II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 2 de julho de 2014 Número 125

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8549/2014:

Nomeia o Eng.º Paulo Manuel da Conceição Neves como representante da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., no Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas 17104

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 674/2014:

Retifica o despacho n.º 6473/2014, de 12 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que fixa os valores de ingresso nos imóveis classificados dependentes da Direção Regional de Cultura do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 12 de maio de 2014 17104

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extrato) n.º 8550/2014:

Autorização de licença sem remuneração de longa duração da assistente técnica Ana Lídia Sousa Brito 17104

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 8551/2014:

Delegação de competências na diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira 17104

Direção Regional de Cultura do Centro:

Despacho n.º 8552/2014:

Extinção da equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha e consequente cessação de funções da coordenadora Lígia Inês Gambini de Sousa Guedes 17104

Despacho n.º 8553/2014:

Cessação de funções de diretor de serviços de Artur Manuel de Castro Côrte-Real 17104

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Despacho n.º 8554/2014:

Renovação de nomeação de chefe de equipa 17104

Despacho n.º 8555/2014:

Consolidação de mobilidade interna 17105

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 400/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/212/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal — Etapa do Campeonato do Mundo de Superbike 17105

Contrato n.º 401/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/184/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — 36.º Campeonato do Mundo de Percurso de Caça, Ota 2014 17107

Despacho n.º 8556/2014:

Cria, no âmbito do Departamento Jurídico e de Auditoria, a Divisão de Auditoria e Gestão de Contraordenações, do IPDJ, I. P. 17108

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8557/2014:

Designação da Licenciada Maria Manuela dos Santos Proença para exercer o cargo de Diretor Geral do Orçamento 17109

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7653/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria Antónia Jesus Farto 17110

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 8558/2014:

Autoriza a renovação do contrato de trabalho à investigadora Ana Maria Correia Moutinho 17110

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior:

Portaria n.º 541/2014:

Autoriza a repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato de linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua 17110

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8559/2014:

Exonera o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, Pedro Sanchez da Costa Pereira, do cargo de Representante Permanente Adjunto de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas. 17110

Despacho n.º 8560/2014:

Nomeação da Conselheira de Embaixada, Manuela Paula Teixeira Pinto, como Representante Permanente Adjunta na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos Internacionais — NUOI, em Genebra 17110

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 8561/2014:

Designação do licenciado António Oliveira para exercer em comissão de serviço as funções de adjunto da coordenação do ensino português no estrangeiro na estrutura de coordenação dos Estados Unidos da América 17111

Despacho n.º 8562/2014:

Designação da licenciada Carla Pereira para exercer em comissão de serviço as funções de adjunta da coordenação do ensino português no estrangeiro na estrutura de coordenação da África do Sul, da Namíbia, da Suazilândia e do Zimbabué 17111

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 8563/2014:

Concede licença de vencimento à técnica superior Fernanda Maria Timóteo Gonçalves Nery para o exercício de funções como Project Manager - water and ecosystem accounting. 17111

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 675/2014:

Retifica o Despacho n.º 8136/2014, de 6 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014 17111

Despacho n.º 8564/2014:

Nomeação do Contra-Almirante, José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, no cargo de Diretor do Hospital das Forças Armadas. 17111

Despacho n.º 8565/2014:

Empenhamento Nacional na Operação Active Endeavour (OAE) 17111

Despacho n.º 8566/2014:

Nomeação, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha, em substituição do Vice-almirante José Alfredo Monteiro Montenegro 17112

Portaria n.º 542/2014:

Abater ao efetivo dos navios de guerra o NRP *General Pereira d'Eça* 17112

Portaria n.º 543/2014:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao Sargento-Ajudante INF Filipe José Ferreira da Costa Vieira. 17112

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 173/2014:

Procedimento concursal para instalação de apoio recreativo na praia da Salema. 17112

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 355/2014:

Louvor atribuído à TEN NIM 01124200, Catarina Montês Canário dos Santos 17112

Marinha:

Despacho n.º 8567/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de fuzileiros, do 777781, António José Marto Lopes. 17112

Despacho n.º 8568/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de maquinistas navais, do 501984, Luís Miguel Pinheiro da Silva. 17113

Exército:

Portaria n.º 544/2014:

Graduação a coronel do tenente-coronel medicina NIM 14015883, Teixeira de Sousa 17113

Portaria n.º 545/2014:

Graduação a coronel do tenente-coronel medicina NIM 02105584, Jácome de Castro 17113

Força Aérea:

Portaria n.º 546/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR TODCI 042145-G, Alberto Jorge Pereira O Neill Pedrosa 17113

Portaria n.º 547/2014:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TS 072065-J, Amândio Manuel Carvalho de Almeida 17114

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 8569/2014:

Doação efetuada pelo Estado Timorense, que se destina a ajudar os familiares dos bombeiros que morreram e ficaram feridos no combate aos fogos. 17114

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1385/2014:

Designação, em comissão de serviço, de dirigentes intermédios de 2.º grau, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. 17114

Deliberação (extrato) n.º 1386/2014:

Designação, em comissão de serviço, de dirigentes intermédios de 2.º grau, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. 17115

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 8570/2014:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel da Música, com a categoria de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade Hoti - Bom Sucesso Hotéis, S.A. Processo nº 15.40.1/13937 17115

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 7654/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 17116

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8571/2014:

Designo o mestre Nuno Sanchez Lacasta para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 17116

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 1387/2014:

Conclusão do processo de extinção por fusão, do Instituto Nacional de Recursos, I. P., por fusão, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. 17116

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Louvor n.º 356/2014:

Louvor à licenciada Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro, pelo trabalho desempenhado como Coordenadora da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados 17117

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 8572/2014:

Subdelega no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 do Despacho n.º 6856/2014 do Primeiro-Ministro, designadamente a competência para a aprovação da minuta de contrato com o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E. para a aquisição de serviços laboratoriais de anatomia patológica 17118

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 7655/2014:

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica e da carreira médica, consoante os casos 17118

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 8573/2014:

Autorização das instalações do Instituto Superior de Comunicação Empresarial 17119

Despacho n.º 8574/2014:

Altera o despacho n.º 12659/2010 (2.ª série), de 5 de agosto, modificado pelo despacho n.º 11504/2012 (2.ª série), de 24 de agosto, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Acompanhamento de Crianças e Jovens na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 17119

Despacho n.º 8575/2014:

Altera o despacho n.º 8875/2011 (2.ª série), de 5 de julho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 17119

Despacho n.º 8576/2014:

Altera o despacho n.º 8194/2011 (2.ª série), de 9 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Telecomunicações e Redes na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 17120

Despacho n.º 8577/2014:

Altera o despacho n.º 8195/2011 (2.ª série), de 9 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 17121

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 8578/2014:

Tomada de posse do diretor, António José Pinho Gaspar Neves, do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada 17122

Aviso n.º 7656/2014:

Abertura de procedimento concursal para a eleição de diretor 17123

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7657/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hugo Miguel Neto Dias Gonçalves, na categoria e carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória 17123

Aviso n.º 7658/2014:

Listas de classificação final homologadas referentes a concurso interno de ingresso para ocupação de postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 17123

PARTE D

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 174/2014:

Processo n.º 361 14.4BELSB 17124

Ministério Público

Despacho n.º 8579/2014:

Cessação de funções do CTEN SEA António Jorge dos Santos Simas da Silva como assessor militar da Armada no núcleo de assessoria militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa 17124

PARTE E

ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.

Despacho n.º 8580/2014:

Contém os estatutos do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto enunciando os princípios, finalidades e objetivos que norteiam a sua atividade bem como a definição das normas fundamentais por que passam a reger-se a sua estrutura orgânica e o seu funcionamento 17125

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Declaração de retificação n.º 676/2014:

Retifica o regulamento n.º 197/2014 17133

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 275/2014:

Regulamento específico de avaliação de conhecimentos e competências dos cursos de 2.º ciclo da Escola de Ciências Sociais e Humanas 17133

Universidade dos Açores

Despacho n.º 8581/2014:

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica — regulamento e plano de estudos 17134

Despacho n.º 8582/2014:

Delegação de competências do reitor da Universidade dos Açores na pró-reitora para a Ciência e Tecnologia, Doutora Maria do Carmo Roque Lino Felgueiras Barreto 17136

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 8583/2014:

Alteração da escolaridade da unidade curricular «Elementos de Química-Física» no plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Materiais. 17136

Despacho n.º 8584/2014:

Alteração da escolaridade da unidade curricular «Elementos de Química-Física», no plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Física 17137

Despacho n.º 8585/2014:

Alteração da escolaridade da unidade curricular «Elementos de Química-Física», no plano de estudos da licenciatura em Física 17137

Universidade de Lisboa

Anúncio (extrato) n.º 175/2014:

Conclusão do período experimental na carreira técnica superior da trabalhadora Valentina Luísa Sousa de Oliveira. 17137

Anúncio (extrato) n.º 176/2014:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional da trabalhadora Domitila Maria Souto Gonçalves Brocas 17137

Despacho n.º 8586/2014:

Alteração às Normas Regulamentares do Doutoramento em Belas-Artes 17137

Despacho n.º 8587/2014:

Abertura de concurso para recrutamento de um investigador principal na área científica de Ciências Sociais e respetiva nomeação do júri, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. 17141

Despacho n.º 8588/2014:

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Ana Rita Barreiro Alves de Matos 17141

Despacho n.º 8589/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar. 17142

Aviso n.º 7659/2014:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal não docente do ISCSP da UL 17142

Despacho (extrato) n.º 8590/2014:

Contrato por tempo indeterminado do Doutor João Miguel Espiguinha Guerra 17146

Despacho (extrato) n.º 8591/2014:

Contrato de professor associado — Prof. Doutor Luís Pereira da Costa 17146

Universidade da Madeira

Aviso n.º 7660/2014:

Alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira. 17146

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 7661/2014:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor Julian Alejandro Perelman. 17148

Aviso n.º 7662/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Prof. Doutor João António Catita Garcia Pereira, como professor catedrático. 17148

Despacho n.º 8592/2014:

Nomeação de subdiretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 17148

Despacho n.º 8593/2014:

Nomeação de subdiretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 17148

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 8594/2014:

Delegação de competências na diretora da Escola Superior de Gestão do IPCA, Prof.ª Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves 17148

Despacho n.º 8595/2014:

Delegação de competências no diretor da Escola Superior de Tecnologia do IPCA, Prof. Doutor Nuno Miguel Feixa Rodrigues. 17148

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 8596/2014:

Aprovação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Coimbra 17148

Despacho n.º 8597/2014:

Despacho que determina a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Gestão de Empresas Agrícolas — Instituto Superior de Contabilidade e Administração e Escola Superior Agrária — Instituto Politécnico de Coimbra 17157

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 8598/2014:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Turística da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria. 17158

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 7663/2014:

Homologação do período experimental do assistente técnico Pedro Filipe Timóteo dos Santos 17161

Aviso (extrato) n.º 7664/2014:

Homologação do período experimental da assistente técnica Susana Maria da Costa das Neves Cerejeira Torres 17161

Aviso (extrato) n.º 7665/2014:

Homologação do período experimental da técnica superior Elsa Margarida da Fonseca Bucho Duarte 17161

Despacho (extrato) n.º 8599/2014:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Cristina Isabel Branco Lança . . . 17161

Despacho (extrato) n.º 8600/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mónica Soraia Brazão Rodrigues como monitora para a Escola Superior de Educação. 17161

Despacho (extrato) n.º 8601/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria João Furtado Raminhas Carapinha 17161

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 8602/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de uma docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 17161

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 8603/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas em período experimental de cinco anos, com a Prof.ª Doutora Sandra Maria Gouveia Antunes, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto. 17161

Despacho (extrato) n.º 8604/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental de cinco anos, com o Prof. Doutor Filipe Manuel Simões Caldeira, para a Escola Superior de Tecnologia de Viseu, deste Instituto 17162

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1388/2014:

Licença de Lina Malveiro 17162

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8605/2014:

Acumulação de funções. 17162

Despacho (extrato) n.º 8606/2014:

Acumulação de funções. 17162

Despacho (extrato) n.º 8607/2014:

Acumulação de funções. 17162

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1389/2014:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira especial médica/carreira médica 17162

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1390/2014:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Paula Cristina Cabral Esteves Ferreira, enfermeira deste Instituto 17162

Deliberação (extrato) n.º 1391/2014:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Natividade Alves Ferreira, enfermeira deste Instituto 17163

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1392/2014:

Prorrogação de coordenação de técnicos de diagnóstico e terapêutica 17163

Deliberação (extrato) n.º 1393/2014:

Redução de horário semanal de pessoal médico 17163

PARTE H

Município de Alandroal

Edital n.º 579/2014:

Projeto de regulamento da ação social escolar do município de Alandroal 17163

Município de Amares

Aviso n.º 7666/2014:

Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais do Município de Amares 17163

Município de Espinho

Aviso n.º 7667/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 17165

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 7668/2014:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana para a povoação do Alqueidão 17165

Aviso n.º 7669/2014:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana da zona antiga da Figueira da Foz, incluindo o Bairro Novo . . . 17166

Município de Grândola

Regulamento n.º 276/2014:

Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, na área de desenvolvimento turístico de Tróia. 17166

Regulamento n.º 277/2014:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia 17177

Município de Lajes das Flores

Edital n.º 580/2014:

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo 17185

Município de Loulé

Aviso n.º 7670/2014:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Miguel Angel Lopes Madeira 17185

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 7671/2014:

Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 17185

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 7672/2014:

Renovação de comissão de serviço de cargo dirigente — direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão Económica e Financeira (DEF) 17185

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 7673/2014:

Procedimento concursal comum para provimento de cinco postos de trabalho na carreira de assistente operacional e categoria de assistente operacional — lista unitária de ordenação final 17185

Edital (extrato) n.º 581/2014:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas — n.º 7 do artigo 39.º 17186

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 7674/2014:

Licença sem remuneração 17187

Município de Redondo

Edital n.º 582/2014:

Alteração do Plano Diretor Municipal 17187

Município da Ribeira Grande

Edital n.º 583/2014:

Alteração ao Código de Posturas de Trânsito do Concelho: Freguesias do Pico da Pedra, Rabo de Peixe, Conceição e Matriz — apreciação pública 17187

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 7675/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 17190

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 7676/2014:

Projeto de regulamento de funcionamento do parque municipal de campismo da Furna em Santo António — Município de São Roque do Pico 17192

Município de Sátão

Aviso n.º 7677/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior no mapa de pessoal 17195

Município de Setúbal

Despacho n.º 8608/2014:

Designação em regime de substituição de Alexandre Augusto Gomes Ferreira de Lima Freire 17198

Município de Vagos

Regulamento n.º 278/2014:

Regulamento do Cemitério Municipal de Vagos. 17198

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 7678/2014:

Regulamento Municipal de Apoio à Educação 17204

Município de Vila Real

Aviso n.º 7679/2014:

Mobilidade interna intercarreiras 17211

Freguesia de Canidelo

Aviso n.º 7680/2014:

Abertura de procedimento concursal para coveiro 17212

Freguesia de Pombal

Aviso n.º 7681/2014:

Procedimento concursal comum por tempo determinado (termo certo), pelo prazo de 10 meses, a tempo parcial, de duas a seis horas/dia para 16 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (serviços gerais — área de educação) 17213

Merval — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, E. E. M.

Relatório n.º 16/2014:

Relatório e contas 2013 17215

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Regulamento n.º 279/2014:

Regulamento de Creditação do ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 17218

Regulamento n.º 280/2014:

Regulamento do Estudante Internacional da Universidade Lusófona do Porto 17220

Regulamento n.º 281/2014:

Regulamento de Creditação do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis 17222

ISLA — Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, L.da

Regulamento n.º 282/2014:

Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria. 17225

ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

Despacho n.º 8609/2014:

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos 1.º ciclo em Gestão Comercial, do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém . . . 17226

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 8549/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, conforme alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho, cria o Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas (SCEE), cuja gestão global e administração recai sobre o Conselho Gestor do SCEE, presidido pelo Primeiro-Ministro e composto por representantes de determinadas entidades administrativas;

Considerando entre as entidades administrativas cujos representantes integram o Conselho Gestor do SCEE se encontra a Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, conforme alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 8915/2013, proferido pelo S. Ex.ª o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, nomeio como representante da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., no Conselho Gestor do SCEE o Sr. Eng.º Paulo Manuel da Conceição Neves, presidente do respetivo Conselho Diretivo.

18 de junho de 2014. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

207915501

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 674/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 6473/2014, de 12 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 12 de maio de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 1, onde se lê:

«Museu Joaquim Tavares Proença Júnior — 3,00 €;»

deve ler-se:

«Museu Francisco Tavares Proença Júnior — 3,00 €;»

25 de junho de 204. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

207918434

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 8550/2014

Por meu despacho de 22 de maio de 2014, foi concedida à assistente técnica Ana Lídia Sousa Brito licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 18 meses, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

23 de junho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207916571

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 8551/2014

Considerando:

O disposto na alínea *d*) do n.º 1, a alínea *e*) do n.º 3, ambos do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

A necessidade de reduzir os circuitos de decisão e conseguir uma gestão mais célere e desburocratizada:

Delego as seguintes competências:

1 — Quanto à autorização para a realização de despesas com locação ou aquisição de bens e de prestação de serviços até 5000 euros, na Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRN, Dr.ª Lurdes da Conceição Pereira Coutinho.

2 — Quanto à autorização para a realização de pagamentos, na Diretora de Serviços, Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRN, Dr.ª Lurdes da Conceição Pereira Coutinho.

3 — Nas suas ausências e impedimentos o exercício das competências ora delegadas será assegurado pela Chefe de Divisão Financeira e de Controlo Orçamental da CCDRN, Dr.ª Maria Teresa Gomes Fernandes Carmo e Melo de Brito.

O presente despacho produz efeitos desde 11 de junho de 2014, ficando ratificados por este meio os atos entretanto praticados.

12 de junho de 2014. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

207916085

Direção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 8552/2014

Através do meu Despacho n.º 13/2012, de 25 de setembro de 2012, foi criada a equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, tendo sido designada a respetiva responsável e coordenadora da equipa, bem como os trabalhadores afetos à referida estrutura temporária.

Considerando a necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços ali existentes, determino:

1 — A extinção da equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, mantendo, todos os trabalhadores que ali exercem funções, a vinculação ao mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro.

2 — A consequente cessação de funções da responsável e coordenadora da equipa, Lígia Inês Gambini de Sousa Guedes.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de junho de 2014. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

207897837

Despacho n.º 8553/2014

Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Determino a cessação de funções, a seu pedido, de Artur Manuel de Castro Côrte-Real, do cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), para o qual fora nomeado em regime de substituição, pelo meu Despacho n.º 10839/2012, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de junho de 2014.

17 de junho de 2014. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

207897804

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 8554/2014

Considerando, a estrutura matricial da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) adotada na Lei Orgânica da IGAC, aprovada pelo

Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, que contempla, na alínea *a*) do seu artigo 7.º, a inspeção externa como a área de intervenção matricial, cuja dotação veio a ser fixada na estrutura nuclear da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, aprovada pela Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril;

Considerando a operacionalização da estrutura matricial, estabelecida no meu Despacho n.º 7732/2013, de 27 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 17 de junho e atento o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, conjugado com a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio e o artigo 6.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril, renovo a nomeação da Inspetora Superior Isabel Maria Mileu da Conceição, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Direito de Autor e Recintos de Espetáculos (EMDARE), pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

23 de junho de 2014. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho*.
207917024

Despacho n.º 8555/2014

Consolidação de mobilidade geral interna na categoria em lugar do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 25 de maio de 2014 e obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Alexandra Maria Cabrita Marques, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 1/06/2014, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Inspeção-Geral e sendo posicionada na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, o serviço de origem.

26 de junho de 2014. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho*.
207918937

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 400/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/212/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa do Campeonato do Mundo de Superbike

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do evento desportivo internacional designado etapa do Campeonato do Mundo de SUPERBIKE, em Portimão, de 4 a 7 de julho de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 90.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 20,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 107 (1,00 %);
ii) N.º de países — 20 (1,00 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 45.250,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 45.250,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclu-

sivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

23 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/212/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207917924

Contrato n.º 401/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/184/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

36.º Campeonato do Mundo de Percurso de Caça, Ota 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 ALGÉS, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 36.º Campeonato do Mundo de Percurso de Caça, OTA 2014, 10 a 13 de julho, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 830 (2,50 %)

ii) N.º de países — 37 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

24 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/184/DDF/2014)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207917908

Despacho n.º 8556/2014

O Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, veio criar o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (abreviadamente designado IPDJ, I. P.), integrado na administração indireta do Estado.

Com a Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, foram aprovados os respetivos estatutos, neles definindo-se a organização interna dos serviços, nomeadamente as unidades orgânicas de primeiro nível e nucleares.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, e por deliberação do Conselho Diretivo, podem ser criadas, modificadas, ou extintas, unidades orgânicas flexíveis, de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, sendo as respetivas competências definidas por despacho, o qual é objeto de publicação no *Diário da República.*

Não obstante o disposto nessa norma ficaram, desde logo, criadas as seguintes unidades orgânicas de segundo grau: Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Recursos Financeiros e Divisão de Aprovisionamento e Património, todas integradas no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais; Divisão do Desporto Federado, integrada no Departamento do Desporto; Divisão de Programas, integrada no Departamento de Juventude; Divisão de Infraestruturas Desportivas e Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, ambas integradas no Departamento de Infraestruturas; Divisão de Formação em Tecnologias de Informação e Comunicação, integrada no Departamento de Formação e Qualificação; Delegação do Porto do Departamento de Medicina Desportiva.

A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos.

Pelo que, revela-se necessário no domínio da auditoria e das contraordenações adequar a estrutura do IPDJ, I. P., às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, tendo em conta, especialmente, o aumento significativo de competências atribuídas a este Instituto no âmbito da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da

Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, deliberou o Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., o seguinte:

1 — Criar no âmbito do Departamento Jurídico e de Auditoria, a seguinte unidade flexível:

Divisão de Auditoria e Gestão de Contraordenações, para o exercício das seguintes competências no âmbito do artigo 5.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro:

a) No âmbito das auditorias internas a realizar às unidades orgânicas do IPDJ, I. P., propor a adoção de procedimentos internos que permitam corrigir ou suprir as irregularidades ou deficiências de funcionamento, eventualmente detetadas;

b) Garantir a instrução dos processos de contraordenações;

c) Assegurar a articulação com as entidades que procedem à fiscalização do cumprimento dos diplomas que preveem a aplicação das coimas pelo IDPJ, I. P.;

d) Elaborar projetos de decisão nos processos de contraordenação;

e) Acompanhar e promover a remessa dos processos de contraordenações para as entidades judiciais para efeitos da execução das decisões transitadas em julgado.

2 — A presente deliberação produz efeitos reportados a partir da data da sua assinatura.

25 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

207919114

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8557/2014

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Diretor-Geral do Orçamento e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Diretor-Geral do Orçamento, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2014.

23 de junho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Nota Curricular

Nome: Maria Manuela dos Santos Proença

Data de nascimento: 30/10/1957

Habilitações académicas: licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (atual ISEG), 1982.

Atividade profissional: Diretora-geral do Orçamento (Ministério das Finanças) desde 1 de janeiro de 2012, tendo preparado e implementado a reestruturação orgânica da DGO e assegurado, designadamente, a participação nos exames regulares no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), nas missões de assistência técnica do Fundo Monetário Internacional no contexto do PAEF e, no domínio da reforma do processo orçamental, a implementação de novos processos para o desenvolvimento da programação plurianual, para o reforço da eficácia do controlo orçamental e da melhoria da comunicação externa e do incremento da transparência e da qualidade do serviço.

Integra o Grupo de Trabalho das Estatísticas das Administrações Públicas, o Grupo de Trabalho da OCDE dos Senior Budget Officials, o Conselho Superior de Estatística (vogal suplente), a Comissão Revisora de Contas da Fundação Calouste Gulbenkian e participa em ações de divulgação/formação na área orçamental promovidas pelo INA.

Diretora-geral do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais do ex-Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território desde agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2011, tendo assegurado, designadamente, a implementação do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços (SIADAP 1) em todos os exercícios, o estabelecimento de parcerias com outros organismos públicos, instituições do ensino superior e da sociedade civil, para a concretização de projetos nas áreas do desenvolvimento territorial, das cidades e sustentabilidade, da prospetiva estratégica e da avaliação de impactos macroeconómicos. Coordenação do 2.º Relatório Bienal de Execução da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, ENDS 2015 e dos contributos do MAOT para o Plano Nacional de Reformas 2020, assegurando a representação na Rede de Coordenação da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico. Coordenação da Verificação do Cumprimento do Princípio da Adicionalidade do QREN, Exercício Intercalar 2007-2010.

Subdiretora-geral do Departamento de Prospetiva e Planeamento entre 1995 e 2007, com responsabilidade na coordenação da área de desenvolvimento sustentável e competitividade e, até 2005, das áreas de macroeconomia, estudos sobre a economia portuguesa, avaliação de impacto macroeconómico, cenarização de curto e médio prazo. Em articulação com a Diretora-geral, deu apoio à preparação, acompanhamento e gestão do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).

Assessora do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças do Governo de Macau (1992/94), com funções nas áreas de Economia, Finanças e Estatística e em matérias relativas à participação de Macau em organizações internacionais da área económica (GATT/OMC, Comissão Económica e Social para a Ásia e o Pacífico das Nações Unidas) e ao relacionamento com a União Europeia.

Exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Análise de Conjuntura e Previsão de Curto Prazo, Departamento Central de Planeamento (1990/1992). Previamente desempenhou funções técnicas na área macroeconómica no Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças e no Departamento Central de Planeamento.

Participou em diferentes processos de planeamento e respetivos documentos, como as Grandes Opções do Plano (entre 1996 e 2003), os documentos "Portugal no Final da Década de 90 – Documento preparatório do PDR", "Diagnóstico Prospetivo (PNDES)", "Visão Estratégica para vencer o Século XXI" para o Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (PNDES) 2000–2006, "Avaliação Ex-Ante do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013". Em 2006-2007, coordenou a "Avaliação Ex-Ante do Cumprimento do Princípio da Adicionalidade no período 2007-2013" e a equipa do DPP que integrou o projeto Interreg III-C "Intelligent Cities". Colaborou nos documentos elaborados "Cidades Inovadoras e Competitivas para o Desenvolvimento Sustentável" (2007), "Política de Cidades Polis XXI, Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação, Razões para Cooperar, Ideias a Explorar" (2008), "PROVERE, Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos, Das Ideias à Ação: Visão e Parcerias" (2008).

Cargos anteriores: Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (2012 e 2013), membro do Conselho Económico e Social (CES), em representação do Governo; membro do Conselho Superior de Estatística (CSE), vogal efetiva desde janeiro de 2006 em representação do ex-Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território; membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços (CCAS), presidido pelo Secretário de Estado da Administração Pública; presidente da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial do CSE e vice-presidente da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011; membro das Secções Permanentes de Coordenação Estatística, de Estatísticas Económicas e de Estatísticas Sociais; coordenadora do Grupo Operacional da ENDS 2015; vogal suplente entre 1995 e 2005 do Conselho Superior de Estatística; presidente da Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais; membro da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), de 2000 a 2008; membro do Grupo de Trabalho sobre Indicadores Estruturais, do Comité de Política Económica da União Europeia (2000-2006); membro do Grupo de Trabalho sobre Perspetivas Económicas de Curto Prazo do Comité de Política Económica da OCDE (1987-1990); membro do Grupo de Trabalho sobre Perspetivas Económicas de Curto Prazo do Comité de Política Económica da União Europeia (1987-1990), e membro do Conselho Técnico-Científico da Revista "Prospetiva e Planeamento" (1995-2011).

207919803

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7653/2014

Por despacho de 29 de maio de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria Antónia Jesus Farto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

24 de junho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207918589

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 8558/2014

Considerando a prioridade assumida pela Universidade de Lisboa para o desenvolvimento da investigação científica, em particular, da investigação interdisciplinar, e a sua articulação com os estudos pós-graduados;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho até aqui desenvolvido pela investigadora Ana Maria Correia Moutinho no âmbito do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento da Universidade de Lisboa;

Assim:

Nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

É autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado a 16 de junho de 2011 com a Investigadora Ana Maria Correia Moutinho, pelo período de três anos.

25 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

207918183

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior

Portaria n.º 541/2014

Considerando a importância do acesso ao ensino superior e a necessidade de complementar os apoios diretos do Estado à escolarização com um sistema de garantia de empréstimos para estudantes do ensino superior, foi promovido entre as Sociedades de Garantia Mútua (abreviadamente SGM) e os grupos bancários, um protocolo designado por "*linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua*".

O mencionado protocolo tem por objeto a concessão de empréstimos para financiamento de estudantes do ensino superior, por forma a incentivar o alargamento das qualificações académicas dos portugueses e facilitar a formação avançada de recursos humanos em Portugal.

Nestes termos, foi celebrado um contrato entre o Ministério da Educação e Ciência e o Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), por via do qual se regularam os termos de concessão das dotações financeiras destinadas a serem usadas como contragarantia das operações de pagamento que advenham dos empréstimos concedidos aos estudantes do ensino superior.

Os inerentes encargos resultantes do supra mencionado contrato implicam uma execução financeira plurianual, o que torna necessária a publicação, em Diário da República, de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos do n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do contrato de dotação financeira para os anos de 2014 e 2015, relativo à "linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua", assinado a 30 de outubro de 2013, entre o Ministério da Educação e Ciência e o Fundo de Contragarantia Mútuo.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos Despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de julho, publicado na 2.a série do Diário da República, n.° 138, de 19 de julho de 2013, e 10368/2013, de 31 de julho, publicado na 2.a série do Diário da República, n.° 152, de 8 de agosto de 2013, respetivamente, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.°

É autorizada a Direção-Geral do Ensino Superior a assumir o encargo plurianual relativo à execução do contrato de dotação financeira para os anos de 2014 e 2015, respeitante à "linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua", até ao montante global de € 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil euros).

Artigo 2.°

Os encargos resultantes do contrato não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2014 — € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros);
b) Ano de 2015 — € 800.000,00 (oitocentos mil euros).

Artigo 3.°

A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 4.°

Os encargos orçamentais decorrentes do respetivo contrato, no valor total de € 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil euros), são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior, rubrica 04.07.01.00, fonte de financiamento 111.

Artigo 5.°

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207916685

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8559/2014

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como das alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, determino que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Sanchez da Costa Pereira, que por Despacho n.º 5379/2011, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 62, de 29 de março, foi nomeado Representante Permanente Adjunto de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, seja exonerado do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2014.

24 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

207915445

Despacho n.º 8560/2014

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *a*) do n.º 2 da Portaria n.º 1031/83, de 13 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 203/97, de 25 de março, e 173-A/2005, de 11 de fevereiro, designo a Conselheira de Embaixada – pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Manuela Paula Teixeira Pinto, como Representante Permanente Adjunta na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos Internacionais — NUOI, em Genebra.

2 — O presente despacho produz efeitos a 12 de agosto de 2014.

26 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

207919455

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 8561/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro e no ponto 3 da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, em situações devidamente fundamentadas podem ser designados adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no Despacho n.º 5193-C/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 13 de abril, conjugado com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 outubro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho do nomeado na qualidade de adjunto de coordenador de ensino da estrutura de coordenação dos Estados Unidos da América, designado por Despacho n.º 169/2011, de 14 de dezembro 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2011 e atenta a relevante competência técnica na área da educação, aptidão, experiência profissional e formação, determino o seguinte:

1 — É renovada a comissão de serviço para o exercício das funções de adjunto da coordenação do ensino português no estrangeiro na estrutura de coordenação dos Estados Unidos da América ao Adjunto de coordenação de ensino, Licenciado António Oliveira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

12 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

207917657

Despacho n.º 8562/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro e no ponto 3 da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, em situações devidamente fundamentadas podem ser designados adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no Despacho n.º 5193-C/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 13 de abril, conjugado com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho do nomeada na qualidade de adjunta de coordenador de ensino da estrutura de coordenação da África do Sul, da Namíbia, da Suazilândia e do Zimbabué, designada por Despacho n.º 5781/2011, de 28 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2011 e atenta a relevante competência técnica na área da educação, aptidão, experiência profissional e formação, determino o seguinte:

1 — É renovada a comissão de serviço para o exercício das funções de adjunta da coordenação do ensino português no estrangeiro na estrutura de coordenação da África do Sul, da Namíbia, da Suazilândia e do Zimbabué, à adjunta de coordenação de ensino, Licenciada Carla Pereira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2014.

12 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

207917551

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 8563/2014

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e da al. a) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem vencimento à técnica superior Fernanda Maria Timóteo Gonçalves Nery, do mapa do pessoal da Direção-Geral do Território, para o exercício de funções como Project Manager – water management and ecosystem accounting, pelo período de 3 anos com efeitos a partir de 15 de junho de 2014.

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira,* competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto,* competência delegada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 13 de outubro de 2013.

207917568

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 675/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 8136/2014, de 6 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, retifica-se que:

No ponto 3. alínea d.

onde se lê:

«…nos termos definidos por eventual da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA).…»

deve ler-se:

«…nos termos definidos na eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA)…»

23 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207918118

Despacho n.º 8564/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.os 5 e 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, após indigitação do Chefe do Estado-Maior da Armada e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Contra-almirante, da classe de Médicos Navais, José de Gouveia de Albuquerque e Sousa para o cargo de Diretor do Hospital das Forças Armadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2014.

24 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207918094

Despacho n.º 8565/2014

Conforme disposto na Portaria n.º 486/2014, de 11 de junho, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, Portugal participa na Operação *Active Endeavour* (OAE) com os meios navais e aéreos definidos, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Os meios navais nacionais participam na OAE integrados nas *Standing Naval Forces* da OTAN, sendo que, no ano 2014, essa integração ocorre no *Standing NATO Maritime Group 2* (SNMG2).

Assim, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 486/2014, de 11 de junho, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, determino o seguinte:

1 - Aprovo o empenhamento de meios navais e aéreos na OAE, para o ano de 2014, nos seguintes termos:

a) Um submarino da classe "Tridente", que realiza uma missão com a duração de três semanas, integrado na força naval da OTAN, SNMG2.

b) Uma aeronave P-3C CUP+, que efetua missões mensais, com a duração aproximada de oito horas de voo cada.

2 – O presente despacho produz os seus efeitos desde 10 de janeiro de 2014.

24 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207918101

Despacho n.º 8566/2014

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, para o cargo de comandante naval o Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha, em substituição do Vice-almirante José Alfredo Monteiro Montenegro que exonero do cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

25 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207918061

Portaria n.º 542/2014

O NRP *General Pereira d'Eça* é uma corveta, construída nos estaleiros Blohm&Voss, na Alemanha, tendo sido aumentada ao efetivo dos navios da Armada em 10 de outubro de 1970. O navio passou ao estado de desarmamento em 25 de junho de 2010, para iniciar o seu processo de abate ao efetivo dos navios de guerra. Estão agora criadas as condições para se concretizar o seu abate.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 40/94, de 1 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional o seguinte:

Artigo único

Abate ao efetivo dos navios de guerra

Abater ao efetivo dos navios de guerra o NRP *General Pereira d'Eça,* a partir de 6 de junho de 2014.

24 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207918078

Portaria n.º 543/2014

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 8 de janeiro de 2014, ao Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 01498088, Filipe José Ferreira da Costa Vieira, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 4.ª classe, ao Sargento-ajudante de Infantaria Filipe José Ferreira da Costa Vieira.

24 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207918086

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 173/2014

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e instalação de um apoio recreativo na praia da Salema, Concelho de Vila do Bispo.

1 — Faz-se publico que a Capitania do Porto de Lagos promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinada a apoio recreativo, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, aprovado pela resolução de Conselho de Ministros n.º 152/98 de 30 de dezembro, a instalar e explorar na Praia da Salema, Concelho de Vila do Bispo.

2 — As principais características da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado nas instalações da Capitania do Porto de Lagos, sita na Avenida dos descobrimentos, 8600-645 Lagos, todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das candidaturas.

3 — As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 17h00 do 30.º dia a contar sucessivamente, da data da publicação do aviso do procedimento concursal, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Capitania do Porto de Lagos ou enviados por correio registado com aviso de receção para a Capitania do Porto de Lagos, contando como data de apresentação, a data da sua expedição.

Obrigações/Serviços a prestar:

Equipamentos náuticos e embarcação de apoio adequados, limpos e arrumados;

Corredor de acesso sinalizado, zona de banhos no espelho de água associado sinalizado;

Segurança, vigilância e socorro de utentes dos equipamentos (c/ comunicação móveis);

Limpeza e conservação do espaço licenciado.

24 de junho de 2014. — O Capitão do Porto de Lagos, *Pedro Miguel Carvalho Pinto,* capitão-de-fragata.

207915778

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 355/2014

Louvo a Tenente NIM 01124200, Catarina Montês Canário dos Santos, pela forma altamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, durante três anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

No desempenho de funções técnicas, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área do Ensino, tendo demonstrado em todas as circunstâncias uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que contribuíram decisivamente para o eficiente cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível do Dia da Defesa Nacional e das ações de Promoção e Divulgação do atual modelo de Serviço Militar.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, o seu relevante espírito de missão, associado às excelentes qualidades pedagógicas e às inegáveis capacidades de liderança, em muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com uma melhor imagem e conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Determinada em cumprir sempre bem, a Tenente Catarina Santos constituiu-se num referencial de atitudes e de atos entre os jovens que a escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serviu, pelo que muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais que evidenciou esta jovem oficial, que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

8 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

207918742

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 8567/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de fuzileiros:

777781, António José Marto Lopes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 21 de dezembro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 775681 sargento-chefe FZ Duarte Costa Rodrigues. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 721679 sargento-chefe FZ Marcolino da Conceição Pascoal e à direita do 735181 sargento-chefe FZ Heitor Humberto Fernandes Afonso.

25 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

207919577

Despacho n.º 8568/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de maquinistas navais:

501984, Luís Miguel Pinheiro da Silva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/14 de 5 de fevereiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 151682 sargento-chefe MQ António Jorge Nabais das Neves e à direita do 501784 sargento-chefe MQ Paulo António Reis da Silva.

25 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

207919552

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 544/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 25 de junho de 2014, graduar no posto de coronel, nos termos do disposto nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, o tenente-coronel medicina 14015883, Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa.

2 — A graduação destina-se ao provimento do cargo de Subdiretor do Hospital das Forças Armadas/Polo do Porto, por não existir qualquer Coronel de Medicina, que possa ser nomeado para esse cargo.

3 — A graduação produz efeitos desde o dia da tomada de posse no cargo de Subdiretor do Hospital das Forças Armadas/Polo do Porto, que deverá ocorrer após publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), ficando o Oficial integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — A presente graduação é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de junho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207922079

Portaria n.º 545/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 25 de junho de 2014, graduar no posto de coronel, nos termos do disposto nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, o tenente-coronel medicina 02105584, João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.

2 — A graduação destina-se ao provimento do cargo de Diretor Clínico do Hospital das Forças Armadas, por não existir qualquer Coronel de Medicina, que possa ser nomeado para esse cargo.

3 — A graduação produz efeitos desde o dia da tomada de posse no cargo de Diretor Clínico do Hospital das Forças Armadas, que deverá ocorrer após publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), ficando o Oficial integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — A presente graduação é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de junho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207922046

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 546/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TODCI

Coronel:

TCORTODCI Q-e 042145-G, Alberto Jorge Pereira O Neill Pedrosa — CA

2 — Preenche a vaga de COR TODCI que nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo

TCOR TODCI 059751-B Rui Manuel Dias da Silva, o qual passa a preencher a vaga de TCOR TODCI deixada em aberto por esta promoção.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde em 4 de maio de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

207920134

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 547/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TS

Major:

CAP TS Q-e 072065-J, Amândio Manuel Carvalho de Almeida — CMA

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR preenche transitoriamente a vaga de TCOR TS que nos mesmos termos se encontrava ocupada pelo MAJ TS 040383-A António José Cunha Correia, entretanto deixada em aberto em 10 de dezembro 2013, por ter transitado à situação de Adido em Comissão Normal.

3 — Conta a antiguidade desde de 10 de dezembro 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no Diário da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

25 de junho de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

207919811

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 8569/2014

Os incêndios florestais que atingiram o território nacional durante os meses de Verão de 2013 assumiram uma dimensão extraordinária e afetaram severamente vários municípios do país, obrigando à mobilização e deslocação de elevado número de meios humanos e materiais de todo o país para o seu combate.

Tal realidade traduziu-se em 18.869 ocorrências, 52.184 ha de floresta e 88.760 ha de matos ardidos, perfazendo um total de 140.944 ha de área ardida, e ainda na perda de vidas humanas, 8 bombeiros mortos em combate, e cerca de 600 bombeiros feridos, dos quais 15 muito graves.

A República Democrática de Timor-Leste acompanhou aqueles momentos críticos tendo, num gesto de franca solidariedade para com a República Portuguesa, transferido para a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o valor de $ USD 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares americanos), a que corresponde o montante de € 1.093.438,24 (um milhão noventa e três mil quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), com o objetivo de ajudar a colmatar os prejuízos verificados.

Com tal doação demonstrou o Estado timorense intenção de que parte desse montante seja destinado a ajudar os familiares dos bombeiros que pereceram no combate a esses fogos, os bombeiros que ficaram gravemente feridos e as Associações Humanitárias de Bombeiros que estiveram envolvidas no combate aos incêndios.

Nestes termos, determina-se:

1 – Que o Fundo de Proteção Social do Bombeiro é a entidade responsável pela gestão da doação efetuada pelo Estado timorense, no montante de € 1.093.438,24 (um milhão noventa e três mil quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos);

2 – Nos termos das intenções manifestadas pelo Estado timorense, o montante da doação destina-se a ajudar os familiares dos bombeiros que morreram no combate aos fogos, os bombeiros que ficaram gravemente feridos e as Associações Humanitárias que estiveram envolvidas naquele combate.

3 — Para efeitos do número anterior, a atribuição da prestação pecuniária deve ter em conta a situação económica dos beneficiários e, no caso dos bombeiros gravemente feridos, também a gravidade do ferimento e o tempo de baixa médica.

4 — Para efeitos do presente despacho, considera-se familiar beneficiário aqueles que o seriam para efeitos da pensão de preço de sangue.

5 — Para efeitos do presente despacho, são considerados feridos muito graves aqueles que assim foram classificados pelo INEM/Hospital.

23 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.*

207916563

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1385/2014

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 06.05.2014, do Conselho Diretivo, designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Coordenador do Setor de Aprovisionamentos, Equipamentos e Tecnologias da Informação e da Comunicação do Departamento Patrimonial do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o Licenciado Francisco José Ferreira Silva, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular abaixo publicada, com efeitos reportados a 06.05.2014, com a possibilidade de exercer a opção contemplada no n.º 3 do artigo 31.º da supracitada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Síntese curricular

1 — Identificação:

Nome — Francisco José Ferreira Silva
Data de nascimento — 09 de abril de 1973
Naturalidade — S. Salvador, Ílhavo

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra, concluída em 1996;

Pós-Graduação em Direito Penal Económico e Europeu, na Universidade de Coimbra, concluído em 1998;

3 — Formação complementar:

Participação em diversas ações de formação, designadamente ao nível da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, do GERFIP, do QREN, da aquisição de bens e serviços à luz do novo regime da contratação, da gestão documental, da plataforma eletrónica de contratação GateWit, para suporte de contratação em sede de acordos-quadro, do

sistema de compras eletrónicas, de assinaturas eletrónicas, de recolha de dados biométricos, e do FORGEP.

4 — Experiência profissional:

Exerce funções como Coordenador do Setor de Aprovisionamentos, Equipamentos e Tecnologias da Informação e da Comunicação do Departamento Patrimonial do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), em regime de substituição, desde 01.12.2012;
Exerceu, anteriormente, as seguintes funções:

De 2004 até à data, Conservador do registo civil da Covilhã;
De 2002 a 2004, conservador dos registos civil, predial, comercial e de automóveis de Câmara de Lobos;
De 1998 a 2002, frequência, com aproveitamento, do curso de Extensão Universitária dos Registos e do Notariado na Faculdade de Direito de Coimbra;
De 1997 a 1998, exercício de advocacia, com inscrição na Ordem dos Advogados de Coimbra, com cédula suspensa a seu pedido;
1996, estágio de advocacia;

5 — Outras atividades:

Colaboração direta com o Núcleo Coordenador de Implementação do Cartão de Cidadão (2008 a 2010), tendo procedido à implementação da máquina de recolha de dados biométricos em 14 distritos de Portugal Continental;
Formador de assinaturas eletrónicas e responsável pelo acompanhamento do protocolo com o CEGER na produção de assinaturas eletrónicas para o IRN, I. P.

23 de junho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

207917138

Deliberação (extrato) n.º 1386/2014

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 06.05.2014, do Conselho Diretivo, designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Coordenador do Setor de Obras e Infraestruturas do Departamento Patrimonial do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o Engenheiro Mário Manuel Colaço da Silva, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular abaixo publicada, com efeitos reportados a 06.05.2014, com a possibilidade de exercer a opção contemplada no n.º 3 do artigo 31.º da supracitada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Síntese curricular

1 — Identificação:

Nome — Mário Manuel Colaço da Silva
Data de nascimento — 17 de janeiro de 1967
Naturalidade — Reboleira, Amadora

2 — Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, concluída em 1990;
Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, no Instituto Nacional de Administração
Perito Avaliador, no Centro de Estudos Judiciários
Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho (V), na CONPRO

3 — Formação complementar:

Participação em diversas ações de formação, designadamente ao nível do urbanismo; higiene, segurança e saúde no trabalho e coordenação de segurança na construção; gestão patrimonial; contabilidade pública; contratação pública; regime legal de gestão de recursos humanos; do procedimento administrativo e regulamentos de engenharia civil;

4 — Experiência profissional na Administração Pública Portuguesa:

Exerce funções como Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), desde 01.10.2010;
Exerceu, anteriormente, as seguintes funções:

Em 2011 (de 01 de abril a 11 de maio), Chefe da Divisão de Avaliações e Inspeção Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
De 2000 a 2010, Técnico Superior da Câmara Municipal de Odivelas/Comissão Instaladora;

5 — Outras atividades:

Em 2007 Representante da Ordem dos engenheiros na CAM — Azambuja
Em 2007 foi Coordenador de Zonamento do IMI dos Serviços de Finanças de Lisboa 11, Loures 1, 2, 3 e 4,
Em 1999, Avaliador Externo de Ativos Imobiliários no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
Em 1998, Perito Avaliador de segundas avaliações da Direção Distrital de Finanças de Lisboa;
Em 1997, Membro da Bolsa de Consultores Externos do Tribunal de Contas;
Em 1995, Secretário da Comissão Permanente de Avaliações Urbanas da ex-3.ª Repartição de Finanças da Amadora;
Em 1998/2010 Sócio Gerente/Diretor Técnico na Espragosa — Eng.ª Serv. Emp., L.da.
Em 1997/98 Conselheiro Técnico para após tensão em cabo — Inovação Construção e Qualidade, S. A.
Em 1992/94, Adido de Engenharia Civil — Delegação da Comissão Europeia, Congo Brazzaville e Técnico Superior da DG VIII — F4 — Direção-Geral do Desenvolvimento, Comissão Europeia, Bruxelas.
Em 1992 — Diretor de Fiscalização — Fábrica da Igreja de Vicariato da Reboleira
Em 1991/92 Técnico Superior — Teixeira Duarte, S. A.
Em 1990/91 — Diretor Técnico Comercial — Armol Freyssinet, S. A.
Em 1990/2010 Sócio Gerente/Diretor Técnico M. Dois J Estudos e Construções, L.da

23 de junho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

207917284

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 8570/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.° INT/2014/4505/EMUT/LC, de 12 de maio de 2014), que conclui pela confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel da Música, sito no Porto, com a classificação de 4 estrelas, de que é requerente a sociedade Hoti — Bom Sucesso Hotéis, S.A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.° 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.° 1 do artigo 2.° e no n.° 3 do artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel da Música, sito no Porto, com a classificação de 4 estrelas, de que é requerente a sociedade Hoti — Bom Sucesso Hotéis, S.A.;
2. nos termos do disposto no n.° 1 do artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da emissão do Alvará de Autorização de Utilização n.° ALV/453/13/DMU, da Câmara Municipal do Porto (emitido em 13 de junho de 2013), ou seja, até 13 de junho de 2020;
3. nos termos do disposto no n.° 4 do artigo 16.° do Decreto-Lei n.° 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.° 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;
4. nos termos do disposto no artigo 8.° do Decreto-Lei n.° 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
(ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I.P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

4 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307878129

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 7654/2014

Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada por despacho, de 26 de junho de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. a avaliação final do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Classificação obtida no período experimental e conclusão com sucesso:

Número do aviso de abertura	Nome	Data da homologação	Carreira/categoria	Valores
7068/2013 de 30/5 — Referência TS1/AAF/EHT Estoril/2013	Fátima Maria Henriques dos Santos	23/06/2014	Técnico Superior	18,00
7068/2013 de 30/5 — Referência TS1/AAF/EHT Estoril/2013	Ana Maria Ramalho Ferreira	23/06/2014	Técnico Superior	18,00

25 de junho de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207918037

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8571/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, constantes dos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro;

Considerando que, em função dos resultados obtidos no âmbito deste procedimento concursal, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, o júri do mencionado concurso apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o mestre Nuno Sanchez Lacasta;

Ao abrigo do disposto nos números 8, 10 e 11 do artigo 19.º do referido estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, e no n.º 1 do artigo 20.º da referida Lei n.º 3/2014, de 15 de janeiro, bem como na alínea a) do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março:

1 — Designo o mestre Nuno Sanchez Lacasta para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, aplicável por força das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de junho de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

Nota Curricular

Nuno Lacasta é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1993) e mestre em direito (LLM) pelo Washington College of Law da American University (1996), EUA. Trabalha em temas ambientais e de desenvolvimento sustentável há cerca de 18 anos, na Europa e nos EUA. Desde 2002 vem desempenhando funções de serviço público, sendo desde 2012 Presidente do Conselho Diretivo (em substituição) da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. É também desde 2006 gestor do Fundo Português de Carbono. Entre 2006 e 2012 foi Coordenador do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas. Entre 2004 e 2007 foi Diretor do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, tendo em 2007 coordenado a atividade do Ministério durante a Presidência Portuguesa da União Europeia (UE), tarefa que incluiu a função de negociador-chefe da UE em matéria de alterações climáticas. É ainda Professor convidado de direito e políticas de ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e Professor convidado de direito Comunitário do Ambiente e das Alterações Climáticas no Washington College of Law da American University. Entre 1998 e 2001 foi assistente convidado em Política Internacional do Ambiente na Universidade de Aveiro. Entre 1998 e 2002 exerceu igualmente atividades de consultoria para a OCDE, ONU e Comissão Europeia.

Publicações selecionadas: «Lessons Learned from the European Union's Climate Policy», com David B. Hunter, 27 Wisconsin International Law Journal, 575 2009-2010; «Articulating a Consensus: The European Union's Position on Climate Change», com Suraje Dessai, Eva Powroslo, and Katharine Vincent, in Europe and Global Climate Change: Politics, Foreign Policy and Regional Cooperation, Paul Harris (ed.), 2007; «International political history of the Kyoto Protocol: from The Hague to Marrakech and beyond», com Suraje Dessai e Katharine Vincent, 2003 (International Review of Environmental Strategies); «Um Novo Clima? Portugal e as Negociações Internacionais sobre Alterações Climáticas», com Gonçalo Cavalheiro, in A Sociedade Portuguesa Perante os Desafios da Globalização, Boaventura de Sousa Santos (Coord.), 2001; «Experiências de Gestão Partilhada e/ou Coordenada de Áreas Naturais, Bacias Hidrográficas e Zonas Costeiras Adjacentes», com Gonçalo Cavalheiro, Rosa Matos e Amparo Sereno, Relatório para o Projecto da FCT "New Environmental Borders", Junho 2001; «Building a Compliance Regime for the Kyoto Protocol», com Donald Goldberg, Glenn Wiser and Stephen Porter, CIEL e EURONATURA, 1998; «Note: Brief Comparison Between the European Union Directive on the Access to Environmental Information and the US Freedom of Information Act», EURONATURA, 1998; «Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Princípios de Direito Internacional», com Manuel A. Neves, in Comércio e Ambiente: Direito, Economia e Política, Secretaria do Ambiente do Estado de São Paulo, Brasil e CIEL, 1996.

207920394

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 1387/2014

Considerando que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março, aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV,I. P.), determinou a sua sucessão nas atribuições do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., à exceção das atribuições nos domínios das pescas, aquicultura e mar, extinto por fusão, nos termos do disposto da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprovou a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Considerando que o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março, fixou como critério geral e abstrato de seleção do pessoal necessário às atribuições do INIAV,I. P., o exercício de funções no Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., exceto no que diz respeito às funções diretamente relacionadas com as atribuições nos domínios das pescas, aquicultura e mar.

Considerando que após parecer favorável da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, por despacho de Suas Excelências, a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de dezembro de 2013, aprovaram a lista de atividades, de procedimentos e de postos de trabalho necessários, bem como o mapa comparativo entre efetivos existentes e propostos, por unidade orgânica e por carreira, em cumprimento do disposto nos n.º 3.º e 4.º do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Considerando que não se afigura necessário proceder às operações de seleção de pessoal, uma vez que o número de postos de trabalho necessários ao cumprimento das obrigações é superior ao número de efetivos existentes à presente data.

Considerando que se procedeu às operações dos demais recursos, a que se referem o n.º 1 do artigo 11.º, alínea *b*) n.º 1 do artigo 12.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

Considerando o disposto nos artigos 7.º e 15.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e por deliberação do Conselho Diretivo de 1 de abril, foi determinada a colocação em situação de requalificação dos trabalhadores do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P constantes do Anexo I, que integra a deliberação, com efeitos à data do termo da situação jurídico-funcional em que se encontram.

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi deliberado que os trabalhadores do Instituto Nacional de Recursos Biológicos e constantes do Anexo II, à presente deliberação que se encontram em situação de mobilidade interna, são integrados nos órgãos ou serviços em que exercem funções.

Nestes termos em cumprimento do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março e n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se concluído o processo de extinção por fusão, do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., por fusão, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., com efeitos reportados à data da presente deliberação.

ANEXO I

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Posição	Nível
Elsa Margarida Nunes Leal Goncalves	Investigador Auxiliar	1	195		
Eliseu Manuel Bettencourt dos Reis	Técnico Superior			3.ª - 4.ª	19-23
Helena Maria Gama Figueiredo	Técnico Superior			4.ª - 5.ª	23-27
Sandra Luísa de Almeida Florentino Correia Rodeia	Técnico Superior			4.ª - 5.ª	23-27
Sónia Ricardo Dias	Técnico Superior			1.ª - 2.ª	11-15
Gonçalo Duarte Raposo Carriço	Técnico de Informática G2N1	2	500		

ANEXO II

Nome	Categoria	Posição	Nível	Observações
Hugo Miguel Martins Valadares	Técnico Superior	2.ª	15	Inspeção Geral das Actividades Económicas
Ana Cristina Gonçalves Ribeiro Faria	Assistente Técnico	6.ª	11	Instituto da Segurança Social — Santarém
Ana Maria Bento Machado da Silva	Assistente Técnico	6.ª	11	Instituto da Segurança Social — Santarém
Maria do Castelo da Silva Tadeia Figueiredo	Assistente Técnico	6.ª	11	Instituto da Segurança Social — Santarém
Ricardina da Silva Travassos	Assistente Técnico	4.ª - 5.ª	9-10	Instituto da Segurança Social — Santarém
Maria João de Sousa Marques Goden	Assistente Técnico	2.ª - 3.ª	7-8	Direção Regional de Educação — Agrup. Esc. da Costa da Caparica
Paulo Jorge da Silva Valadas Marques Pires	Assistente Técnico	2.ª	7	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Luís Manuel Coelho do Nascimento	Assistente Operacional	6.º - 7.ª	6-7	Instituto da Segurança Social — Santarém

1 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Figueira Boavida Canada.*

207915883

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Louvor n.º 356/2014

Por proposta do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. confiro público louvor à licenciada Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro no momento da sua aposentação.

Ao cessar funções como Coordenadora da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados não posso deixar de louvar publicamente a Dra. Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro, licenciada em Ciências Sociais e Políticas, pelo seu desempenho pautado por lealdade, dedicação, permanente disponibilidade, evidenciando sempre um sentido de responsabilidade e profissionalismo, associado a qualidades pessoais que lhe permitiram um relacionamento exemplar.

A excelência do trabalho desenvolvido no âmbito das suas competências quer na Coordenação Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e dos Cidadãos em Situação de Dependência, quer na Estrutura de Missão para os Cuidados Continuados Integrados, contribuiu para o lançamento do projeto global de coordenação e acompanhamento da estratégia de operacionalização da Rede, bem como para a implementação de serviços comunitários de proximidade, através da indispensável articulação entre centros de saúde, hospitais, serviços e instituições de natureza privada e social, em interligação com as redes nacionais de saúde e de segurança social.

Ao contribuir de forma decisiva para tais resultados a Dra. Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro prestou um relevante serviço ao País que merece público testemunho, concedendo-lhe, assim, publicamente o presente louvor.

25 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207919188

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 8572/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram subdelegados, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 8034/2014 do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, subdelego:

1 — No Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 do Despacho n.º 6856/2014 do Primeiro-Ministro, designadamente a competência para a aprovação da minuta de contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

207916255

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 7655/2014

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica e da carreira médica, consoante os casos.

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 7007-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, de 11 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 83 postos de trabalho colocados a concurso, para a categoria de assistente em medicina geral e familiar, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, caso se trate da carreira especial médica ou da carreira médica, conforme resulta, consoante o caso, de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho aqui publicitados corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 11.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, conjugados com os artigos 7.º-B,' daqueles mesmos diplomas legais, estes últimos aditados pelos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de €2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

6 — Local de trabalho

Os locais de trabalho são os a seguir identificados:

ACES/ULS	Número de vagas
ACES de Alto Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso	1
ACES do Douro I — Marão e Douro Norte	2
ACES do Douro II — Douro Sul	3
ACES do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto	4
ACES do Ave — Famalicão	3
ACES do Cavado I — Braga	8
ACES do Cavado III — Barcelos/Esposende	3
ACES do Tâmega I — Baixo Tâmega	14
ACES do Tâmega II — Vale do Sousa Sul	3
ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte	12
ACES do Grande Porto V — Porto Ocidental	2
ACES do Grande Porto VI — Porto Oriental	2
ACES do Grande Porto VII — Gaia	1
ACES de Entre Douro e Vouga I — Feira /Arouca	5
ACES de Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte	5
ACES do Cavado II — Gerês/Cabreira	4
ULS Alto Minho, EPE	4
ULS Matosinhos, EPE	5
ULS Nordeste, EPE	2
Total	83

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados no ponto 6, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e, ainda, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e artigo 15.º-A do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, podendo ser entregues diretamente nas instalações da A.R.S. do Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, 4049-002 Porto, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 16H45, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) *Curriculum vitae* — em modelo europeu, devendo o mesmo ter uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

e) Certificado do registo criminal;

f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

g) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *f*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria de Fátima Félix Gomes da Silva Gonçalves, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da ARS do Norte, I. P..

1.º Vogal Efetivo: Dr. Nuno Miguel Figueiras Alves, Assistente de Medicina Geral e Familiar e Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES da ULS de Matosinhos, EPE, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Silva da Cunha, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar e Coordenador da USF Gil Eanes da ULS do Alto Minho, EPE.

1.º Vogal Suplente: Dra. Ana Maria da Silva Miranda, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar da ARS do Norte, I. P..

2.º Vogal Suplente: Dra. Isaura Maria Coelho Nobre dos Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da ARS do Norte, I. P..

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página eletrónica desta ARS do Norte em www.arsnorte.min-saude.pt e afixada nas suas instalações, sitas à Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/4, 4049-002 Porto.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

207919463

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 8573/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior) e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/2013, de 30 de janeiro:

Autorizo o Instituto Superior de Comunicação Empresarial a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos, nas instalações que dispõe na Praça do Príncipe Real, n.º 27, em Lisboa, para um número máximo de alunos em simultâneo de 219.

25 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

207918612

Despacho n.º 8574/2014

Através do Despacho n.º 12 659/2010 (2.ª série), de 5 de agosto, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Acompanhamento de Crianças e Jovens na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.

Através do Despacho n.º 11 504/2012 (2.ª série), de 24 de agosto, foi registada a criação de uma turma para funcionar nas instalações da Câmara Municipal de Mogadouro.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Bragança, o registo da alteração do número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos e do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso, exclusivamente no ano letivo de 2013-2014.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao Despacho n.º 12 659/2010 (2.ª série), de 5 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 11 504/2012 (2.ª série), de 24 de agosto, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Acompanhamento de Crianças e Jovens na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho

25 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 12 659/2010 (2.ª série), de 5 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 11 504/2012 (2.ª série), de 24 de agosto

8 — Número de formandos

a) Número máximo de formandos nas instalações da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança:

Em cada admissão de novos formandos:25
Na inscrição em simultâneo no curso:50

b) Número máximo de formandos nas instalações da Câmara Municipal de Mogadouro:

Em cada admissão de novos formandos:19
Na inscrição em simultâneo no curso:30

c) Exclusivamente para o ano letivo de 2013-2014, ao número máximo de formandos referido em 8. *a*) pode ser acrescido:

Em cada admissão de novos formandos, de 25
Na inscrição em simultâneo no curso, de 25

207918491

Despacho n.º 8575/2014

Através do Despacho n.º 8875/2011 (2.ª série), de 5 de julho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.

Solicitou, entretanto, a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, o registo de alteração do plano de formação, das áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, do número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos, do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso e do plano de formação adicional.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.os 6, 7, 8 e 9 do anexo ao Despacho n.º 8875/2011 (2.ª série), de 5 de julho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

25 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8875/2011 (2.ª série), de 5 de julho

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	50	30	2
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	50	30	2
	Gestão e administração	Introdução às Organizações	50	32	2
	Matemática	Matemática para a Informática	70	50	2
Tecnológica	Ciências informáticas	Introdução aos Sistemas de Informação	75	40	3
	Ciências informáticas	Técnicas de Modelação	100	60	4
	Marketing e publicidade	*Marketing*	75	60	3
	Finanças, banca e seguros	Cálculo Financeiro	100	90	4
	Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade	150	120	6
	Ciências informáticas	Tecnologias de Informação	75	60	3
	Ciências informáticas	Aplicações de Gestão I	125	75	5
	Ciências informáticas	Aplicações de Gestão II	125	75	5
	Ciências informáticas	Bases de Dados	100	60	4
	Ciências informáticas	Gestão de Projeto	75	40	3
	Ciências informáticas	Projeto	150	125	6
Em contexto de trabalho	Ciências Informáticas	Estágio	500	480	20
Total			1 870	1 427	74

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 17
Na inscrição em simultâneo no curso: 34

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	125	62,5	5
	Matemática	Matemática	125	62,5	5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	125	62,5	5
Total			375	187,5	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207918523

Despacho n.º 8576/2014

Através do Despacho n.º 8194/2011 (2.ª série), de 9 de junho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Telecomunicações e Redes na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.

Solicitou, entretanto, a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, o registo de alteração do plano de formação, das áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, do número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos, do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso e do plano de formação adicional.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.os 6, 7, 8 e 9 do anexo ao Despacho n.º 8194/2011 (2.ª série), de 9 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Telecomunicações e Redes na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

25 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8194/2011 (2.ª série), de 9 de junho

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	50	30	2
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	50	30	2
	Gestão e administração	Introdução às Organizações	50	32	2
	Matemática	Matemática para Eletrónica	70	50	2
Tecnológica	Eletrónica e automação	Arquiteturas e Protocolos de Redes	90	75	3
	Eletrónica e automação	Sistemas Digitais	100	75	4
	Eletrónica e automação	Microprocessadores e Microcontroladores	100	75	4
	Eletrónica e automação	Telecomunicações	125	100	5
	Eletrónica e automação	Redes de Comunicação de Dados	125	100	5
	Eletrónica e automação	Projeto de Sistemas de Telecomunicações	225	150	9
	Eletrónica e automação	Análise de Circuitos e Sinais	100	75	4
	Eletrónica e automação	Eletrónica Analógica	100	75	4
	Eletrónica e automação	Ambientes Operativos e Serviços de Rede	100	75	4
Em contexto de trabalho	Eletrónica e automação	Estágio	500	480	20
Total			1 785	1 422	70

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 11

Na inscrição em simultâneo no curso: 22

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	125	62,5	5
	Matemática	Matemática	125	62,5	5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	125	62,5	5
Total			375	187,5	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207918459

Despacho n.º 8577/2014

Através do Despacho n.º 8195/2011 (2.ª série), de 9 de junho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.

Solicitou, entretanto, a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, o registo de alteração do plano de formação, das áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, do número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos, do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso e do plano de formação adicional.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.os 6, 7, 8 e 9 do anexo ao Despacho n.º 8195/2011 (2.ª série), de 9 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

25 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8195/2011 (2.ª série), de 9 de junho

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	50	30	2
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	50	30	2
	Gestão e administração	Introdução às Organizações	50	32	2
	Matemática	Matemática para a Informática	70	50	2
Tecnológica	Ciências informáticas	Introdução aos Sistemas de Informação	75	40	3
	Ciências informáticas	Técnicas de Modelação	100	60	4
	Ciências informáticas	Arquiteturas e Protocolos de Redes	100	75	4
	Ciências informáticas	Bases de Dados	87,5	60	3,5
	Ciências informáticas	Sistemas de Computação	75	50	3
	Ciências informáticas	Algoritmos	75	60	3
	Ciências informáticas	Fundamentos de Programação	75	50	3
	Ciências informáticas	Segurança Informática	75	40	3
	Ciências informáticas	Linguagens de Programação	125	100	5
	Ciências informáticas	Programação *Web*	125	100	5
	Ciências informáticas	Gestão de Projeto	75	40	3
	Ciências informáticas	Projeto	150	125	6
Em contexto de trabalho	Ciências Informáticas	Estágio	500	480	20
Total			1 857,5	1 422	73,5

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 22.
Na inscrição em simultâneo no curso: 44.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	125	62,5	5
	Matemática	Matemática	125	62,5	5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	125	62,5	5
Total			375	187,5	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207918572

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada

Despacho n.º 8578/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, cujo resultado foi homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137 de 2 de julho, foi conferida posse a António José Pinho Gaspar Neves, professor do quadro de Escola, para o exercício das funções de diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada — Almada, em 17 de junho de 2014, em sessão pública do Conselho Geral Transitório.

26 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Amélia Nobre Bravo da Costa Fernandes*.

207918767

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 7656/2014

Abertura de Concurso para Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto um concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Odemira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica provisória do agrupamento: https://sites.google.com/site/agrupescolasn1odemira

3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (Modelo Europeu) detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso, e acompanhado de prova documental respetiva;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, e a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato. O Projeto de Intervenção referido na presente alínea não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 12 e espacejamento 1,5;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação académica e ou profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do número de contribuinte.

4 — Forma de entrega dos documentos:

a) Os documentos constantes das alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior, inseridos num envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: «DOCUMENTOS»;

b) O documento constante da alínea *b*) do número anterior, inserido num envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: «PROJETO DE INTERVENÇÃO»; este envelope apenas será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º -B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

c) Os documentos constantes das alíneas *a*) e *b*) do número anterior devem ser entregues em papel e em suporte informático;

d) Os envelopes mencionados nas alíneas *a*) e *b*) devem ser inseridos num terceiro envelope dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, entregue nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Odemira, situados na Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, Odemira das 9:00 horas às 17:00 horas nos dias úteis, ou remetidos por correio postal registado com aviso de receção para a seguinte morada: Horta dos Reis, Apartado 29, 7630-909 Odemira.

5 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Odemira de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.

6 — Resultado do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor: as listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão publicadas na página eletrónica provisória do Agrupamento: https://sites.google.com/site/agrupescolasn1odemira e no átrio da Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, Odemira sede do Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura deverá ser dirigida, no prazo de dois dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos ou excluídos, ao Presidente do Conselho Geral Transitório e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Odemira, na morada e horário referido na alínea *d*) do ponto 4 deste aviso.

24 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Mário Gustavo Mil-Homens*.

207919139

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7657/2014

Em sede de execução das sentenças dos Processos n.º 777/10. BEALM-A e n.º 782/10.1 BEALM do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 12267-A/2009, de 10 de julho, e por meu despacho de 04 de junho de 2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Hugo Miguel Neto Dias Gonçalves, na categoria e carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. -Centro Distrital de Lisboa, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 23 de junho de 2014.

23 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

207915729

Aviso n.º 7658/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, notificam-se os interessados que por despacho de 23 de junho de 2014, do Vogal do Conselho Diretivo, responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, proferido ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 1449/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro, foram homologadas as listas de classificação final do concurso Interno de ingresso para o preenchimento de quarenta e oito postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal do ISS, IP — DRH/Fiscalização/2011, aberto pelo aviso n.º 24646/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246 de 26 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 10027/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 25 de julho de 2012.

As listas definitivas encontram-se encontram-se, a partir da data da publicação do presente aviso, afixadas no hall de entrada do edificio do ISS, I. P., sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, em Lisboa, bem como disponíveis na sua página eletrónica — www.seg-social.pt.

23 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

207915704

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 174/2014

Processo n.º 361/14.4BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Autor: Carlos José Gomes dos Santos Quelhas
Réu: Ministério dos Negócios Estrangeiros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: que seja declarado nulo o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 11/03/2013, que homologou a deliberação do Conselho Diplomático, tomada na sua 239.ª Sessão, em 14/02/2013, de não confirmação do autor como secretário de Embaixada; Que o despacho (extrato) n.º 13953/2013, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 14/10/2013, publicado no *Diário da República* n.º 212- 2.ª série, em 1/11/2013, e notificado ao autor em 12/11/2013, pelo qual foi determinada a exoneração do adido de embaixada ora autor; Que seja o réu condenado a confirmar o autor, nos termos e para os efeitos previsto no artº13.º do ECD e nomeá-lo Secretário de Embaixada, devendo ser ordenado na posição n.º 6; Que seja o réu condenado a adotar os atos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se os atos impugnados não tivessem sido praticados, nomeadamente a reconstituição da carreira do autor com o pagamento retroativo de todas as quantias devidas.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

Hugo de Melo Palma;
David Oppenheimer;
José Manuel da Silva Correia;
Sérgio Vieira Morais;
Ana Filipa Correia Barreiros;
Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix;
Maria Teresa Archer Carvalho da Guerra Pratas;
André Abreu Costa Monteiro;
João Carlos Bezerra da Silva;
Maria Raquel de Oliveira Martins;
Miguel da Silva Maia do Vale;
João Daniel Correia Camilo;
Pedro Miguel Teixeira de Sousa Marcelo Curto;
Susana Filipa Madeira Sabrosa Audi;
Diogo Andrade Fraga Girão de Sousa;
João Fauquier Pina de Morais;
Tiago Landeiro Leitão Santos Marques;
Catarina Góis Vaz Afonso;
Álvaro Manuel Casimiro Ribeiro Esteves;
Fernando Manuel Alves Morgado;
Maria Alexandra Revez Marques Baptista;
Luís Filipe Mendes Macieira de Barros;
Eduardo Joaquim Mesquita Pinto da Silva;
Filipe Juzarte Rolo Ramalho Ortigão;
Joana Franco Nogueira Calçada Estrela;
João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes;
Luís Afonso Laginha de Azevedo Carneiro Martins;
Joana Maria Braga Mizarela;

Todos com domicílio profissional no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Secretario-Geral, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

18 de junho de 2014. — A Juíza de Direito, *Guida Jorge.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

207917154

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 8579/2014

Despacho de cessação de funções

A seu pedido, o CTEN SEA António Jorge dos Santos Simas da Silva cessou funções, como assessor militar da Armada, no núcleo de assessoria militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro.

Proceda-se à publicação do despacho de cessação de funções no *Diário da República,* nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro.

23 de junho de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

207915575

PARTE E

ENSIGEST — GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, S. A.

Despacho n.º 8580/2014

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os estabelecimentos de ensino superior privados deverão sujeitar os seus estatutos e suas alterações a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da lei.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., requereu, como entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto, o registo de alterações aos atuais estatutos que foram registados pelo Despacho n.º 19280/2010, 2.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2010.

Considerando o Despacho, de 19 de junho de 2014, de sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Superior, que homologa as alterações solicitadas, vem o Presidente da entidade instituidora, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, promover a publicação do registo de alterações dos estatutos do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto.

Os Estatutos entram em vigor no momento da sua publicação no *Diário da República.*

23 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

Estatutos do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica

O IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing do Porto, adiante designado por IPAM — Porto, é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, privado, dotado de autonomia científica, pedagógica e cultural.

Artigo 2.º

Princípios

O IPAM — Porto orienta-se por princípios de democraticidade e participação de todos os corpos escolares, tendo em vista:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da atividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente, e da preparação humana, ética, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania ativa e responsável;

b) A promoção e a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação aplicada com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional;

e) A interação com a sociedade, através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

f) A contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

g) A promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global.

Artigo 3.º

Missão

O IPAM — Porto tem por missão criar, difundir e aplicar o conhecimento, assente na liberdade de criação cultural, na inovação científica e pedagógica, promovendo a educação superior no espaço europeu e contribuindo para o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade baseado em princípios que tenham o saber, a criatividade, a inovação e o empreendedorismo como fatores de crescimento, de desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPAM — Porto, tendo em vista a concretização da sua missão, designadamente:

a) A realização de ciclos de estudo conferentes de graus académicos de Licenciado e Mestre, bem como de cursos de formação pós-graduada, de cursos pós-secundários e outros, nos termos da lei;

b) A lecionação de cursos não conferentes de grau e outros, nos termos da lei, bem como de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente no contexto da formação permanente e aprendizagem ao longo da vida, incluindo cursos direcionados a necessidades específicas do mundo empresarial;

c) A realização e o incremento de atividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, e o apoio e participação em outras instituições científicas;

d) A promoção de uma cultura de responsabilidade social, bem como de uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos diplomados no mundo do trabalho;

e) A prestação de serviços à comunidade, nos diversos domínios que integram o âmbito de intervenção do IPAM — Porto numa perspetiva de valorização recíproca;

f) A promoção da ligação ao IPAM — Porto dos antigos estudantes e respetiva associação;

g) O estabelecimento de parcerias, visando a cooperação e a partilha de conhecimentos e boas práticas com instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, em especial as do espaço europeu do ensino superior;

h) A implementação de estratégias e o desenvolvimento de um contexto socioambiental que estimulem a participação dos docentes e investigadores em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

i) A formação académica e profissional adequada, com caráter de regularidade, ao pessoal não docente, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — No âmbito da responsabilidade social, o IPAM — Porto adota medidas tendo em vista reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial aos estudantes, compatível com o desenvolvimento da atividade letiva.

3 — Ao IPAM — Porto compete, ainda, nos termos da lei:

a) A concessão de graus e habilitações académicas, bem como de outros títulos nos termos legalmente previstos;

b) A valorização e certificação de competências, nos termos da lei, adquiridas pelos estudantes ao longo da vida no mundo do trabalho;

c) A atribuição de títulos honoríficos.

Artigo 5.º

Sede

1 — O IPAM — Porto tem as suas instalações sitas na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 748, no Porto.

2 — O IPAM — Porto pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho do Porto que, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

Artigo 6.º

Símbolos

1 — O IPAM — Porto adota emblemática própria a ser aprovada pelo conselho de gestão.

2 — São símbolos do IPAM — Porto:

a) A bandeira;
b) O logótipo.

Artigo 7.º

Democraticidade e participação

O IPAM — Porto, na conceção e prática dos mecanismos da sua administração, orienta-se por princípios de democraticidade e participação, visando:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
b) Garantir a liberdade de criação e produção cultural, científica, tecnológica, profissional e artística;
c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, pedagógica, profissional e artística;
d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, não docente e discente nas suas atividades;
e) Promover uma estreita ligação com a comunidade, na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 8.º

Entidade instituidora

1 — A entidade instituidora do IPAM — Porto é a "ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A. ", sociedade anónima, com sede social na Avenida da Boavista, n.º 1102, 1.º, Esquerdo, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, e goza, nessa qualidade, da posição jurídica que a lei atribui e concede às pessoas coletivas de utilidade pública.

2 — A entidade instituidora exerce a suas competências por intermédio dos membros do seu conselho de administração nomeando o seu representante para o conselho de gestão e comissão disciplinar do IPAM — Porto.

Artigo 9.º

Competências da entidade instituidora

1 — Compete à entidade instituidora do IPAM — Porto:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento IPAM — Porto, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
b) Submeter os estatutos do IPAM — Porto e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
c) Nomear o administrador para a representar junto do conselho de gestão e comissão disciplinar do IPAM — Porto;
d) Afetar ao IPAM — Porto as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
e) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do IPAM — Porto;
f) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares dos órgãos de gestão do IPAM — Porto;
g) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do IPAM — Porto;
h) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
i) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no IPAM — Porto, ouvido o conselho de gestão;
j) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do diretor do IPAM — Porto, ouvido o conselho técnico-científico;
k) Contratar o pessoal não docente, sob proposta do diretor;
l) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho técnico-científico e do conselho de gestão;
m) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no IPAM — Porto, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final;
n) Exercer o poder disciplinar sobre docentes e demais pessoal não docente e sobre os estudantes, precedendo parecer prévio do estabelecimento de ensino, podendo haver delegação nos órgãos do IPAM — Porto;
o) Assegurar a participação dos docentes na gestão do IPAM — Porto, por intermédio dos seus representantes, através do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, por via da sua audição e da do diretor do IPAM — Porto.

2 — As competências próprias da entidade instituidora serão exercidas sem prejuízo da autonomia científica, pedagógica e cultural do IPAM — Porto, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo e nos estatutos.

Artigo 10.º

Autonomia

1 — O IPAM — Porto goza, nos termos legais, de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2 — A autonomia científica consiste na capacidade conferida ao IPAM — Porto de livremente definir, programar e executar a investigação e as demais atividades científicas.

3 — A autonomia pedagógica consiste na capacidade conferida ao IPAM — Porto de, nos termos da lei, elaborar os planos de estudos e programas das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e ensaiar novas experiências pedagógicas.

4 — No uso da autonomia pedagógica, deve o IPAM — Porto assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos científicos, de forma a garantir a liberdade de ensinar e aprender.

5 — A autonomia cultural consiste na capacidade conferida ao IPAM — Porto de definir, programar e realizar livremente a formação e iniciativas de caráter cultural.

6 — No âmbito das funções previstas nos números anteriores, bem como no quadro genérico das suas atividades, pode o IPAM — Porto realizar ações comuns com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

7 — As ações e programas culturais desenvolvidos em conformidade com os números precedentes devem ser compatíveis com a natureza e os fins do IPAM — Porto.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica e modelo de gestão

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 11.º

Órgãos

A estrutura orgânica do IPAM — Porto é composta por:

a) Órgãos de governo:

i) Conselho de gestão;
ii) Diretor.

b) Órgãos colegiais:

i) Conselho técnico-científico;
ii) Conselho pedagógico;
iii) Conselho consultivo;
iv) Comissão disciplinar.

c) Cargos uninominais:

i) Provedor do estudante;
ii) Presidente do conselho técnico-científico;
iii) Presidente do conselho pedagógico;
iv) Diretor de curso;
v) Coordenador de área técnico-científica.

SECÇÃO II

Da composição, funcionamento e competências dos órgãos de governo

SUBSECÇÃO I

Conselho de gestão

Artigo 12.º

Natureza

1 — O conselho de gestão é o órgão de planeamento estratégico e gestão administrativa do IPAM — Porto.

2 — No âmbito da sua finalidade cumpre ao conselho de gestão elaborar um plano estratégico para três anos a submeter à aprovação da entidade instituidora.

Artigo 13.º

Regulamento de gestão administrativa

1 — No âmbito da sua finalidade cumpre ao conselho de gestão elaborar um regulamento de gestão administrativa e velar pela sua observância, produzindo as alterações sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

2 — Das matérias do regulamento de gestão administrativa deve constar obrigatoriamente:

a) Os serviços do IPAM — Porto necessários ao seu bom funcionamento;
b) A afetação de recursos humanos e materiais;
c) O organigrama de funções que estabeleça a relação entre os vários órgãos, os vários serviços e o seu funcionamento e competências nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Composição

1 — O conselho de gestão é composto pelos seguintes membros:

a) Diretor do IPAM — Porto;
b) Diretores de curso;
c) Representante da administração da entidade instituidora.

2 — O representante da administração da entidade instituidora é designado anualmente pela entidade instituidora.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 — O conselho de gestão é presidido pelo diretor do IPAM — Porto.

2 — O conselho de gestão reúne ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que o diretor do IPAM — Porto ou a maioria dos seus elementos o convocar.

3 — O mandato dos titulares deste órgão terá a duração de um ano letivo.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao conselho de gestão:

a) Conceber e propor à entidade instituidora o plano estratégico do IPAM — Porto;
b) Elaborar o regulamento de gestão administrativa;
c) Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos;
d) Fixar as condições de frequência dos cursos ministrados no IPAM — Porto, de acordo com os orçamentos aprovados;
e) Propor à entidade instituidora a criação, transformação, cisão ou extinção de ciclos de estudos/cursos;
f) Definir o quadro de pessoal do IPAM — Porto e propor admissões de pessoal que se mostrem necessárias;
g) Gerir o pessoal do IPAM — Porto, incluindo a avaliação do desempenho;
h) Designar o provedor do estudante;
i) Elaborar e propor à entidade instituidora as normas regulamentares relativas ao estatuto da carreira docente e de disciplina;
j) Proceder à avaliação de métodos, técnicas e processos utilizados na atividade do IPAM — Porto;
k) Promover e propor a celebração de acordos e protocolos de colaboração e intercâmbio com empresas e outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
l) Gerir as instalações e os equipamentos afetos à atividade do IPAM — Porto;
m) Velar pelo cumprimento dos preceitos legais, estatutários e regulamentares que regem a vida do IPAM — Porto;
n) Em geral, deliberar sobre todas as questões que se relacionem com o funcionamento do IPAM — Porto e que não sejam da competência própria de outro órgão.

SUBSECÇÃO II

Diretor do IPAM — Porto

Artigo 17.º

Natureza e designação

1 — O diretor do IPAM — Porto é o órgão singular de direção e de coordenação das atividades da escola a quem compete assegurar, acompanhar e controlar de modo permanente o seu funcionamento.

2 — O diretor do IPAM — Porto é designado por nomeação da entidade instituidora.

3 — O mandato do diretor do IPAM — Porto tem a duração de um ano letivo.

Artigo 18.º

Competências

Compete ao diretor do IPAM — Porto:

a) Elaborar o plano de ação para o mandato respetivo e submetê-lo a aprovação da entidade instituidora;
b) Representar o IPAM — Porto perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
c) Promover a aplicação das orientações da entidade instituidora e a execução das deliberações dos órgãos de gestão;
d) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
e) Propor a elaboração dos regulamentos e das normas de funcionamento do IPAM — Porto e fazê-los aprovar junto dos órgãos competentes;
f) Tomar as iniciativas e adotar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades do IPAM — Porto;
g) Nomear os diretores de curso;
h) Acompanhar e coordenar a atividade dos diretores de curso;
i) Nomear os coordenadores de área técnico-científica;
j) Propor à entidade instituidora a contratação de docentes e investigadores, ouvido o conselho técnico-científico;
k) Propor à entidade instituidora a contratação do pessoal não docente;
l) Coordenar o funcionamento dos serviços do IPAM — Porto;
m) Apreciar as questões postas e pretensões apresentadas pelos estudantes ou participantes nos cursos e por docentes e formadores;
n) Preparar e gerir os planos anuais da atividade do IPAM — Porto e os respetivos orçamentos, submetendo-os à aprovação da entidade instituidora;
o) Gerir os recursos financeiros afetos à atividade do IPAM — Porto, de acordo com os orçamentos aprovados;
p) Despachar e dar andamento aos demais assuntos da sua competência.

SECÇÃO III

Da composição, funcionamento e competências dos órgãos colegiais

SUBSECÇÃO I

Conselho técnico-científico

Artigo 19.º

Natureza

1 — O conselho técnico-científico é o órgão de gestão científica, didática e cultural do IPAM — Porto.

2 — O conselho técnico-científico é um órgão, por excelência, de apoio ao conselho de gestão do IPAM — Porto em matéria científica, técnica, didática e cultural.

Artigo 20.º

Composição

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de quinze membros:

a) Dois representantes dos docentes titulares do grau de doutor, em regime de tempo integral;
b) Dois representantes dos docentes detentores do título de especialista, em regime de tempo integral;
c) Um representante dos docentes e investigadores da Unidade de Investigação;
d) O diretor do IPAM — Porto;
e) Um representante dos diretores de curso, que terá de possuir, no mínimo, o título de especialista;
f) Os coordenadores das áreas técnico-científicas que terão que possuir, no mínimo, o título de especialista.

2 — O conselho técnico-científico terá um presidente eleito entre os seus membros, o qual deverá ser habilitado com o grau académico de doutor.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O conselho técnico-científico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.
2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O mandato dos titulares deste órgão terá a duração de um ano letivo.
4 — O conselho técnico-científico elabora e aprova o regulamento para o seu funcionamento.

Artigo 22.º

Competências

Ao conselho técnico-científico compete:

a) Propor ao conselho de gestão todos os elementos que possam figurar no plano estratégico e no regulamento de gestão administrativa para a melhoria do ensino e prestação científica e cultural do IPAM — Porto;
b) Elaborar o seu regimento;
c) Apreciar o plano de atividades científicas do IPAM — Porto;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
e) Pronunciar-se sobre os atos relativos às carreiras do pessoal docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação pelo conselho de gestão;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
j) Propor a composição dos júris de provas;
k) Decidir sobre os pedidos de equivalências, certificação de competências e validação de créditos ECTS, nos termos da lei;
l) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico;
m) Propor a aquisição de publicações de reconhecido interesse científico;
n) Promover o desenvolvimento da atividade científica e atividades de extensão cultural;
o) Nomear um representante para o conselho pedagógico;
p) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados no IPAM — Porto;
q) Elaborar planos de orientação e desenvolvimento científico do IPAM — Porto;
r) Aprovar o regulamento de avaliação e aproveitamento dos estudantes;
s) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e pelo regulamento de gestão administrativa.

SUBSECÇÃO II

Conselho pedagógico

Artigo 23.º

Natureza

1 — O conselho pedagógico é o órgão de reflexão e monitorização da atividade pedagógica e de apoio ao conselho de gestão.
2 — Cumpre-lhe também propor ao conselho de gestão elementos que possam figurar no plano estratégico e no regulamento de gestão administrativa para a melhoria do ensino no IPAM — Porto.

Artigo 24.º

Composição

1 — O conselho pedagógico é composto por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2 — O conselho pedagógico é constituído por doze membros, assim distribuídos:

a) Um membro representante do conselho técnico-científico;
b) Cinco professores, assegurando a presença do diretor do IPAM — Porto, um representante dos coordenadores de área técnico-científica, um representante dos diretores de curso, um representante dos docentes do ciclo de estudos de licenciatura e um representante dos docentes do ciclo de estudos de mestrado a eleger pelos seus pares;
c) Seis estudantes, assegurando a presença de um representante da direção da Associação de Estudantes e de cinco representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares, de entre os representantes de turma eleitos.

3 — O conselho pedagógico terá como presidente o membro representante do conselho técnico-científico.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um grupo igual ou superior a metade dos seus membros.
2 — Nas votações que se realizem, cada membro terá direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.
3 — O mandato dos titulares deste órgão terá a duração de um ano letivo.
4 — O conselho pedagógico elabora e aprova o regulamento para o seu funcionamento.

Artigo 26.º

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do IPAM — Porto e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
e) Aprovar orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem;
f) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de avaliações do IPAM — Porto;
k) Fazer propostas sobre atividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
l) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento bibliográfico;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelo regulamento de gestão administrativa.

SUBSECÇÃO III

Conselho consultivo

Artigo 27.º

Natureza

O conselho consultivo é um órgão de aconselhamento e de pronúncia científica sobre as linhas de orientação do IPAM — Porto.

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por um máximo de vinte membros.

2 — São membros por inerência do conselho consultivo:

a) O diretor do IPAM — Porto;
b) O presidente do conselho técnico-científico;
c) O presidente do conselho pedagógico;
d) Os diretores de curso;
e) O presidente da direção da associação de estudantes;
f) O presidente da direção da associação de antigos estudantes.

3 — O conselho consultivo poderá ainda ser constituído por:

a) Individualidades nomeadas pela entidade instituidora;
b) Personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, que possam contribuir para o enriquecimento da reflexão e da tomada de decisões por parte do IPAM — Porto;
c) Um licenciado e um mestre, que tenham concluído há menos de 5 anos, de cada um dos cursos dos ciclos de estudos ministrados no IPAM — Porto.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano, por iniciativa do presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — O conselho consultivo terá um presidente eleito entre os seus membros.

3 — Nas votações que se realizem, cada membro terá direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 30.º

Competências

Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre:

a) Criação de cursos de licenciatura, de mestrado, de pós-graduação, ou programas de formação, quando solicitado pelos órgãos competentes;
b) Elencar as competências genéricas dos diferentes cursos do IPAM — Porto que reflitam as necessidades efetivas do mercado de trabalho;
c) Assuntos de interesse para o IPAM — Porto que lhe forem apresentados por qualquer órgão de gestão;
d) Contribuir para o reforço do relacionamento entre o IPAM — Porto e a comunidade;
e) Promover o reconhecimento do IPAM — Porto como uma referência nas áreas afins à Gestão de Marketing e ao Consumo.

SUBSECÇÃO IV

Comissão disciplinar

Artigo 31.º

Natureza, composição, competências e funcionamento

1 — A comissão disciplinar exerce, por delegação de poderes da entidade instituidora, a ação disciplinar sobre as infrações disciplinares praticadas por docentes e demais pessoal não docente e sobre os estudantes.

2 — A comissão disciplinar é composta por:

a) Diretor do IPAM — Porto;
b) Presidente do conselho pedagógico;
c) Representante da administração da entidade instituidora.

3 — Compete à comissão disciplinar velar pelo cumprimento das normas regulamentares e pela normalidade da vida académica, apreciando e julgando as situações que possam afetá-la.

4 — O funcionamento da comissão disciplinar está provido de regulamento próprio aprovado pelo conselho de gestão.

SECÇÃO IV

Da natureza, designação e competências dos cargos uninominais

SUBSECÇÃO I

Provedor do estudante

Artigo 32.º

Natureza e designação

1 — O provedor do estudante do IPAM — Porto, cujo mandato é válido pelo prazo de um ano letivo, é designado pelo conselho de gestão e articula a sua atividade com a direção da Associação de Estudantes, com o diretor e com o conselho pedagógico.

2 — Poderá ser designado provedor quem:

a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;
b) Tenha comprovada experiência nos domínios do ensino, investigação e de gestão académica e administrativa no âmbito do ensino superior;
c) Tenha experiência de trabalho e ou relacionamento institucional com os organismos representativos dos estudantes.

Artigo 33.º

Competências

1 — A atividade do provedor do estudante rege-se por um regulamento específico, a aprovar pelo conselho de gestão do IPAM — Porto.

2 — Ao provedor do estudante compete:

a) Dirigir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos serviços com vista à correção de atos ilegais ou injustos, que afetem os estudantes ou que visem a melhoria dos serviços que lhes são prestados;
b) Assinalar as deficiências dos regulamentos em vigor, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, emitindo recomendações para a sua implementação, alteração ou fazendo sugestões para a elaboração de novas normas regulamentares;
c) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade, a solicitação do conselho de gestão ou do diretor do IPAM — Porto;
d) Contribuir para a preparação de um código de direitos e deveres a respeitar no IPAM — Porto por todos os que nele desenvolvem a sua atividade;
e) Emitir parecer sobre ações a desenvolver para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, em resultado de análise sistémica das questões que lhe são colocadas.

SUBSECÇÃO II

Restantes cargos uninominais

Artigo 34.º

Designação e competências dos restantes cargos uninominais

A designação e competências dos restantes cargos uninominais são fixadas no Regulamento de Gestão Administrativa.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo 35.º

Disposições comuns aos órgãos académicos

1 — Sempre que outros prazos se não encontrem fixados nos estatutos, o mandato dos membros eleitos dos órgãos académicos, bem como o dos titulares de cargos de nomeação, é de um ano letivo, sem prejuízo do preenchimento, por cooptação, das vagas que entretanto se tenham verificado.

2 — Para os membros eleitos dos órgãos académicos é permitida a sua reeleição por uma e mais vezes, o mesmo se verificando quanto à renovação do mandato para os titulares de cargos de nomeação.

3 — A eleição ou a reeleição, bem como a nomeação ou a renovação do mandato a que se refere o número anterior, far-se-á até 20 de julho do ano letivo correspondente ao termo do mandato e com efeitos a partir de 15 de setembro do ano letivo imediato.

4 — Embora designados por prazo certo, os membros eleitos dos órgãos académicos, bem como os titulares de cargos de nomeação, mantêm-se em funções até nova designação.

5 — Compete a cada um dos órgãos académicos elaborar os seus respetivos regulamentos, que deverão ser submetidos ao conselho de gestão para homologação, após parecer dos órgãos que integram a respetiva cadeia hierárquica.

6 — Os órgãos académicos colegiais elegem, de entre os seus membros, o respetivo secretário na primeira reunião do ano letivo em curso.

7 — Os órgãos académicos colegiais podem deliberar validamente desde que, em primeira convocação, esteja presente a maioria absoluta dos seus membros efetivos ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com um terço dos mesmos.

8 — É obrigatória a comparência dos respetivos membros às reuniões para que tenham sido convocados e as faltas àquelas reuniões, além de, para todos os efeitos, serem equiparadas às faltas ao serviço docente, ficarão a constar nominativamente da respetiva ata.

9 — Os membros dos órgãos académicos colegiais são convocados por escrito, prevendo-se para o efeito o correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias úteis e a indicação dos assuntos a apreciar.

10 — O presidente dos órgãos colegiais tem voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO VI

Unidade de investigação

Artigo 36.º

Natureza da unidade de investigação

1 — O IPAM — Porto pode instituir a própria Unidade de Investigação ou associar-se a outra(s) Unidade(s) de Investigação já constituída(s) a que o conselho de gestão venha a decidir associar-se.

2 — A Unidade de Investigação reúne o(s) Centro(s), Laboratório(s), Instituto(s) e Núcleo(s) instituído(s) pelo conselho de gestão.

3 — Os estatutos da Unidade de Investigação e das unidades que a constituem são estabelecidos por regulamento próprio.

4 — A Unidade de Investigação tem um conselho científico e secções departamentais em número correspondente ao número de unidades de investigação instituídas.

CAPÍTULO III

Ensino

SECÇÃO I

Regime de matrícula e inscrição

Artigo 37.º

Matrícula

Para efetuar a matrícula, cada estudante deverá entregar todos os documentos necessários, sendo apenas aceites as matrículas cujos processos se encontrem completos.

Artigo 38.º

Inscrição a tempo integral

1 — Em cada ano letivo, os estudantes matriculam-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de sessenta créditos curriculares/unidades ECTS — "european credit transfer system".

2 — Os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda noventa créditos curriculares/unidades ECTS — "european credit transfer system".

3 — A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.

4 — Concluído um determinado ano escolar, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou nesse ano sempre que da aplicação do disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo resultar a inscrição no ano curricular seguinte.

5 — O estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um primeiro ciclo ou de um segundo ciclo fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do respetivo primeiro ano.

Artigo 39.º

Inscrição a tempo parcial

1 — Considera-se "estudante em regime de tempo parcial" o estudante inscrito num curso do IPAM — Porto que, no ato da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 42 ECTS, em cada ano letivo.

2 — O requerimento de regime de estudante a tempo parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de ingresso.

3 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial tem a validade de um ano letivo.

4 — Os estudantes podem, na inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de estudante a tempo parcial para tempo integral e vice-versa.

Artigo 40.º

Inscrição de estudantes do primeiro ciclo em unidades curriculares do segundo ciclo

1 — O estudante inscrito no primeiro ciclo pode inscrever-se a unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto no artigo 38.º ou 39.º, consoante o regime de inscrição.

2 — As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e consequente inscrição no segundo ciclo de estudos.

3 — O disposto no n.º anterior não é aplicável às unidades curriculares de dissertação, projeto profissional ou estágio profissional integradas no plano de estudos do segundo ciclo.

Artigo 41.º

Inscrição em unidades curriculares

1 — A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São creditadas, nos termos e limites previstos na lei, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 42.º

Emolumentos e propinas

1 — Os montantes dos emolumentos e propinas dos cursos de 1.º e 2.º ciclos são fixados pela entidade instituidora do IPAM — Porto.

2 — Os estudantes que vierem a abandonar o curso, ou que não consigam cumprir com a liquidação dos montantes referidos no número anterior dentro dos prazos regulamentares, deverão pedir a anulação da matrícula do mesmo, junto dos serviços académicos.

3 — Para o voltarem a frequentar, os estudantes deverão proceder ao pedido de reingresso.

SECÇÃO II

Frequência e avaliação

SUBSECÇÃO I

Frequência

Artigo 43.º

Plano de estudos, calendário escolar e sessão letiva

1 — Os planos de estudos serão organizados em unidades de crédito a atribuir a unidades curriculares com duração anual, semestral ou trimestral adotando-se o sistema europeu de transferência de créditos ECTS — "european credit transfer system".

2 — O ano letivo no IPAM — Porto corresponde, em princípio, à duração de 38 a 40 semanas de trabalho total.
3 — O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as quarenta horas.
4 — A fixação do calendário escolar do curso terá em consideração a especificidade do curso e as orientações gerais definidas anualmente por deliberação do conselho técnico-científico.
5 — A afixação do horário de funcionamento da componente de ensino presencial é da responsabilidade do conselho de gestão.
6 — A assiduidade dos estudantes ao abrigo de regimes especiais de frequência será definida em regulamento próprio.

Artigo 44.º

Regimes especiais de frequência

1 — Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os estudantes com os seguintes estatutos:

a) Dirigente associativo estudantil;
b) Atleta/praticante de alta competição;
c) Militar;
d) Grávidas;
e) Mães e pais estudantes;
f) Portador de deficiência;
g) Trabalhador estudante;
h) Estudante ao abrigo de programas de intercâmbio.

2 — Os regimes especiais indicados no número anterior serão objeto de regulamentação própria.

SUBSECÇÃO II

Avaliação

Artigo 45.º

Definições

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
2 — A avaliação das aprendizagens será realizada:

a) Através de processos que permitam aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem;
b) Através de processos que permitam aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem;
c) Através de processos que permitam aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

Artigo 46.º

Metodologias de avaliação

1 — As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:

a) As características do ciclo de estudos;
b) Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
c) As metodologias de ensino e aprendizagem;
d) Os conteúdos programáticos;
e) Os meios facultados aos estudantes.

2 — As provas de avaliação devem ter objetivos devidamente definidos e versar sobre as competências específicas de cada unidade curricular.

Artigo 47.º

Instrumentos de avaliação

1 — Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:

a) Testes escritos sumativos;
b) Trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
c) Trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
d) Portefólios;
e) Problemas práticos;
f) Tarefas;
g) Observação de atitudes e de comportamentos;
h) Avaliação final;
i) Relatório de estágio ou estágio profissional;
j) Trabalho de projeto profissional;
k) Dissertação.

2 — A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3 — As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no n.º 1 devem ser sempre tornadas públicas.

Artigo 48.º

Classificação da avaliação

1 — Entende-se por classificação da avaliação da aprendizagem a atribuição de uma nota resultante da verificação das competências do estudante, expressa numa escala de zero a vinte valores.
2 — A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3 — Todas as classificações são expressas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, salvo qualquer outra escala que vier a ser adotada no futuro por aplicação da lei.
4 — A classificação intercalar das provas de avaliação contínua ou periódica é publicada, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.
5 — A classificação final da unidade curricular, que é expressa por unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.
6 — São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos dez valores.

Artigo 49.º

Equivalências e creditação de competências profissionais

1 — O IPAM — Porto pode conceder equivalências nos termos da legislação em vigor e de acordo com o regulamento próprio.
2 — Pode ainda creditar competências académicas e profissionais para o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, para os cursos que o IPAM — Porto esteja oficialmente habilitado a lecionar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o regulamento próprio.
3 — O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e respetiva tramitação serão definidos em regulamento próprio.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos estudantes

Artigo 50.º

Direitos dos estudantes

Constituem direitos dos estudantes:

a) Assistir às sessões letivas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
b) Obter do IPAM — Porto uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;
d) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos do IPAM — Porto e das suas unidades;
e) Exercer o direito de representação no âmbito dos presentes Estatutos;
f) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais e suas unidades;
g) Formular petições e reclamações aos órgãos do IPAM — Porto e às suas unidades;
h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
i) Usar das salas, biblioteca e demais espaços físicos e instrumentos de trabalho do IPAM — Porto;
j) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
k) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida académica do IPAM -Porto.

Artigo 51.º

Deveres dos estudantes

Constituem deveres dos estudantes:

a) Respeitar os princípios enformadores do IPAM — Porto;
b) Esforçar-se para o aproveitamento do ensino ministrado;
c) Observar os regulamentos internos, no que respeita à organização pedagógica e, em especial, no que toca à frequência das sessões letivas, à execução dos trabalhos escolares, bem como ao pagamento das taxas e propinas devidas ao IPAM — Porto;
d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos académicos, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal não docente;
e) Abster-se de manifestações de caráter político-partidário dentro das instalações e demais espaços exteriores do IPAM — Porto;
f) Contribuir para o prestígio e bom nome do IPAM — Porto.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente

SECÇÃO I

Carreira docente

Artigo 52.º

Paralelismo da carreira docente

Aos docentes é assegurada, no âmbito específico e natureza privada do IPAM — Porto, uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior politécnico público.

SECÇÃO II

Direitos e deveres do pessoal docente

Artigo 53.º

Deveres do pessoal docente

São deveres dos docentes:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes lições ou outros trabalhos didáticos atualizados;
f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da escola, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da escola, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e do domínio científico pedagógico em que a sua atividade se exerça;
h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;
i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
j) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo do IPAM — Porto;
k) Ser solidário, honesto e leal com a instituição, os colegas, os funcionários e os estudantes;
l) Empenhar-se em todas as atividades da organização e de apoio ao ensino e à cultura interna do IPAM — Porto, designadamente através da participação em reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;
m) Participar ativamente nas publicações científicas ou de divulgação do IPAM — Porto;
n) Colaborar com as Relações Internacionais na cooperação internacional do IPAM — Porto estabelecida com outras instituições congéneres.

Artigo 54.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente goza da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas resultantes da coordenação científica.

CAPÍTULO V

Graus académicos, certidões e diplomas

Artigo 55.º

Graus académicos

O IPAM — Porto atribui os graus académicos de Licenciado e Mestre, nos termos da lei.

Artigo 56.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1 — Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo conselho técnico-científico e pelo diretor do IPAM — Porto.
2 — A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso.
3 — A emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
4 — Os prazos de emissão dos documentos a que se refere o n.º 2 e do respetivo suplemento ao diploma serão fixados nos regulamentos dos cursos conferentes do grau académico.

CAPÍTULO VI

Serviços auxiliares e administrativos

Artigo 57.º

Serviços auxiliares e administrativos

1 — A entidade instituidora dotará o IPAM — Porto dos Laboratórios, Serviços Académicos, Bibliotecas, Centros de Apoio Escolar e outros serviços necessários ao seu funcionamento e de apoio a prestar a todos os docentes e discentes.
2 — As competências e funcionamento dos serviços auxiliares e administrativos constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Cooperação institucional

SECÇÃO I

Acordos de associação

Artigo 58.º

Objetivos

Os acordos de associação e de cooperação a estabelecer pelo IPAM — Porto visarão:

a) A prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei;
b) A coordenação conjunta na prossecução das suas atividades;
c) O incentivo à mobilidade de estudantes e de docentes;
d) A partilha de recursos ou equipamentos.

SECÇÃO II

Instituições cooperantes

Artigo 59.º

Cooperação com instituições nacionais

O IPAM — Porto poderá alargar a cooperação institucional a outras instituições de ensino superior nacionais, seja com base em critérios de agregação territorial, seja com base em critérios de agregação sectorial.

Artigo 60.º

Cooperação com instituições estrangeiras

O IPAM — Porto poderá vir a integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 61.º

Revisão dos estatutos

1 — Os Estatutos podem ser revistos a qualquer momento por iniciativa do conselho de gestão e terão de ser submetidos à aprovação final da entidade instituidora.

2 — Os novos preceitos não podem ser aplicados retroativamente, nem colocar em causa o regime de frequência e avaliação de conhecimentos em vigor no ano letivo em que ocorrer a revisão.

Artigo 62.º

Disposição final

1 — Os regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço em vigor serão alterados em obediência ao que neste estatuto se estabelece, considerando-se revogadas as disposições que o contrariem.

2 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo conselho de gestão, por sua iniciativa ou a solicitação do diretor do IPAM — Porto.

207911662

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 676/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, a p. 13150, o Regulamento n.º 197/2014, retifica-se o mesmo e, assim, onde se lê:

«O presente Regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a sua melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho da Presidente.

O presente Regulamento entra em vigor em 4 de fevereiro de 2014.

O presente Regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a sua melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho da Presidente.»

deve ler-se:

«O presente Regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a sua melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho da presidente.

O presente Regulamento entra em vigor em 4 de fevereiro de 2014.»

23 de maio de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207919066

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 275/2014

Regulamento específico de avaliação de conhecimentos e competências dos cursos de 2.º Ciclo da Escola de Ciências Sociais e Humanas

1 — Âmbito:

O presente regulamento especifica as normas e os procedimentos da avaliação de conhecimentos e competências nos cursos de 2.º ciclo da Escola de Ciências Sociais e Humanas do ISCTE-IUL. É enquadrado e complementado pela legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 74/2006 revisto pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e n.º 115/2013) e pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISCTE-IUL (RGACC), pelas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto do 2.º Ciclo — Bolonha, pelo Código de Conduta Académica (CCA) e por outros normativos internos do ISCTE-IUL.

2 — Critérios e métodos de avaliação aplicados nas unidades curriculares:

a) A avaliação de conhecimentos e competências aplicada em cada unidade curricular deve realizar-se em conformidade com os objetivos de aprendizagem, o programa e a bibliografia apresentados na ficha de unidade curricular (FUC).

b) O método de avaliação aplicado em cada unidade curricular é definido pelo respetivo coordenador. Esse método de avaliação deve constar igualmente na FUC.

c) O método de avaliação deve ter em conta as duas componentes principais previstas para o trabalho do aluno numa unidade curricular: o contacto com o docente (aulas e tutorias) e o trabalho autónomo do aluno (individual e, eventualmente, de grupo).

d) O método de avaliação vigente em cada unidade curricular deve incluir a realização, por cada aluno, de uma ou mais provas formais de avaliação. Consideram-se "provas formais de avaliação" atividades como trabalhos escritos, que compreende relatórios de trabalho de terreno, de estágio e de seminários, testes ou apresentações orais.

e) A FUC deve especificar qual ou quais provas formais fazem parte da avaliação de conhecimentos e competências dos alunos nessa unidade curricular, e qual o peso de cada prova na avaliação final.

f) Das provas formais de avaliação a realizar por cada aluno na unidade curricular, pelo menos uma deve ser escrita e pelo menos uma deve ser individual (pode ser a mesma ou não), devendo a FUC especificar qual ou quais.

g) A defesa da dissertação ou do trabalho de projeto é pública e não deverá ultrapassar os 60 minutos podendo intervir todos os membros do júri. Inicia-se com uma apresentação oral do candidato, que não deverá exceder os 15 minutos. Ao candidato é proporcionado, nas respostas, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

h) A assiduidade e a participação nas aulas podem ser também ponderadas na avaliação, devendo estes critérios e o seu peso na avaliação final serem definidos na FUC.

i) As unidades curriculares que, pelas suas características, não contemplem a possibilidade de realização de exame final, como a dissertação, trabalho de projeto, estágio ou seminário de projeto, devem prevê-lo na respetiva FUC.

3 — Períodos de avaliação: calendário, prazos e exames:

a) Cada unidade curricular tem três épocas de exame final (Portaria n.º 886/83 de 22 de setembro):

Época normal ou 1.ª época: destina-se a prestar provas de exame final (para alunos que não estejam em avaliação contínua) ou realização de frequência (prova individual com peso inferior a 100 %) (para quem se encontra em avaliação contínua).

Época de recurso ou 2.ª época: destina-se a prestar provas de exame final para quem não compareceu/desistiu/reprovou no exame de 1.ª época. Podem também ter acesso os alunos que reprovaram na avaliação contínua.

Época especial: realiza-se em julho e destina-se a alunos abrangidos pelo Regulamento Interno para Alunos com Estatutos Especiais. Destina-se também a alunos que estejam em condições de concluir o ciclo de estudos no termos previstos na alínea 8) do artigo 4 do RGAC do ISCTE-IUL.

b) O calendário de avaliação deverá ser fixado pelo Diretor do Curso, nos termos do Despacho n.º 4/2011 do Reitor do ISCTE-IUL, e divulgado aos docentes e alunos no início do ano letivo.

c) As datas das provas formais de avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular deverão ser comunicadas aos alunos na fase inicial do período letivo em que essa unidade curricular se insere.

d) No caso específico da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, há duas épocas para a respetiva entrega: 1.ª época, até 30 de junho; 2.ª época, até 30 de setembro.

4 — Classificações:

a) As classificações atribuídas em cada unidade curricular são expressas no sistema decimal, de 0 a 20 valores, sendo os arredondamentos feitos ao número inteiro mais próximo. Obtêm aprovação numa unidade curricular os alunos que, na avaliação, obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores. A classificação da dissertação é expressa pelas fórmulas de reprovado ou aprovado com classificação entre 10 e 20 valores.

b) A classificação final obtida num mestrado corresponde à média ponderada, arredondada à unidade mais próxima, das classificações obtidas nas unidades curriculares e na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio que constituem o plano de estudos do mestrado, sendo a classificação de cada unidade curricular e a da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio ponderadas pelo respetivo número de créditos.

5 — Melhorias:

a) Qualquer aluno que obtenha aprovação numa unidade curricular poderá solicitar a admissão para melhoria de classificação, em pedido expresso a efetuar junto dos serviços académicos, do qual o coordenador da unidade curricular deverá ser informado. Esta possibilidade é objeto de uma taxa para a respetiva execução.

b) O pedido de melhoria apenas poderá ocorrer uma vez para cada unidade curricular e a avaliação respetiva só poderá realizar-se na época seguinte àquela em que o aluno obteve aprovação.

c) A possibilidade de melhoria não se aplica às unidades curriculares que apenas contemplem avaliação contínua como a dissertação, trabalho de projeto ou estágio.

6 — Transição do 1.º para o 2.º ano:

É possível transitar do 1.º para o segundo ano com unidades curriculares não concluídas com um máximo de 12 a 18 créditos, de acordo com os regulamentos específicos de cada mestrado.

7 — Disposição final:

Em casos excecionais em que a direção do curso considere que o regime de avaliação em vigor no presente Regulamento não se adequa ao perfil do curso, poderão ser propostas pelos Departamentos respetivos normas internas de enquadramento das avaliações nesses cursos, que serão analisadas na Comissão Pedagógica da ECSH caso a caso.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Científica Permanente da ECSH em 12/01/2012 e pela Comissão Pedagógica da ECSH em 28/03/2012. Alteração aprovada pela CCP-ECSH em 14/01/2013 e pela CP-ECSH em 28/02/2013. Retificação aprovada pela CP-ECSH em 28/10/2013. Regulamento ratificado pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em 28/01/2014.

5 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

207918637

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 8581/2014

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 145/2014, de 24.06, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/13/00226), do envio do pedido de registo para a DGES a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2014/245, de 12.06, e registado com o número R/A-Cr 86/2014, comunicado a 16.06.2014, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39,º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação do Regulamento e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2014-2015.

26 de junho de 2014. — A Vice-Reitoria para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica

Regulamento e plano de estudos

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres letivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições dos Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de fevereiro, 115/2013, de 7 de agosto e 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 4.º

Avaliação

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no regulamento das atividades académicas.

Artigo 5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade dos Açores em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, e em conformidade com as disposições da Deliberação n.º 910/2014, de 10 de abril.

Artigo 7.º

Início de funcionamento

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2014-2015.

ANEXO 1

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: Licenciatura em Educação Básica.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	18	0
Didáticas Específicas	DE	16	0
Formação na Área de Docência	FAD	114	16
Iniciação à Prática Profissional	IPP	16	0
Total		164	16

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observação
Organização dos Sistemas Educativos	FEG	1.º Semestre	75	TP -30; OT-18	3	Obrigatória.
Filosofia da Educação	FEG	1.º Semestre	75	TP- 30; OT -18	3	Obrigatória.
Bases de Análise Gramatical I	FAD	1.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Números e Operações	FAD	1.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Ciências da Natureza	FAD	1.º Semestre	150	TP-90; OT-18	6	Obrigatória.
Educação Físico-Motora	FAD	1.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Psicologia do Desenvolvimento da Criança	FEG	2.º Semestre	100	TP-45; OT-18	3	Obrigatória.
Bases de Análise Gramatical II	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
História de Portugal e Património Construído	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Expressões Artísticas I	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Geometria e Medida	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Investigação em Contextos Educativos	IPP	2.º Semestre	84	TP -30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observação
Teoria e Desenvolvimento Curricular	FEG	3.º Semestre	75	TP- 30; OT -18	3	Obrigatória.
Linguagem Matemática e Introdução à Álgebra	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Introdução à Educação Literária	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Sociedades, Territórios e Ação Humana	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Expressões Artísticas II	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em Contextos Diferenciados.	IPP	3.º Semestre	84	TP- 30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.
Necessidades Educativas Especiais e Dificuldades de Aprendizagem.	FEG	4.º Semestre	75	TP- 30; OT -18	3	Obrigatória.
Literatura para a Infância	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Estatística	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Corpo Humano e Saúde	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Expressões e Comunicação Multimédia	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em Jardim de Infância	IPP	4.º Semestre	84	TP-30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

3.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observação
Sociologia da Educação	FEG	5.º Semestre	75	TP- 30; OT -18	3	Obrigatória.
Aplicações da Matemática	FAD	5.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Oficina da Oralidade e da Escrita	FAD	5.º Semestre	150	L- 60; OT-18	6	Obrigatória.
Didática do Português	DE	5.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Didática da Matemática	DE	5.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Didática das Expressões Artísticas e da Educação Físico-Motora.	DE	5.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em 1.º Ciclo do Ensino Básico.	IPP	5.º Semestre	84	TP-30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.
Opção em Matemática	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5	Optativa.
Opção em Português	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5	Optativa.
Opção em Estudo do Meio	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Optativa.
Oficina de Integração das Expressões	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Didática do Estudo do Meio	DE	6.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em 2.º Ciclo do Ensino Básico.	IPP	6.º Semestre	112	TP-30; TC-15; OT-18	4	Obrigatória.

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares Opcionais

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS
Unidades Curriculares da Opção em Português					
A Língua Portuguesa no Tempo e no Espaço	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Compreensão e Produção Textual	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Unidades Curriculares da Opção em Matemática					
Complementos de Aritmética e Geometria	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Dinâmicas em Matemática Elementar	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
História e Temas da Matemática	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Unidades Curriculares da Opção em Estudo do Meio					
Ciências de Base Experimental	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
Complementos de Ciências da Natureza	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
Complementos de Sociedades, Territórios e Ação Humana	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
História de Portugal Contemporâneo	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
Filosofia para Crianças	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6

207919244

Reitoria

Despacho n.º 8582/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro,

1 — Delego na Pró-Reitora para a Ciência e Tecnologia, Doutora Maria do Carmo Roque Lino Felgueiras Barreto, as competências e os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

a) Garantir a relação institucional com as entidades, públicas ou privadas, promotoras ou parceiras de programas de financiamento de Ciência e Tecnologia (C&T), no que respeita ao esclarecimento de regras e procedimentos relacionados com a candidatura, a execução e o encerramento de projetos de investigação científica, desenvolvimento e inovação (ID&I), bolsas e outras iniciativas de C&T;

b) Propor a divulgação interna de concursos públicos para o financiamento de projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T;

c) Verificar e garantir a aplicação das regras e dos preços fixados para a gestão e a afetação de recursos humanos e materiais da UAc a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, em conformidade com os regulamentos dos respetivos programas de financiamento;

d) Verificar a conformidade e submeter à Administração da UAc, para parecer da componente financeira, e ao Reitor, para autorização, as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, de valor igual ou superior a dez mil euros;

e) Verificar a conformidade, submeter à Administração da UAc, para parecer da componente financeira, e autorizar as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T de valor inferior a dez mil euros, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;

f) Verificar e garantir a aplicação das regras e preços fixados para a gestão e a afetação de recursos humanos e materiais da UAc a prestações de serviços de investigação e desenvolvimento (SI&D);

g) Verificar a conformidade e submeter à Administração da UAc, para parecer da componente financeira, e ao Reitor, para autorização, todos os contratos, protocolos e outros acordos no âmbito da prestação de SI&D;

h) Acompanhar a execução financeira e material dos projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como dos SI&D, em articulação com os restantes serviços da UAc, unidades orgânicas e ou unidades de investigação;

i) Avaliar e propor ao Administrador da UAc os pedidos de reprogramação financeira e temporal dos projetos, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como das prestações de SI&D;

j) Identificar e registar projetos e outras iniciativas de investigadores e unidades de I&D de interesse para o desenvolvimento de ligações ao tecido empresarial;

k) Promover e acompanhar os processos conducentes ao registo de patentes;

l) Acompanhar os processos relacionados com a criação, a implementação e o desenvolvimento de parques tecnológicos, *spin-offs, start-ups,* centros de ciência e outras estruturas de C&T de que a UAc seja membro ou parceira;

m) Avaliar e garantir o cumprimento dos protocolos, acordos e convénios estabelecidos entre a UAc e outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da prestação de SI&D;

n) Promover a dinamização de programas e projetos que permitam a integração de estudantes no desenvolvimento de atividades de C&T;

o) Garantir a conformidade dos processos criados no sistema de gestão documental da UAc no que se refere ao registo e informação das matérias da sua competência;

p) Garantir a atualização da plataforma SITUA no que se refere aos conteúdos relacionados com as matérias da sua competência;

q) Superintender as estruturas de apoio à C&T e garantir a sua articulação com a Fundação Gaspar Frutuoso nas matérias da sua competência.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pela delegada desde a data da sua nomeação.

25 de junho de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

207916214

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 8583/2014

Sob proposta do diretor do Departamento de Química, foi aprovada pelo conselho científico, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2008, a alteração da escolaridade da unidade curricular «Elementos de Química-Física», que, a partir do ano letivo de 2014-2015, passa a ser 3T/0TP/1P, no plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Materiais (despacho n.º 21370/2006, de 20 de outubro, alterado pelo despacho n.º 3184/2010, de 19 de fevereiro, e pelo despacho n.º 8656/2013, de 3 de julho).

18 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

207917819

Despacho n.º 8584/2014

Sob proposta do Diretor do Departamento de Química, foi aprovada pelo Conselho Científico, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, a alteração da escolaridade da unidade curricular "Elementos de Química-Física", que a partir do ano letivo 2014/2015, passa a ser T:45; P:15; OT:15, no plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Física (Despacho n.º 12835/2009 de 29/05/2009, alterado pelos Despachos n.º 11735/2010 de 20/07/2010, Despacho n.º 11814/2013 de 11/09/2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1784/2011 de 23/11/2011).

18 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

207917746

Despacho n.º 8585/2014

Sob proposta do Diretor do Departamento de Química, foi aprovada pelo Conselho Científico, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, a alteração da escolaridade da unidade curricular "Elementos de Química-Física", que a partir do ano letivo 2014/2015, passa a ser T:45; P:15; OT:15, no plano de estudos da licenciatura em Física (Despacho n.º 21370/2006 de 20/10/2006, alterado pelos Despachos n.º 11667/2008 de 23/04/2008, Despacho n.º 3060/2009 de 23/01/2009; Despacho n.º 10887/2010 de 01/07/2010, Despacho n.º 12104/2010 de 27/07/2010 e Despacho n.º 3681 de 10/03/2014).

18 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

207917787

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Anúncio (extrato) n.º 175/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Valentina Luísa Sousa de Oliveira, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Técnica Superior, com a classificação final de 16,6 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

30 de maio de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207918897

Anúncio (extrato) n.º 176/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Domitila Maria Souto Gonçalves Brocas, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a classificação final de 18 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

16 de junho de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207919958

Despacho n.º 8586/2014

Alteração às Normas Regulamentares

Doutoramento em Belas-Artes

Sob proposta do Diretor, sustentada nos pareceres dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente, o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES),foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 113/2014, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração às Normas Regulamentares do Doutoramento em Belas-Artes.

Este ciclo de estudos foi aprovado pelo Despacho Reitoral n.º R--10-2009 (1), de 2 de fevereiro de 2009, com o n.º de registo R/B-Cr 58/2009, publicado sob o Despacho n.º 9248/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 65, de 2 de abril.

1.º

Alteração

1 — As alterações às normas regulamentares consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos incidem especificamente nas atualizações decorrentes da legislação em vigor, estando ao abrigo da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da A3ES, não alterando os seus objetivos.

2 — Considerando as alterações descritas no ponto 1., as normas regulamentares, a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos (CE) são os que constam do anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — Estas alterações entram em vigor a partir do ano letivo de 2013/2014.

2 — Aplica-se o presente regulamento a todos os alunos inscritos no mesmo ano letivo.

6 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Normas Regulamentares do Doutoramento em Belas-Artes

I — Regulamento

1 — Admissão no ciclo de estudos

1.1 — Habilitações de acesso

1.1.1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Belas-Artes:

a) os titulares de grau de mestre ou equivalente legal nas áreas de Belas-Artes -Escultura, Belas-Artes — Pintura, Artes Plásticas — Escultura, Artes Plásticas — Pintura, Design de Equipamento, Design de Comunicação, Arte Multimédia, Fotografia, Ciências da Arte, Desenho, Anatomia Artística, Ensino Artístico, Artes Visuais & Design, Engenharia, Arquitetura bem como outras de áreas idênticas ou afins;

b) a título excecional, os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes nas áreas de Belas-Artes -Escultura, Belas-Artes — Pintura, Artes Plásticas — Escultura, Artes Plásticas — Pintura, Design de Equipamento, Design de Comunicação, Arte Multimédia, Fotografia, Ciências da Arte, Desenho, Anatomia Artística, Ensino Artístico, Artes Visuais & Design, Engenharia, Arquitetura bem como em áreas idênticas ou afins;

c) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes.

1.2 — Normas de candidatura

1.2.1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Belas-Artes devem dirigir um requerimento ao Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, formalizando a sua candidatura.

1.2.2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições acima referidas;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) Indicação preliminar da especialidade em que pretende realizar o doutoramento (incluindo opção por tese teórico-prática, quando for o caso);
d) Domínio a investigar, com indicação dos objetivos gerais a alcançar;
e) Portfólio (apenas para os candidatos interessados numa tese teórico-prática).

1.3 — Critérios de seleção e aceitação da candidatura
1.3.1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Belas-Artes são selecionados através da apreciação dos elementos de candidatura, sendo considerados os seguintes critérios de seriação para ordenação das candidaturas:

a) Classificação do grau académico de que são titulares;
b) Currículo académico, artístico, científico e profissional;
c) Portfólio, quando aplicável;
d) Anteprojeto de investigação;
e) Entrevista de seleção aos candidatos, apenas se o Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes entender necessário;

2 — Funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor
2.1 — Organização geral do ciclo de estudos
2.1.1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor de Belas-Artes integra:

a) frequência e aprovação num curso de doutoramento, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 ECTS;
b) elaboração de uma tese original (teórica ou teórico-prática), sua discussão e aprovação, bem como a aprovação nos Seminários de Orientação I e II, correspondente a 120 ECTS;

2.1.2 — O curso de doutoramento assume um caráter propedêutico e probatório, organizando-se de acordo com a estrutura curricular e plano de estudos definida no Anexo II, envolvendo a frequência de um conjunto organizado de unidades curriculares.
2.1.3 — Desde o início do curso de doutoramento, cada aluno deve ter um orientador (eventualmente provisório no início), que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação.
2.1.4 — As unidades curriculares Seminário de Belas Artes I, Seminário de Belas Artes II, Seminário de Especialidades I e Seminário de Especialidades II do curso de doutoramento não estão sujeitas a regime de precedências.
2.1.5 — Aplica-se o regime de precedências às unidades curriculares que estabelecem com o Seminário de Investigação Orientada o percurso conducente à realização da tese, nomeadamente Seminário de Orientação I, Seminário de Orientação II e Tese.
2.1.6 — Os doutorandos poderão transitar para o 2.º ano com uma unidade curricular do curso de doutoramento por concluir, excetuando o Seminário de Investigação Orientada.
2.2 — Creditação e Equivalência do curso de doutoramento
2.2.1 — O Conselho Científico pode, em condições de exigência equivalentes, e quando o aluno demonstrar inequivocamente a posse de competências para a realização de investigação de alto nível, determinar a dispensa, no todo ou em parte, do curso de doutoramento.
2.2.2 — A creditação pode considerar:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES);
b) A experiência profissional, científica e artística, realizada através da avaliação de trabalhos de investigação anteriormente publicados, obras artísticas ou realizações com caráter inovador para o domínio da especialidade em que será realizado o doutoramento;
c) A participação em projetos de investigação do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA), onde venha a estar assegurada a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível.

2.2.3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, o candidato deve dirigir um requerimento fundamentado ao Conselho Científico da Faculdade anexando os elementos que permitam a este órgão realizar uma avaliação nos termos estabelecidos no número anterior.
2.2.4 — Complementarmente, pode ser solicitada pelo Conselho Científico, a prestação de provas sobre matérias afins à da especialidade em que se realiza o doutoramento, a apresentação de um relatório científico ou de um estudo monográfico, a discussão do projeto de investigação a desenvolver pelo aluno, bem como a apresentação de um parecer científico de um docente ou investigador doutorado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa sobre o projeto de investigação a desenvolver juntamente com uma declaração de aceitação de orientação futura dos trabalhos.
2.2.5 — A creditação de atividades anteriores com equivalência a unidades curriculares do curso, atrás prevista, implica a atribuição de uma classificação nas mesmas.
2.3 — Estrutura curricular do curso de doutoramento
A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.
2.4 — Orientação
2.4.1 — A preparação do doutoramento deve efetuar—se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Faculdade de Belas-Artes.
2.4.2 — A escolha e nomeação do orientador deve ficar estabilizada durante o segundo semestre do curso de doutoramento, em conjugação com a frequência do Seminário de Investigação Orientada.
2.4.3 — O conselho científico designa o orientador, sob proposta do aluno e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.
2.4.4 — O orientador deve possuir currículo adequado na especialidade em que o doutorando inscreve a sua investigação.
2.4.5 — Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico pode designar, para além do orientador, um máximo de dois coorientadores.
2.4.6 — Os coorientadores podem ser professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior e ou de investigação científica, nacionais ou estrangeiras, carecendo sempre a sua nomeação de aprovação pelo Conselho Científico.
3 — Tese
3.1 — Processo de registo do tema da tese
3.1.1 — No prazo de 45 dias úteis após a aprovação no curso de doutoramento ou da decisão de dispensa total do mesmo, os alunos devem proceder ao registo definitivo, no Conselho Científico, do tema e do plano da tese ou dos trabalhos equivalentes, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.
3.1.2 — Nesta ocasião, o Conselho Científico confirma a designação do orientador para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou dos trabalhos equivalentes ou, sob proposta do orientador ou do aluno, designa um novo orientador.
3.1.3 — O registo da tese deve ser efetuado anualmente, pela Faculdade de Belas-Artes, de acordo com os procedimentos que sejam divulgados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.
3.1.4 — O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis para os alunos inscritos em regime geral a tempo integral, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.
3.2 — Preparação da tese
3.2.1 — O orientador e o coorientador deve guiar efetiva e ativamente o aluno na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do aluno e do direito deste à argumentação científica.
3.2.2 — O orientador apresenta anualmente ao conselho científico relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do aluno, com base nos elementos por este fornecidos.
3.2.3 — O aluno mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
3.2.4 — O aluno pode solicitar ao conselho científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.
3.2.5 — O orientador ou o coorientador podem, a todo o tempo, solicitar ao conselho científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do aluno.
3.3 — Apresentação e entrega da tese
3.3.1 — A tese pode assumir formato teórico ou teórico-prático.

a) A título indicativo, a particularizar no Guia Digital do Curso, a tese teórica implica no mínimo 250 e um máximo de 300 páginas A4, sendo que os Anexos não entram na contagem das referidas páginas.
b) A título indicativo, a particularizar no Guia Digital do Curso, a tese teórico-prática implica no mínimo 150 e o máximo de 200 páginas de fundamentação teórica, formato A4, sendo que os Anexos não entram na contagem das referidas páginas, e a componente prática deve estar convenientemente documentada, acompanhada de portfólio representativo da investigação desenvolvida.

3.3.2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve o candidato entregar, junto do Conselho Científico, os seguintes elementos:

a) 12 exemplares da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes;
b) 12 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;

c) três cópias da tese ou dos trabalhos equivalentes em suporte CD-ROM ou suporte similar.

3.3.3 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

3.3.4 — É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

3.3.5 — A tese pode ser impressa ou policopiada.

3.3.6 — A capa da tese de doutoramento deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Belas-Artes, o título da tese, o nome do candidato, a designação do ramo de conhecimento e da respetiva especialidade e o ano de conclusão do trabalho.

3.3.7 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência «Tese orientada pelo/a Prof./Prof.ª Doutor/a _____» e deve ter a menção «Tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor».

3.3.8 — As páginas seguintes devem incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia (até 300 palavras cada), palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia (cerca de 5 palavras chave) e índices.

3.3.9 — A alunos oriundos de países não-lusófonos, pode o conselho científico autorizar a apresentação da tese escrita em língua estrangeira, devendo esta ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

3.3.10 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

3.3.11 — No caso dos trabalhos previstos no 3.4 destas normas regulamentares, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3.3.1 a 3.3.10 deste artigo.

3.3.12 — Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, o Conselho Científico apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri.

3.4 — Regime especial de apresentação da tese

3.4.1 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Belas-Artes podem requerer a apresentação de uma tese nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, ou dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do mesmo Regulamento, ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem designação de orientador.

3.4.2 — O conselho científico da Faculdade de Belas-Artes pode também autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas, a elaboração de uma tese original seja substituída pela apresentação e defesa dos trabalhos previstos no artigo 31.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a saber:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou

b) Por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3.4.3 — Compete à Comissão Científica do Doutoramento decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese, ou do trabalho equivalente, aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

3.5 — Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese

Uma vez aceite a tese, ou o trabalho equivalente, pelo júri nomeado para o efeito, nos termos a seguir indicados no ponto 3.6, o seu presidente faz publicar um edital com a data de realização das provas no prazo máximo de 60 dias úteis.

3.6 — Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

3.6.1 — Composição do júri

3.6.1.1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência;

b) Por um número mínimo de três vogais doutorados;

c) Por um número máximo de sete vogais.

3.6.1.2 — Do júri fazem parte obrigatoriamente:

a) O orientador, podendo incluir o coorientador caso pertença a área científica distinta;

b) Dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

3.6.1.3 — A título excecional e devidamente justificado, pode ainda fazer parte do júri um especialista não doutorado de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

3.6.1.4 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

3.6.2 — Nomeação do júri

3.6.2.1 — O Reitor nomeia o júri, nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes, indicando em quem delega a presidência, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao candidato, afixado em lugar público da Universidade e da Escola onde as provas de defesa da tese foram requeridas, e colocado no portal da Universidade de Lisboa.

3.6.2.2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese ou dos trabalhos equivalentes a cada membro do júri.

3.6.3 — Funcionamento do júri

3.6.3.1 — Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião na qual o júri declara aceite a tese ou dos trabalhos equivalentes ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

3.6.3.2 — Em alternativa ao número anterior, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e sobre a distribuição da arguição e respetivos tempos.

3.6.3.3 — A reunião mencionada anteriormente pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

3.6.3.4 — Caso o júri recomende a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.

3.6.3.5 — Considera—se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese ou os trabalhos equivalentes reformulados ou não declarar que os pretendia manter tal como os apresentou.

3.6.3.6 — Aceite a tese ou os trabalhos equivalentes, recebida a tese ou os trabalhos equivalentes reformulados ou feita a declaração referida em 3.7.3.1, o presidente do júri faz publicar um edital, no prazo máximo de 60 dias úteis.

3.6.3.7 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, podendo ser designados dois arguentes principais.

3.7 — Regras sobre as provas de defesa da tese ou do trabalho equivalente

3.7.1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original, ou do trabalho equivalente, cuja duração total não deve exceder 150 minutos.

3.7.2 — Antes do início da discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve ser facultado ao candidato um período até 20 minutos para apresentação liminar da sua tese.

3.7.3 — As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese não podem exceder globalmente 70 minutos.

3.7.4 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

3.7.5 — O ato público de defesa da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — Avaliação

4.1 — Do curso de doutoramento

4.1.1 — As linhas fundamentais de avaliação das unidades curriculares do curso de doutoramento estão previstas genericamente no ponto sobre Metodologia e Avaliação do programa de cada uma dessas unidades curriculares e constam também do regulamento específico de avaliação, incluído no Guia Digital do Curso.

4.1.2 — A avaliação final do aluno no curso de doutoramento é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

4.1.3 — A classificação do curso de doutoramento será obtida por média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações das unidades curriculares que o integram. Os coeficientes de ponderação serão os ECTS correspondentes às unidades curriculares a que o aluno tenha obtido aprovação.

4.1.4 — Aos alunos aprovados é atribuída uma diferenciação quantitativa e qualitativa, sendo atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sendo acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º desse diploma.

4.1.5 — Aos alunos aprovados no curso de doutoramento é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de doutoramento.

4.2 — Dos seminários de orientação

4.2.1 — As linhas fundamentais de avaliação dos seminários de orientação, à semelhança das unidades curriculares do curso de doutoramento, estão previstas genericamente no ponto sobre Metodologia e Avaliação do programa de cada uma dessas unidades curriculares e constam também do regulamento específico de avaliação, incluído no Guia Digital do Curso.

4.3 — Processo de atribuição da classificação final

4.3.1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do aluno, cujo resultado é expresso pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.

4.3.2 — Aos que tenham obtido aprovação é atribuída uma qualificação expressa pelas menções de *Aprovado com distinção* ou *Aprovado com distinção e louvor*.

4.3.3 — O conselho científico da Faculdade de Belas-Artes determina que ao candidato *Aprovado com distinção* seja atribuída uma qualificação numérica de 16 ou 17 valores e ao candidato *Aprovado com distinção e louvor* uma qualificação numérica de 18, 19 ou 20 valores.

4.3.4 — A classificação final do curso de doutoramento deve ter em consideração as classificações das diversas unidades curriculares ou seminários e da tese ou trabalho equivalente apreciado no ato público.

4.3.5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4.3.6 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando tenha sido designado vogal.

4.3.7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

5 — Versão final da tese

5.1.1 — Em caso de aprovação, o júri poderá determinar em ata que o candidato introduza na versão final da tese, ou do trabalho equivalente, pequenas alterações resultantes da discussão pública.

5.1.2 — Para esse efeito, o candidato disporá do prazo máximo de 30 dias depois dessa data para apresentar a versão final da tese, ou do trabalho equivalente, ao Presidente do júri, a quem caberá a sua homologação.

5.1.3 — A versão final da tese, ou do trabalho equivalente, deve corresponder às orientações gerais de formato estipuladas, incluindo a indicação de que se trata de uma tese, ou de um trabalho equivalente, aprovada em provas públicas para obtenção do grau de doutor.

6 — Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas das certidões de registo e cartas de curso

Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas de curso devem obedecer ao disposto nos artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141.

7 — Prazos de emissão do diploma, da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma

7.1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Faculdade de Belas-Artes, no prazo máximo de 30 dias.

7.2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta doutoral, de requisição facultativa, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

8 — Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

8.1 — Comissão Científica do Doutoramento em Belas-Artes

8.1.1 — O ciclo de estudos tem uma Comissão Científica, constituída por três a cinco docentes doutorados da FBA experientes (com mínimo de três anos após o doutoramento), preferencialmente representativos de diferentes áreas:

a) É nomeada pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

b) Perante circunstâncias determinantes do foro científico e legal, a constituição desta Comissão pode ser sujeita a alteração, nos termos das competências atribuídas ao Conselho Científico.

8.1.2 — Compete à Comissão Científica do Doutoramento em Belas-Artes, requerendo parecer dos coordenadores do 3.º ciclo sempre que tal seja necessário:

a) Acompanhar o curso de doutoramento e resolver assuntos correntes segundo orientações e critérios aprovados pela Comissão de Estudos Pós-graduados;

b) Tutelar as unidades curriculares do curso;

c) Coordenar a calendarização e programação específica das atividades das unidades curriculares (sessões de conferências e núcleos), tendo em conta propostas dos coordenadores do 3.º ciclo e em articulação com as atividades do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes;

d) Proceder à admissão de candidatos ao curso de doutoramento (com a participação dos coordenadores do 3.º ciclo de cada área científica) em todas a situações previstas no regulamento do curso;

e) Decidir sobre processos de creditação de trabalhos de investigação exteriores ao doutoramento com equivalência (parcial ou total) a seminários deste;

f) Decidir sobre candidaturas ao regime especial de apresentação de tese previsto no ponto 3.4.

g) Constituir os júris de avaliação das unidades curriculares, datas e critérios das mesmas;

h) Resolver assuntos decorrentes das unidades curriculares e das suas avaliações;

i) Aprovar a nomeação de orientadores e coorientadores ou sua substituição;

j) Despachar pedidos de adiamento de entregas de dissertações.

8.2 — Coordenadores do 3.º ciclo

8.2.1 — Têm como atribuições:

a) Propor à Comissão Científica do curso a programação específica das atividades das unidades curriculares (sessões de conferências e núcleos);

b) Colaborar com a Comissão Científica na admissão de candidatos ao curso de doutoramento (com a participação dos coordenadores do 3.º ciclo) e em necessidades específicas de creditação de experiências de investigação exteriores, bem como candidaturas ao regime especial de apresentação de tese;

c) Propor atividades em interação com o Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes e as suas secções;

d) Propor a integração de doutorandos no Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes em colaboração com os orientadores;

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Universidade de Lisboa

2 — Faculdade: Belas-Artes

3 — Ciclo de Estudos: Belas-Artes

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres

7 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Audiovisuais, Multimédia, Teoria da Imagem, Fotografia, Pintura, Escultura, Arte Pública, Instalação, Design de Equipamento, Design de Comunicação, Anatomia Artística, Geometria, Desenho, Ciências da Arte, Educação Artística

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

A estrutura curricular é a mesma para todas as especialidades:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Belas-Artes.	BA	35	–
Belas-Artes — Especialidades. . . .	BA-ESP	145	–
Total		180	

Plano de estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes

Belas-Artes

Doutoramento

Todas as áreas de especialidade

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminário de Belas-Artes I	BA	Semestral	420	TP100 + OT70	15	Obrigatório.
Seminário Opcional I (Especialidades)*	BA-ESP	Semestral	420	(TP) ou (T) 80 + OT90	15	Opcional.

* Opcional: o conselho científico da FBAUL divulgará anualmente o elenco de seminários optativos das especialidades. Os 15 créditos são atribuídos a uma especialidade escolhida.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminário de Belas-Artes II	BA	Semestral	280	TP80 + OT70	10	Obrigatório
Seminário Opcional II (Especialidades)*	BA — ESP	Semestral	280	(TP) ou (T) 80 + OT70	10	Opcional
Seminário de Investigação Orientada**	BA	Semestral	280	TP70 + P80	10	Opcional

* Opcional Condicionada: o conselho científico da FBAUL divulgará anualmente o elenco de seminários optativos das especialidades. Os 10 créditos são atribuídos a uma especialidade escolhida.
** O Seminário de Investigação Orientada dependerá da especialidade de doutoramento que o aluno venha a seguir.

2.º ano — 1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminário de Orientação I	BA — ESP	Semestral	840	OT 80	30	
Seminário de Orientação II	BA — ESP	Semestral	840	OT 80	30	

3.º ano — 1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tese	BA — ESP	Anual	1680	OT 80	60	

207913988

Despacho n.º 8587/2014

1 — Sob proposta de 19 de dezembro de 2013 do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, autorizo, nesta data, a abertura de um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal da área científica de Ciências Sociais desse Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 11.º, 15.º 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também, sob proposta da mesma data do Conselho Científico do Instituto, nomeio o júri do presente concurso, que será presidido pelo Reitor, e terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutora Veronica Benet-Martinez, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Políticas e Sociais da Universidade Pompeu Fabra;

Doutor José Ramón Montero Gibert, Professor Catedrático do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Autónoma de Madrid;

Doutor Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Jaime Brown Garcia Reis, Investigador Coordenador Aposentado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

20 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207916644

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 8588/2014

Por despacho de 19 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Ana Rita Barreiro Alves de Matos, na

categoria de Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 04 de maio de 2014.

O relatório de atividades apresentado pela docente obteve parecer favorável dos relatores, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor José Manuel Gonçalves Barroso, e da Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, Doutora Sara de Barros Queiroz Amâncio.

Nos termos do artigo 25.º do ECDU, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reunião realizada a 30 de outubro de 2013, o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental.

Colocada à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Ana Rita Barreiro Alves de Matos foi aprovada por unanimidade.

Todos os elementos relativos à presente contratação encontram-se devidamente registados na Ata n.º 46 da reunião do Conselho Científico, realizada na data atrás referida.

5 de maio de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

207918304

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 8589/2014

Por meu despacho de 29 de maio de 2014, no uso de competências delegadas pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133/2013 de 11 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 225, de 20 de novembro), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor António José Mendes Rodrigues, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

20 de junho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207916182

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 7659/2014

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 56.º da lei que aprova o Orçamento de Estado para 2014, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 20 de junho de 2014, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

A limitação relativa à abertura de novos procedimentos concursais determinada pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, n.º 696/2014, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 10, de 15 de janeiro, foi revogada por Despacho do mesmo Órgão, datado de 13 de março de 2014.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP, realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Cooperação e Desenvolvimento — Gabinete de Saídas Profissionais do ISCSP.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Organização, gestão e acompanhamento dos processos relativos a mobilidade discente e docente, a estágios e a saídas profissionais;

b) Promover o acompanhamento de relações institucionais e protocolares com entidades terceiras no âmbito de estágios curriculares, de saídas profissionais, de mobilidade docente e discente e de cooperação institucional;

c) Programar, organizar e controlar a atividade e projetos do Gabinete de Mobilidade e do Gabinete de Saídas Profissionais, definindo objetivos, estabelecimento de prazos e determinando prioridades;

d) Proceder ao arquivo sistematizado da documentação produzida no Gabinete de Saídas Profissionais;

e) Gestão de processos e respetivo acompanhamento de docente e discentes que participem em programas de Mobilidade;

f) Organização, análise e apresentação de indicadores de suporte à gestão e à decisão dos órgãos de gestão;

g) Elaboração de relatórios, pareceres e informações de caráter técnico com base em indicadores recolhidos, bem como em legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis ao ensino superior público, especialmente ao nível da empregabilidade;

h) Desenvolvimento de práticas de prospetiva e *benchmarking* relativas às saídas profissionais;

i) Análise, preparação e acompanhamento de processos de alteração de Ciclos de Estudo do Ensino Superior Público;

j) Análise, preparação e acompanhamento de processos de criação, avaliação e acreditação de cursos no Ensino Superior Público;

k) Recolha e tratamento de informação com a realização de apuramento estatístico dos dados referentes à empregabilidade;

l) Elaboração de indicadores de gestão e sua aplicação e consolidação ao nível das saídas Profissionais do ISCSP, bem como seu tratamento estatístico;

m) Criação, inserção, atualização, validação e gestão de conteúdos na Plataforma de Saídas Profissionais do ISCSP;

n) Elaboração de relatórios, mapas, quadros de apuramentos estatísticos de apoio à decisão estratégica, utilizando o *software* SPSS;

o) Criação, organização e conservação de bases de dados relacionais ligadas aos estágios e às saídas profissionais.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão estar habilitado com Licenciatura em Administração Pública ou Gestão e Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 20 de junho de 2014, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Sector de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 —Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final superior a 17 valores: 20 pontos;
Habilitação académica com média final entre 13 e 16 valores: 15 pontos;
Habilitação académica com média final de inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja atualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, nomeadamente, serão valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;

b) Formação na ótica do utilizador da plataforma SiGES.

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Instrução, gestão e acompanhamento dos processos relativos a mobilidade discente e docente;

b) Execução e monitorização de protocolos com entidades terceiras no âmbito dos estágios curriculares e protocolos institucionais de estágio;

c) Desenvolvimento de práticas de prospetiva e *benchmarking* relativas às saídas profissionais;

d) Preparação, análise e interpretação de relatórios estatísticos no âmbito da empregabilidade;

e) Acompanhamento e integração de alunos em mobilidade (*outgoing* e *incoming*)

f) Análise, preparação e acompanhamento de processos de alteração de Ciclos de Estudo do Ensino Superior Público;

g) Gestão de processos de Criação, Avaliação e Acreditação de cursos no Ensino Superior Público na A3ES;

h) Elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público;
i) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte às entidades reguladoras da atividade do ISCSP;
j) Conhecimento do cenário Nacional e Internacional do Ensino Universitário;
k) Promoção e gestão de candidaturas a projetos profissionais de integração no mercado de trabalho;
l) Conhecimento proficiente da Plataforma SiGES, ao nível das ferramentas CSS, CSE e Cxa;
m) Conhecimento do funcionamento e manutenção das Plataformas NetPA e Moodle;
n) Acompanhamento e integração no mercado de trabalho dos alunos com necessidades educativas especiais;
o) Atendimento presencial e personalizado;
p) Atendimento telefónico e ou eletrónico personalizado a alunos, ex-alunos, docentes, instituições parceiras nacionais e internacionais;
q) Recolha e tratamento de informação com a realização de apuramento estatístico dos dados referentes à empregabilidade;
r) Definição de indicadores de gestão e sua aplicação e consolidação ao nível das saídas profissionais;
s) Utilização proficiente do *software* SPSS;
t) Utilização proficiente do *software* QuestionMark;
u) Utilização de ferramentas de produtividade do Microsoft Office (Word, Excel, Powerpoint e Outlook);
v) Criação, organização e conservação de bases de dados relacionais ligadas aos estágios e às saídas profissionais;
w) Gestão dos programas de mobilidade Erasmus e Almeida Garrett;
x) Aplicação de programas Europeus ao Ensino Superior;
y) Organização de eventos formativos para discentes;
z) Elaboração de relatórios de análise e parecer técnicos e especializados;
aa) Organização de eventos de índole universitária.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico 27.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2
Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4
Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6
Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8
Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{27}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp= Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;
1.º Vogal Efetivo: Professor Doutor António José Cerejo Pinto Pereira, Professor Auxiliar com Agregação do ISCSP-ULisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, Coordenadora da Área Administrativa do ISCSP-ULisboa;
1.º Vogal Suplente: Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;
2.º Vogal Suplente: Licenciado Pedro Lagos de Abreu, Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento do ISCSP-ULisboa;

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de junho de 2014. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins.*

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
CAUPERS, João, "Introdução à Ciência da Administração Pública", Coimbra, Ancora Editora, 2002;
BILHIM, João Abreu de Faria, "Questões atuais de Gestão Estratégica de Recursos Humanos", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2.ª edição, Lisboa, 2011.
BILHIM, João Abreu de Faria, "Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 7.ª edição, Lisboa, 2013.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;
Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto -Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho);
Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro com início de vigência em 1 de janeiro de 2012);
Regulamento do procedimento concursal previsto no artigo 54.º da lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);
Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);
Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);
Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);
Código do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro);
Faltas, Férias e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);
Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 77, de 19 de abril);
Carta de Direitos e Garantias (despacho 24697/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 09.11.2009);
Código de Conduta e Boas Práticas (despacho 24698/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 09.11.2009);
Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UTL (despacho 24699/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 09.11.2009);
Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Despacho Reitoral n.º 12254/2013 de 06 de setembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185 de 25 de setembro.

V — Legislação Específica

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior;
Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de avaliação e acreditação;
Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Bases do Financiamento;
Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de março e Portaria n.º 577/2005, de 4 de julho — Reconhecimento dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão de um curso de mestrado *"Erasmus mundus";*
Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008, de 10 de agosto — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;
Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;
Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Aplicação do Processo de Bolonha ao Ensino Superior em Portugal;
Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro — Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior e Regras de Funcionamento do Ensino Superior após adoção do Processo de Bolonha;
Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro (texto consolidado em 23 de fevereiro de 2007, incorporando todas as alterações efetuadas) — Acesso e Ingresso no Ensino Superior;
Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro — Regula a emissão do suplemento ao Diploma;
Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Graus académicos e diplomas de ensino superior;
Regulamento Geral dos Cursos do 1.º Ciclo de Estudos
Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos
Regulamento Geral dos Cursos do 3.º Ciclo de Estudos
Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo
Regulamento de Avaliação do 2.º Ciclo
Regulamento de Avaliação do 3.º Ciclo
Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais
Regulamento de Matrículas e Propinas
Regulamento Maiores 23 Anos
Regulamento de mudanças de curso, transferências e reingressos
Regulamento de Estágios — Licenciatura em Serviço Social
Regulamento de Mobilidade de Estudantes Erasmus do ISCSP
Regulamento de Organização e funcionamento do Instituto de Estudos Pós-Graduados (IEPG)
Regulamento do Programa Almeida Garrett 2014/2015 da ULisboa
ERASMUS + (Programa Comunitário 2014-2020) (http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/index_en.htm)
Guiões e Procedimentos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) — Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudos; Avaliação de Ciclos de Estudos em Funcionamento; Auditoria de Sistemas Internos de Garantia da Qualidade
Manual de Avaliação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)
Critérios de qualificação de Pessoal docente (anexo ao Manual de Avaliação da A3ES)
Normas para a designação e conduta das Comissões de Avaliação Externa (anexo ao Manual de Avaliação da A3ES)
Deliberação n.º 2392/2013 (Agência De Avaliação e Acreditação do Ensino Superior)
Decreto-Lei n.º 66/2011 (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social)

207917608

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 8590/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 15/04/2014, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

João Miguel Espiguinha Guerra — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado, do Professor Auxiliar Doutor João Miguel Espiguinha Guerra

De acordo com os pareceres do Professor Catedrático Doutor Alfredo Duarte Egídio dos Reis e da Professora Catedrática Doutora Maria do Rosário Lourenço Grossinho, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, do Doutor João Miguel Espiguinha Guerra, o Conselho Cientifico, em reunião de 14 de abril de 2014, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

26 de junho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira.*

207919009

Despacho (extrato) n.º 8591/2014

Por despacho de 06 de maio de 2014 do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor Luís Filipe Pereira da Costa, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal do mesmo Instituto, na categoria de Professor Associado da área disciplinar de Macroeconomia, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 06 de maio de 2014, posicionado no escalão 1 índice 245 da tabela remuneratório dos docente universitários. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

26 de junho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira.*

207918775

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 7660/2014

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto a alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Educação Física e Desporto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, de 2007, através do Despacho n.º 13 417-BD/2007.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção — Geral do Ensino Superior em 7 de abril de 2014, e registada a 22 de abril de 2014, sob o n.º R/A — Ef 3401/2011/AL01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014-2015.

27 de maio de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Educação Física e Desporto
3 — Grau ou diploma: Licenciatura
4 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
6 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	0	6
Ciências do Desporto	DEP	139	30
Matemática	MAT	5	0
Total		144	36

8 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	168	T-16; TP-32; PL-16	6	
Anatomia Funcional	DEP	Semestral	112	T-12; TP-12; PL-24	4	
História do Desporto	DEP	Semestral	112	T-24; TP-24	4	
Estudos Práticos I	DEP	Semestral	224	T-16; TP-32; PL-48	8	(*a*)
Estudos Práticos II	DEP	Semestral	224	T-16; TP-32; PL-48	8	(*b*)

(*a*) A Unidade Curricular Estudos Práticos I integra os módulos de Atletismo (4 créditos) e Natação (4 créditos).
(*b*) A Unidade Curricular Estudos Práticos II integra os módulos de Andebol (4 créditos) e Futebol (4 créditos).

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemática das Atividades Desportivas	DEP	Semestral	196	T-40; TP-20; PL-20	7	
Fisiologia Geral	DEP	Semestral	112	T-24; TP-12; PL-12	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Exercício e Saúde Pública	DEP	Semestral	84	T-8; TP-16-PL8	3	
Estudos Práticos III	DEP	Semestral	224	T-16; TP-32; PL-48	8	(*a*)
Estudos Práticos IV	DEP	Semestral	224	T-16; TP-32; PL-48	8	(*b*)

(*a*) A Unidade Curricular Estudos Práticos III integra os módulos de Ginástica (4 créditos) e Dança (4 créditos).
(*b*) A Unidade Curricular Estudos Práticos IV integra os módulos de Basquetebol (4 créditos) e Voleibol (4 créditos).

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia do Desporto	DEP	Semestral	196	T-20; TP-40; PL-20	7	
Estatística	MAT	Semestral	140	T-16; TP-32; PL-16	5	
Desenvolvimento Motor	DEP	Semestral	196	T-20; TP-40; PL-20	7	
Psicofisiologia do Comportamento Motor	DEP	Semestral	84	T-16; TP-8; PL-8	3	
Estudos Práticos V	DEP	Semestral	224	T-16; TP-32; PL-48	8	(*a*)

(*a*) A Unidade Curricular Estudos Práticos V integra os módulos de Desportos de Exploração da Natureza e de Adaptação ao Meio (4 créditos) e Atividades de Ginásio (4 créditos).

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Controlo e Aprendizagem Motora	DEP	Semestral	112	T-12; TP-24; PL-12	4	
Exercício na Saúde e na Doença	DEP	Semestral	112	T-12; TP-24; PL-12	4	
Metodologia do Treino Desportivo	DEP	Semestral	196	T-20; TP-40; PL-20	7	
Gestão e Marketing do Desporto	DEP	Semestral	196	T-20; TP-40; PL-20	7	
Estudos Práticos VI	DEP	Semestral	224	T-16; TP-32; PL-48	8	*a*

(a)A Unidade Curricular Estudos Práticos VI integra os módulos de Desportos de Combate (4 créditos) e Desportos de Raquete (4 créditos).

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise da Performance Desportiva	DEP	Semestral	112	T-12; TP-24; PL-12	4	
Biomecânica	DEP	Semestral	112	T-12; TP-24; PL-12	4	
Psicologia do Desporto	DEP	Semestral	196	T-16; TP-32; PL-16	7	
Intervenção em Desporto I	DEP	Semestral	420	TP-16; PL-16; OT-128	15	*a*; *b*;

(*a*) A Unidade curricular Intervenção em Desporto I integra as opções de Treino Desportivo, Saúde e Prescrição do Exercício e Gestão do Desporto.
(*b*) Os alunos escolhem uma opção.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia do Desporto	DEP	Semestral	112	T-24; TP-24	4	
Turismo, Lazer e Recreação	DEP	Semestral	196	T-16; TP-32; PL-16	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição no Desporto	DEP	Semestral	112	T-12; TP-24-PL12	4	
Intervenção em Desporto II	DEP	Semestral	420	TP-16; PL-16; OT-128	15	*a*; *b*;

(a)A Unidade Curricular Intervenção em Desporto II integra as opções de Treino Desportivo, Saúde e Prescrição do Exercício e Gestão do Desporto.
(b)É obrigatória a continuidade da opção efetuada no 1.º semestre, Intervenção em Desporto I. Os alunos só se podem matricular na Unidade Curricular Intervenção em Desporto II após concluírem, com aproveitamento, a Unidade Curricular Intervenção em Desporto I.

207915761

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 7661/2014

Por despacho de 05 de junho de 2014 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Julian Alejandro Perelman, Professor Auxiliar a título experimental — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

24 de julho de 2014. — O Diretor, *João António Pereira*.

207915631

Aviso n.º 7662/2014

Por despacho de 18 de junho de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João António Catita Garcia Pereira — autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Economia da Saúde, do mapa de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a 01 de junho de 2014, sendo remunerado pelo Escalão 1 Índice 285 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

24 de junho de 2014. — O Diretor, *João António Pereira*.

207915664

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 8592/2014

Nos termos do disposto no artigo 93.º e artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 14, alínea *o*), dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa por Despacho n.º 10587/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, nomeio nesta data, em 16 de junho de 2014, para exercer funções de Subdiretor neste Instituto, por período idêntico ao do meu mandato, o licenciado Pedro Miguel Garcia Bernardino.

O presente despacho produz efeitos a 16 de junho de 2014.

26 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

207918904

Despacho n.º 8593/2014

Nos termos do disposto no artigo 93.º e artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 14, alínea *o*), dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa por Despacho n.º 10587/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, nomeio nesta data, em 16 de junho de 2014, para exercer funções de Subdiretor neste Instituto, por período idêntico ao do meu mandato, o Prof. Doutor Fernando José Ferreira Lucas Bação.

O presente despacho produz efeitos a 16 de junho de 2014.

26 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

207918848

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 8594/2014

Delegação de Competências na Diretora da Escola Superior de Gestão do IPCA, Prof.ª Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo 21/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2010, e ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Diretora da Escola Superior de Gestão, Prof.ª Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves, a autorização para a assinatura de certificados de conclusão dos Cursos de Licenciatura e de Pós-Graduação, Cursos de Especialização Tecnológica e Cursos de Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

É revogado o Despacho (PR) n.º 85/2013, de 30 de novembro.

17 de junho de 2014. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

207918475

Despacho n.º 8595/2014

Delegação de Competências no Diretor da Escola Superior de Tecnologia do IPCA, Prof. Doutor Nuno Miguel Feixa Rodrigues

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo 21/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2010, e ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Diretor da Escola Superior de Tecnologia, *Prof. Doutor Nuno Miguel Feixa Rodrigues*, a autorização para a assinatura de certificados de conclusão dos Cursos de Licenciatura e de Pós-Graduação, Cursos de Especialização Tecnológica e Cursos de Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

É revogado o Despacho (PR) n.º 85/2013, de 30 de novembro.

17 de junho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

207918418

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 8596/2014

Ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, após discussão pública, promovida de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovo o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Coimbra

CAPÍTULO I

Acesso e Ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura por Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O Ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do Instituto Politécnico de Coimbra, por estudantes internacionais, previstos no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, faz-se, exclusivamente, através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, que se realiza anualmente.

2 — O estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

3 — Não são abrangidos pelo disposto no n.º anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente, não relevando para este efeito, o tempo de residência com autorização de residência para estudo;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente regulamento, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, com exceção dos estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

5 — No caso dos estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 2.º

Prazos

1 — O prazo de apresentação das candidaturas ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, é fixado anualmente por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, com uma antecedência mínima de três meses em relação à data de início, é comunicado à Direção Geral do Ensino Superior e divulgado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

2 — O calendário do Concurso referido no número anterior, é também fixado anualmente por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, comunicado à Direção Geral do Ensino Superior e divulgado no mesmo sítio da internet.

Artigo 3.º

Vagas

1 — As vagas para o concurso, são fixadas anualmente por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, que as divulga.

2 — A fixação de vagas tem em consideração:

a) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites aprovados no ato de acreditação dos mesmos;

b) Os recursos humanos e materiais da Instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.

e) As orientações gerais estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, tendo em consideração, designadamente, a política nacional de formação de recursos humanos.

3 — A comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior do número de vagas fixadas nos termos do número anterior é acompanhada da respetiva fundamentação.

4 — Na ausência de fundamentação expressa e suficiente do número de vagas fixado, de infração das normas legais e limites aplicáveis, ou, no caso de não cumprimento das orientações gerais, os valores fixados podem ser alterados por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

5 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico de Coimbra, todos os estudantes internacionais, que:

a) Sejam titulares de uma qualificação estrangeira que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Sejam titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — Para efeitos da alínea *a*), do número anterior, o candidato deve apresentar uma declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação secundária de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial.

3 — A comprovação da equivalência da habilitação prevista na alínea *b*) do n.º 1 faz-se com a apresentação do documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português, onde conste a classificação final do curso.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

São admitidos ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico de Coimbra, os estudantes internacionais que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições de ingresso:

a) Demonstrem qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o artigo 6.º deste regulamento;

b) Tenham um nível de conhecimento da língua em que o curso vai ser ministrado, exigido para a frequência do mesmo, de acordo com o artigo 7.º;

c) Satisfaçam os pré-requisitos, se exigidos para a instituição e curso a que concorrem, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com o anexo 1 deste regulamento e do artigo 8.º

CAPÍTULO II

Forma de proceder à avaliação da satisfação das condições de ingresso

Artigo 6.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos possuem a qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam, quando demonstram ter conhecimentos nas matérias das provas que constam no anexo 1 deste regulamento.

2 — A qualificação académica específica poderá ser verificada através de qualquer uma das seguintes formas, por decisão de cada unidade orgânica (UO), por curso:

a) Ter realizado os Exames do Instituto Politécnico de Coimbra para Estudantes Internacionais, fixados para o ciclo de estudos, nos termos do processo definido no Capítulo III;

b) Ter realizado as provas de ingresso fixadas no anexo 1, com aproveitamento, sendo utilizadas as respetivas classificações, quando o estudante for titular de um curso de ensino secundário português.

c) Ter realizado as provas de ingresso fixadas no anexo 1, com aproveitamento, sendo utilizadas as respetivas classificações, quando o estudante for titular de um curso de ensino secundário não português.

d) Ter realizado as provas referidas no anexo 2, sendo utilizadas as respetivas classificações com as ponderações aí previstas, e as tabelas de tradução de classificações constantes do anexo 4.

e) Ter realizado com sucesso, no país onde obteve a qualificação necessário para o acesso ao Ensino Superior, a(s) prova(s) de ingresso numa Instituição de Ensino Superior, para um curso da mesma área de formação para a qual se pretende candidatar.

3 — Para a realização das provas de ingresso referidas na alínea *c*), o candidato deve inscrever-se como aluno autoproposto, nas condições e nos prazos legal e regulamentarmente estabelecidos e divulgados pela Direção Geral do Ensino Superior do Governo Português (DGES).

4 — As classificações utilizadas nos termos do n.º 2 só podem ter sido obtidas no próprio ano civil da candidatura, ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

5 — Quando as classificações utilizadas na candidatura estejam expressas noutra escala, serão convertidas para a escala de 0 a 200, de acordo com o anexo 4.

6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 100.

7 — A verificação da qualificação académica específica pode ainda integrar a realização de uma entrevista com o candidato, sendo obrigatória para a situação prevista na alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo.

8 — Os anexos ao presente regulamento, podem ser revistos anualmente até 3 meses antes do início das candidaturas a este concurso especial, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, a publicitar no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 7.º

Conhecimento da língua em que o curso é ministrado

1 — O candidato ao concurso especial previsto neste regulamento tem de ter um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — A verificação da condição referida no número anterior é feita de uma das seguintes formas:

a) Comprovação documental, onde conste a referência ao nível do domínio da língua de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

b) Comprovação através da realização de uma prova escrita e oral, com aprovação, na UO a que se candidatou.

3 — Pela inscrição na realização das provas referidas no número anterior são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — Quando o curso for lecionado em português, os candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, ou que sejam provenientes de países de língua oficial portuguesa, estão dispensados da realização das provas escrita e oral, quando declarem por escrito terem um domínio independente da língua.

5 — Quando o curso for lecionado noutra língua que não seja o português, os candidatos que tenham frequentado o ensino secundário nessa língua, ou que sejam provenientes de países cuja língua oficial seja a mesma em que o curso é lecionado, estão dispensados da realização das provas escrita e oral, previstas no n.º 2, quando declarem por escrito terem um domínio independente da língua em que o curso é ministrado.

6 — A não aprovação nas provas previstas na alínea *b*) do n.º 2, impedem o candidato de se candidatar.

7 — Na realização das provas orais pode ser utilizada a videoconferência.

8 — Todos os documentos relacionados com as provas previstas neste artigo, integram o processo individual do candidato/aluno.

Artigo 8.º

Cumprimento dos pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos são condições de natureza física, funcional ou vocacional que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos do Instituto Politécnico de Coimbra, que se encontram especificados no anexo 5.

2 — Para a matrícula e inscrição nos ciclos de estudo que constam do anexo 1 a este regulamento, é exigido o cumprimento dos pré-requisitos, referidos no mesmo anexo.

3 — As provas de aptidão física, funcional ou vocacional para comprovação dos pré-requisitos que as exijam, são realizadas de acordo com o calendário definido anualmente, por despacho do presidente do IPC, elaborado com base nas propostas das Unidades Orgânicas, e publicitado no sítio da internet das UO e do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

4 — O calendário pode prever a realização de uma 2.ª fase das provas, em data posterior ao início do ano letivo.

5 — A avaliação e comprovação dos pré-requisitos do grupo B — Comunicação interpessoal, e do grupo D — Capacidade de Visão, são feitas por declaração de médico, inscrito na Ordem dos Médicos Portuguesa.

6 — A avaliação dos pré-requisitos do grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva, é feita pela UO que o exige, estando sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

7 — No caso dos pré-requisitos que devam ser comprovados no ato da candidatura, os candidatos que não possam apresentar a comprovação do cumprimento dos mesmos, podem declarar o seu cumprimento, e comprová-los no prazo de 2 meses após o início do período de estudos. Nos casos previstos no n.º 4, o candidato deverá estar inscrito para a realização da 2.ª fase das provas, e ter recebido uma notificação escrita da UO, sobre o disposto no n.º 9 do presente artigo.

8 — A declaração pressupõe a leitura prévia da especificação referida no n.º 2, e a responsabilização do candidato, sobre o conteúdo da declaração.

9 — A não comprovação dos pré-requisitos no período indicado, anula a matrícula e inscrição do estudante internacional, sendo-lhe devolvido 70 % do valor da propina.

CAPÍTULO III

Exames

Artigo 9.º

Exames do Instituto Politécnico de Coimbra Para Estudantes Internacionais

1 — O presente capítulo aplica-se aos candidatos à realização de Exames do Instituto Politécnico de Coimbra para Estudantes Internacionais.

2 — Compete ao presidente do IPC, sob proposta da UO, fixar o calendário dos exames.

Artigo 10.º

Componentes de avaliação

1 — Os exames escritos do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra incidem sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para os ciclos de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso e são realizados na língua em que o curso vai ser ministrado.

2 — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta das UO, pode ser exigido um exame oral complementar ao exame escrito.

3 — Os exames referidos no número anterior podem ser utilizadas por um prazo idêntico ao fixado para as provas de ingresso do regime geral de acesso.

4 — O processo de realização dos exames é proposto pela UO ao presidente do IPC, que o homologa e manda publicitar nos sítios da internet da UO e do IPC.

Artigo 11.º

Inscrição

1 — Podem inscrever-se para realização dos exames escritos, os candidatos que sejam titulares de uma qualificação estrangeira que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país e os que sejam titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, de acordo com o disposto no artigo 4.º

2 — A inscrição para a realização dos exames decorre no prazo definido anualmente, por despacho do presidente do IPC, elaborado com base nas propostas das UO e publicitado no sítio da internet das UO e do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

3 — A inscrição é apresentada na UO do IPC que exige os exames, por via eletrónica ou presencial, de acordo com as instruções que constem do *site* oficial de cada UO.

4 — A inscrição é efetuada mediante entrega de boletim de inscrição, em modelo próprio, a disponibilizar no site oficial da UO, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a situação do candidato:

a) Documento de identificação civil (fotocópia do passaporte ou do Bilhete de identidade estrangeiro);

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido por nenhuma das exceções indicadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

c) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira;

d) Documento comprovativo do nível do domínio da língua em que o curso vai ser ministrado, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º;

e) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português, ou equivalente;

f) Comprovativo de pagamento do valor previsto no ponto 6 do presente artigo.

5 — Na impossibilidade de apresentação, no ato da inscrição, do(s) documento(s) referido(s) na(s) alínea(s) c),d) e *e*) o candidato poderá apresentar declaração sob compromisso de honra, datada e assinada, de que satisfaz as condições previstas na(s) referida)s) alínea(s), devendo proceder à entrega dos documentos comprovativos no dia da realização do(s) exame(s).

6 — A inscrição está sujeita ao pagamento de taxas, de acordo com a tabela de emolumentos do IPC, a efetuar no ato de submissão do pedido de inscrição referido no número anterior.

7 — A inscrição provisória efetuada por via eletrónica, torna-se definitiva após a comprovação pelos serviços do respetivo pagamento, nos sete dias úteis subsequentes, das taxas devidas e da receção de todos os documentos referidos no n.º 4.

Artigo 12.º

Júri dos exames do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra

1 — Se a UO não solicitar a homologação de outro procedimento, ao exame escrito do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra, aplica-se o seguinte processo:

a) O Conselho Técnico Cientifico propõe a constituição do júri ao presidente da U.O., que o aprova.

b) A nomeação do júri é feita por despacho do presidente do IPC.

2 — Ao júri compete:

a) Organizar a globalidade das componentes de avaliação;

b) Elaborar e classificar a parte escrita das provas teóricas;

c) Realizar e classificar a parte oral das provas, sempre que a elas haja lugar;

d) Atribuir a classificação final a cada candidato;

e) Propor ao conselho Técnico científico, para aprovação, a lista seriada dos candidatos;

f) Reapreciar as provas

3 — Para efeitos de elaboração e classificação dos exames do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra, pode o júri, sempre que o considerar necessário, solicitar ao conselho técnico científico que designe outros docentes.

Artigo 13.º

Pautas de classificação

As pautas de classificação dos exames do estudante internacional são afixadas na UO da sua realização, são publicitadas no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, e os candidatos notificados por correio eletrónico, dos resultados das provas, nas datas estabelecidas por despacho do presidente do IPC.

Artigo 14.º

Admissão condicional

1 — Podem ser admitidos condicionalmente à prestação de provas de ingresso do estudante internacional, os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da prestação das provas requeridas.

2 — Quando se conclua que o estudante não reúne condições para se candidatar ao concurso especial, as provas serão anuladas, não havendo lugar a reembolso dos emolumentos.

CAPÍTULO IV

Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 15.º

Termos de apresentação da candidatura ao concurso especial

1 — As candidaturas são apresentadas através do site da UO que leciona o ciclo de estudos em que o candidato se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos:

2.1 — Com carácter de obrigatoriedade para todos os candidatos:

a) Boletim de candidatura, de modelo fixado pelas UO do Instituto Politécnico de Coimbra, disponível na página da internet da UO;

b) Documento de identificação civil (fotocópia do passaporte ou do Bilhete de identidade estrangeiro);

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido por nenhuma das exceções indicadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

d) Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para a UO a que concorre.

e) Documento comprovativo do nível do domínio da língua de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º, ou documento comprovativo da inscrição na prova escrita e oral da língua em que o curso vai ser lecionado.

2.2 — Para os candidatos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º, um dos seguintes documentos, de acordo com a sua situação:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira;

b) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português, ou equivalente,

2.3 — Para os candidatos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português, ou equivalente;

b) Documento comprovativo da classificação obtida nos exames finais de ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso, no caso de titulares de ensino secundário português, quando tenham realizado aquelas provas;

2.4 — Para os candidatos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira;

b) Documento comprovativo da classificação obtida nos exames finais de ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso, no caso de titulares de ensino secundário estrangeiro, quando tenham realizado aquelas provas;

2.5 — Para os candidatos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira;

b) Documento comprovativo da classificação obtida no exame nacional de acesso ao ensino superior, com a classificação de cada uma das suas componentes, quando aplicável.

2.6 — Para os candidatos ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira, ou documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português, ou equivalente, consoante a situação do candidato.

b) Documento comprovativo da classificação obtida na(s) prova(s) de ingresso realizadas em Instituição de Ensino Superior estrangeira, com indicação expressa do(s) curso(s)/área de formação a que as mesmas permitiam o ingresso.

3 — Quando o processo de candidatura for instruído com documentos portugueses, o candidato deve apresentar o documento original certificado pela entidade que o emitiu.

4 — Quando o processo de candidatura for instruído com documentos estrangeiros, o candidato deve apresentar o documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

5 — Tratando-se de documentos públicos, os mesmos são apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento, sempre que aplicável.

6 — Sempre que alguns dos documentos referidos nas alíneas do n.º 2 não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos e visados pelos serviços consulares, ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do país de onde é originário, sempre que aplicável.

7 — O candidato terá de apresentar junto de cada UO os originais dos documentos enviados em suporte digital que instruem a candidatura, no momento da realização da matrícula, sem prejuízo de ter de apresentar em momento anterior, sempre que da análise dos mesmos resultem dúvidas para os serviços.

Artigo 16.º

Seriação

1 — O presidente do IPC aprova a constituição dos júris do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, proposto por cada UO, responsável pela apreciação, seleção e seriação das candidaturas ao referido concurso.

2 — Os candidatos são seriados por ordem decrescente da classificação final.

3 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pelo respetivo peso, conforme se indica nos anexos 1 e 2.

4 — Para os candidatos com a qualificação académica específica prevista na alínea *e*) do artigo 6.º, a classificação final corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas provas realizadas (exame(s) local(is) em instituições de ensino superior nos países de origem e entrevista), de acordo com as ponderações constantes no anexo 3

5 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200, traduzidas nos termos do anexo 4.

6 — As listas seriadas, onde constam os nomes dos candidatos colocados e não colocados, são homologadas pelo presidente do IPC e publicitadas no sítio da internet da UO e do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, e os candidatos notificados por correio eletrónico, da decisão sobre a sua candidatura.

7 — As reclamações dos candidatos são apresentadas na UO a que concorrem, dirigidas ao júri.

Artigo 17.º

Valor dos emolumentos devidos pela candidatura

1 — Pela candidatura ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, é devida uma taxa.

2 — O valor da taxa de candidatura, é fixado pelo conselho de gestão, consta da tabela de emolumentos do IPC, e é publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

CAPÍTULO V

Matrícula e inscrição

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 2 do artigo 2.º

2 — Pela matrícula/inscrição num ciclo de estudos, é devida uma taxa;

3 — Os valores das taxas de matrícula, são fixados pelo conselho de gestão, constam da tabela de emolumentos do IPC, e são publicitados no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 19.º

Propina

1 — A propina é uma taxa única devida no ato da matrícula/inscrição num ciclo de estudos do ensino superior.

2 — O valor das propinas é fixado pelo conselho geral do IPC, sob proposta do presidente, e publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 20.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos a partir do ano 2014/2015 através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, aplicam-se as normas do presente regulamento, que dispõem sobre propinas e ação social.

Artigo 22.º

Informação

Concluído o Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, as Unidades Orgânicas comunicam aos Serviços da Presidência, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, com indicação do número e da nacionalidade.

Artigo 23.º

Anexos

Os anexos ao presente regulamento são alterados e atualizados, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXOS

ANEXO 1

Provas de ingresso para titulares do ensino secundário português ou para candidatos que realizaram as provas como alunos autopropostos, ponderação e pré-requisitos

Ciclo de estudos		Unidade orgânica	Provas de Ingresso e respetiva ponderação: 1 prova: 100 %; 2 provas:50 % para cada prova	Pré-requisitos específicos do ciclo de estudos	Nível mínimo de conhecimento da Língua Portuguesa
Licenciatura	Agricultura Biológica.	ESAC	Biologia e Geologia (02)	—	B2
Licenciatura	Biotecnologia	ESAC	Biologia e Geologia (02), ou Física e Química (07) ou Matemática (16).	—	B2

Ciclo de estudos		Unidade orgânica	Provas de Ingresso e respetiva ponderação: 1 prova: 100 %; 2 provas:50 % para cada prova	Pré-requisitos específicos do ciclo de estudos	Nível mínimo de conhecimento da Língua Portuguesa
Licenciatura	Ciências Florestais e Recursos Naturais	ESAC	Biologia e Geologia (02) ou Física e Química (07) ou Matemática (16) ou Física e Química (07) e Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Ecoturismo	ESAC	Biologia e Geologia (02) ou Física e Química (07) ou Geografia (09).	—	B2
Licenciatura	Engenharia Agropecuária.	ESAC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Tecnologia Alimentar.	ESAC	Biologia e Geologia (02) ou Física e Química (07) ou Matemática (16) ou Física e Química (07) e Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Tecnologia e Gestão Ambiental	ESAC	Biologia e Geologia (02) ou Física e Química (07) ou Matemática (16) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática (16) ou Física e Química (07) e Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Animação Socioeducativa	ESEC	Geografia (09) ou História (11) ou Português (18)	—	B2
Licenciatura	Arte e Design	ESEC	Desenho (03) ou Geometria Descritiva (10) ou Hist. da Cultura e Artes (12).	—	B2
Licenciatura	Comunicação e Design Multimédia	ESEC	Geometria Descritiva (10) ou Matemática (16) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Comunicação Organizacional	ESEC	Economia (04) ou Geografia (09) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Comunicação Social.	ESEC	Geografia (09) ou História (11) ou Português (18)	—	B2
Licenciatura	Desporto e Lazer	ESEC	Física e Química (07) ou Matemática (16) ou Português (18).	Grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva	B2
Licenciatura	Educação Básica	ESEC	Geografia (09) ou História (11) ou Matemática (16) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Gerontologia Social	ESEC	Biologia e Geologia (02) ou Mat. Apl. Ciências Soc. (17) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Língua Gestual Portuguesa	ESEC	Hist. da Cultura e Artes (12) ou História (11) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Música	ESEC	Hist. da Cultura e Artes (12) ou História (11) ou Inglês (13) ou Literatura Portuguesa (15) ou Matemática (16) ou Português (18).	Grupo G — Aptidão musical.	B2
Licenciatura	Teatro e Educação	ESEC	Hist. da Cultura e Artes (12) ou Literatura Portuguesa (15) ou Português (18).	Prova de aptidão vocacional específica (Portaria n.º 705-D/2000, de 1 de setembro).	B2
Licenciatura	Turismo	ESEC	Economia (04) ou Geografia (09) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Análises Clínicas e Saúde Pública (Ciências Biomédicas Laboratoriais)	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Biologia e Geologia (02) e Física e Química (07) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Audiologia	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Biologia e Geologia (02) e Física e Química (07) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Cardiopneumologia (Fisiologia Clínica).	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Biologia e Geologia (02) e Física e Química (07) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Dietética e Nutrição	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Biologia e Geologia (02) e Física e Química (07) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Engenharia de Segurança do Trabalho	ESTESC	07 Física e Química ou 19 — Matemática A		B2
Licenciatura	Farmácia.	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Biologia e Geologia (02) e Física e Química (07) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Fisioterapia.	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Biologia e Geologia (02) e Física e Química (07) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Radiologia (Imagem Médica e Radioterapia).	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Biologia e Geologia (02) e Física e Química (07) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Saúde Ambiental	ESTESC	Biologia e Geologia (02) ou Física e Química (07) ou Matemática (16).	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Administração e Finanças	ESTGOH	Economia (04) ou Matemática (16) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Administração e Marketing	ESTGOH	Economia (04) ou Matemática (16) ou Português (18).	—	B2
Licenciatura	Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território.	ESTGOH	Economia (04) ou Geografia (09) ou Geometria Descritiva (10).	—	B2
Licenciatura	Engenharia de Segurança do Trabalho	ESTGOH	Física e Química (07) ou Matemática A (19)	—	B2
Licenciatura	Engenharia Informática	ESTGOH	Matemática A (19) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática A (19) ou Física e Química (07) e Matemática A (19).	—	B2
Licenciatura	Gestão Integrada em Qualidade, Ambiente e Segurança.	ESTGOH	Biologia e Geologia (02) ou Economia (04) ou Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Comércio e Relações Económicas Internacionais.	ISCAC	Economia (04) ou Geografia (09) ou Matemática (16).	—	B2

Ciclo de estudos		Unidade orgânica	Provas de Ingresso e respetiva ponderação: 1 prova: 100 %; 2 provas:50 % para cada prova	Pré-requisitos específicos do ciclo de estudos	Nível mínimo de conhecimento da Língua Portuguesa
Licenciatura	Contabilidade e Auditoria	ISCAC	Economia (04) ou Geografia (09) ou Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Contabilidade e Gestão Pública	ISCAC	Economia (04) ou Geografia (09) ou Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Gestão de Empresas	ISCAC	Economia (04) ou Geografia (09) ou Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Informática de Gestão	ISCAC	Matemática (16) ou Economia (04) e Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Marketing e Negócios Internacionais	ISCAC	Economia (04) ou Geografia (09) ou Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Secretariado de Direção e Administração.	ISCAC	Geografia (09) ou Inglês (13) ou Português (18)	—	B2
Licenciatura	Solicitadoria e Administração	ISCAC	Economia (04) ou Geografia (09) ou História (11).	—	B2
Licenciatura	Engenharia Biológica.	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Engenharia Biomédica.	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Engenharia Civil	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Engenharia e Gestão Industrial	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Engenharia Electromecânica	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Engenharia Eletrotécnica	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Engenharia Informática	ISEC	Matemática (16) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Engenharia Informática — Curso Europeu.	ISEC	Matemática (16) ou Biologia e Geologia (02) e Matemática (16).	—	B2
Licenciatura	Engenharia Mecânica.	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2
Licenciatura	Engenharia Química.	ISEC	Física e Química (07) e Matemática (16)	—	B2

ANEXO 2

Provas de Ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes do português: ponderação e pré-requisitos

2.1 — Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil)

Ciclo de estudos		Unidade orgânica	Provas de ingresso e respetiva ponderação	Pré-requisitos específicos do ciclo de estudos	Nível mínimo de conhecimento da Língua Portuguesa
Licenciatura	Agricultura Biológica.	ESAC	Mat: 25 % + C Nat: 60 % + C Hum: 5 % + Ling: 5 % + Red: 5 %		B2
Licenciatura	Biotecnologia	ESAC	Mat: 25 % + C Nat: 60 % + C Hum: 5 % + Ling: 5 % + Red: 5 %		B2
Licenciatura	Ciências Florestais e Recursos Naturais	ESAC	Mat: 25 % + C Nat: 60 % + C Hum: 5 % + Ling: 5 % + Red: 5 %		B2
Licenciatura	Ecoturismo	ESAC	Mat: 25 % + C Nat: 60 % + C Hum: 5 % + Ling: 5 % + Red: 5 %		B2
Licenciatura	Engenharia Agropecuária.	ESAC	Mat: 25 % + C Nat: 60 % + C Hum: 5 % + Ling: 5 % + Red: 5 %		B2
Licenciatura	Tecnologia Alimentar.	ESAC	Mat: 25 % + C Nat: 60 % + C Hum: 5 % + Ling: 5 % + Red: 5 %		B2
Licenciatura	Tecnologia e Gestão Ambiental	ESAC	Mat: 25 % + C Nat: 60 % + C Hum: 5 % + Ling: 5 % + Red: 5 %		B2
Licenciatura	Animação Socioeducativa	ESEC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global de ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Arte e Design	ESEC	Redação: 45 % + Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global de ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Comunicação e Design Multimédia	ESEC	Redação: 45 % + Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global de ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Comunicação Organizacional	ESEC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Comunicação Social.	ESEC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Desporto e Lazer	ESEC	Redação: 45 % + Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %	Grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva	B2
Licenciatura	Educação Básica	ESEC	Redação: 45 % + Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Gerontologia Social	ESEC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Língua Gestual Portuguesa	ESEC	Redação: 45 % + Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Música	ESEC	Redação: 45 % + Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %	Grupo G — Aptidão musical.	B2
Licenciatura	Teatro e Educação	ESEC	Redação: 45 % + Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %	Prova de aptidão vocacional específica (Portaria n.º 705-D/2000, de 1 de setembro).	B2

Ciclo de estudos		Unidade orgânica	Provas de ingresso e respetiva ponderação	Pré-requisitos específicos do ciclo de estudos	Nível mínimo de conhecimento da Língua Portuguesa
Licenciatura	Turismo	ESEC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Análises Clínicas e Saúde Pública (Ciências Biomédicas Laboratoriais)	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Audiologia	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Cardiopneumologia (Fisiologia Clínica).	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Dietética e Nutrição	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Engenharia de Segurança do Trabalho	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.		B2
Licenciatura	Farmácia.	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Fisioterapia.	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Radiologia (Imagem Médica e Radioterapia).	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Saúde Ambiental	ESTESC	Ciências da Natureza suas Tecnologias: 70 % + Nota Global do ENEM:30 %.	Grupo A — Comunicação interpessoal.	B2
Licenciatura	Administração e Finanças	ESTGOH	Redação: 25 % + Economia: 45 % + Nota Global do ENEM: 30 %		B2
Licenciatura	Administração e Marketing	ESTGOH	Redação: 25 % + Economia: 45 % + Nota Global do ENEM: 30 %		B2
Licenciatura	Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território.	ESTGOH	Redação: 25 % + Economia: 45 % + Nota Global do ENEM: 30 %		B2
Licenciatura	Engenharia de Segurança do Trabalho	ESTGOH			B2
Licenciatura	Engenharia Informática	ESTGOH	Redação: 25 % + Matemática: 45 % + Nota Global do ENEM: 30 %		B2
Licenciatura	Gestão Integrada em Qualidade, Ambiente e Segurança.	ESTGOH	Redação: 25 % + Economia: 45 % + Nota Global do ENEM: 30 %		B2
Licenciatura	Comércio e Relações Económicas Internacionais.	ISCAC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Contabilidade e Auditoria	ISCAC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Contabilidade e Gestão Pública	ISCAC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Gestão de Empresas	ISCAC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Informática de Gestão	ISCAC	Redação: 30 % + Matemática e suas tecnologias: 30 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 30 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Marketing e Negócios Internacionais	ISCAC	Redação: 45 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 45 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Secretariado de Direção e Administração.	ISCAC	Redação: 60 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 30 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Solicitadoria e Administração	ISCAC	Redação: 60 % + Ciências Humanas e suas Tecnologias: 30 % + Nota Global do ENEM: 10 %		B2
Licenciatura	Engenharia Biológica.	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Biomédica.	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Civil	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia e Gestão Industrial	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Eletromecânica	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Eletrotécnica	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Informática	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Informática — Curso Europeu.	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Mecânica.	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Química.	ISEC	Nota Global do ENEM: 40 % + Entrevista: 60 %		B2

ANEXO 3

Provas de Ingresso realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras: ponderação e pré-requisitos

Ciclo de estudos		Unidade orgânica	Provas de ingresso e respetiva ponderação (exames e entrevista)	Pré-requisitos específicos do ciclo de estudos	Nível mínimo de conhecimento da Língua Portuguesa
Licenciatura	Agricultura Biológica.	ESAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %.		B2
Licenciatura	Biotecnologia	ESAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %.		B2
Licenciatura	Ciências Florestais e Recursos Naturais	ESAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %.		B2
Licenciatura	Ecoturismo	ESAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %.		B2
Licenciatura	Engenharia Agropecuária.	ESAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %.		B2
Licenciatura	Tecnologia Alimentar.	ESAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %.		B2

Ciclo de estudos		Unidade orgânica	Provas de ingresso e respetiva ponderação (exames e entrevista)	Pré-requisitos específicos do ciclo de estudos	Nível mínimo de conhecimento da Língua Portuguesa
Licenciatura	Tecnologia e Gestão Ambiental	ESAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Animação Socioeducativa	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Arte e Design	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Comunicação e Design Multimédia	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Comunicação Organizacional	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Comunicação Social	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Desporto e Lazer	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Educação Básica	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Gerontologia Social	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Língua Gestual Portuguesa	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Música	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Teatro e Educação	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Turismo	ESEC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Análises Clínicas e Saúde Pública (Ciências Biomédicas Laboratoriais)	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Audiologia	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Cardiopneumologia (Fisiologia Clínica).	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Dietética e Nutrição	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Engenharia de Segurança do Trabalho	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Farmácia	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Fisioterapia	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Radiologia (Imagem Médica e Radioterapia).	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Saúde Ambiental	ESTESC	Prova(s) — 60 %; Entrevista — 40 %		B2
Licenciatura	Administração e Finanças	ESTGOH	Prova(s) — 50 %; Entrevista — 50 %		B2
Licenciatura	Administração e Marketing	ESTGOH	Prova(s) — 50 %; Entrevista — 50 %		B2
Licenciatura	Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território.	ESTGOH	Prova(s) — 50 %; Entrevista — 50 %		B2
Licenciatura	Engenharia de Segurança do Trabalho	ESTGOH	Prova(s) — 50 %; Entrevista — 50 %		B2
Licenciatura	Engenharia Informática	ESTGOH	Prova(s) — 50 %; Entrevista — 50 %		B2
Licenciatura	Gestão Integrada em Qualidade, Ambiente e Segurança.	ESTGOH	Prova(s) — 50 %; Entrevista — 50 %		B2
Licenciatura	Comércio e Relações Económicas Internacionais.	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Contabilidade e Auditoria	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Contabilidade e Gestão Pública	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Gestão de Empresas	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Informática de Gestão	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Marketing e Negócios Internacionais	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Secretariado de Direcção e Administração.	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Solicitadoria e Administração	ISCAC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Biológica	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Biomédica	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Civil	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia e Gestão Industrial	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Eletromecânica	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Eletrotécnica	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Informática	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Informática — Curso Europeu.	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Mecânica	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2
Licenciatura	Engenharia Química	ISEC	Prova(s) — 40 %; Entrevista — 60 %		B2

ANEXO 4

Conversão de Classificações para a escala 0-200

4.1 — Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil)

Escala Portuguesa	Escala ENEM (Brasil)
0	0
100	500
120	600
130	650
140	700
150	750
160	800
170	850
180	900
190	950
200	1000

ANEXO 5

Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

1 — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

1.1 — Os pré-requisitos do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso, traduzindo-se na ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.

1.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura.

2 — Forma de comprovação

2.1 — Declaração médica, nos termos do modelo anexa à Deliberação da CNAES que, anualmente, fixa os pré-requisitos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português.

2.2 — A declaração deverá ser entregue no ato da matrícula, sendo condição indispensável para a realização da mesma.

2.3 — o acesso ao curso de Audiologia pode estar igualmente sujeito à entrega de uma declaração comprovativa da «ausência de perturbações

de linguagem ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A referida declaração, emitida nos termos de modelo a fornecer pela UO, deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula, sendo condição indispensável para a realização da mesma.

2.3 —O acesso a cursos de Radiologia pode estar igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica, de modelo a solicitar na Unidade Orgânica, comprovativa de que «o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso bem como a sua conclusão».

Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva

1 — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

1.1 — Os pré-requisitos do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso, traduzindo-se na verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidades desportivas.

1.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura.

2 — Forma de comprovação

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Unidade Orgânica, no ano da candidatura, nos termos do modelo anexa à Deliberação da CNAES que, anualmente, fixa os pré-requisitos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português

3 — Conteúdo dos pré-requisitos:

3.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

3.2 — A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de Apto, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto, atestando que o candidato não tem qualquer restrição para a prática desportiva.

3.3 — B — Aptidão Física:

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol;

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral.

c) Atletismo: Salto em comprimento e corrida de resistência — 1000 m;

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino).

O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

Pré-requisitos do Grupo G — Aptidão musical

1 — Objetivos, conteúdos e natureza dos pré-requisitos:

1.1 — A prova de pré-requisitos do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

1.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos e um modelo de prova de aptidão musical, são divulgados, com a devida antecedência.

2 — Natureza dos pré-requisitos

O pré -requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso no cálculo da nota de candidatura.

3 — Serão considerados Aptos os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

18 de junho de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes.*

207919714

Despacho n.º 8597/2014

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Gestão de Empresas Agrícolas, em anexo, a ministrar pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração e pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A —Cr 75/2014.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Gestão de Empresas Agrícolas

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração e Escola Superior Agrária

3 — Curso: Gestão de Empresas Agrícolas.

4 — Grau: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: áreas de especialização: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais e Económicas.	CE	72	
Produção Agrícola e Animal . . .	PAA	12	
Economia	EC	12	
Informática	INF	6	
Matemática e Estatística	ME	6	
Opções	EC/CE/DIR/PAA		12*
Total		108	12

* O aluno poderá perfazer, no 1.º ano, 6 ECTS em EC/CE/DIR/PAA e, no 2.º ano, 6 ECTS em CE/PAA.

10 — Observações — não aplicável

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra E

Escola Superior Agrária de Coimbra

Mestrado em Gestão de Empresas Agrícolas

Ciências Empresariais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira	CE	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Marketing	CE	Semestral	160	TP 30	6	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mercados e Política Agrícola	EC	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Gestão da Produção Agrícola	PAA	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Metodologias e Seminários de Investigação	ME	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Empresariais	CE	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Contabilidade de Gestão	CE	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Tecnologias da Informação	INF	Semestral	160	TP 30	6	Obrigatória
Planeamento e Controlo da Empresa Agrícola	CE	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Opção 1	EC/CE/DIR/ PAA	Semestral	160	TP 30	6	Opção — Condicionada pela formação de base dos alunos

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Agricultura e Ambiente	PAA	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Elaboração de Projetos e Análise de Investimentos	CE	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Comércio Internacional	EC	Semestral	160	TP 45	6	Obrigatória
Inovação e Empreendedorismo	CE	Semestral	160	TP 30	6	Obrigatória
Opção 2	CE/PAA	Semestral	160	TP 30	6	Opção -Condicionada pela formação de base dos alunos

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Estágio e Relatório	CE	Semestral	800	OT: 60; E:740	30	Obrigatória

20 de junho de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207914538

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 8598/2014

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Turística da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 1333/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 194, de 09 de outubro e alterado pelo Despacho n.º 7585/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho.

Esta alteração foi registada na Direção — Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 478/2011/AL01, em 18 de junho de 2014.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação

Turística para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

23 de junho de 2014 — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior Turismo e Tecnologia do Mar
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Animação Turística.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer	TL	76	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	16	12
Sociologia e Outros Estudos	SOE	16	
Ciências Empresariais	CE	16	
História e Arqueologia	HA	15	
Ciências Informáticas	CI	12	
Marketing e Publicidade	MP	6	
Direito	D	6	
Desenvolvimento Pessoal	DP	5	
Total		168	12

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Curso de Animação Turística

Grau de Licenciado

Área Científica predominante: Turismo e Lazer

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Inglês para Animação I	LLE	Semestral	108	TP45;OT4	4	
Língua Estrangeira I — Alemão I	LLE	Semestral	81	TP30;OT4	3	a)
Língua Estrangeira I — Espanhol I	LLE	Semestral	81	TP30;OT4	3	a)
Música e Dança Aplicadas à Animação I	TL	Semestral	162	TP30;PL30;OT4	6	
Introdução ao Turismo	TL	Semestral	162	T30;TP15;OT4	6	
Expressão Dramática Aplicada à Animação	TL	Semestral	162	TP30;PL30;OT4	6	
Comunicação e Desenvolvimento Pessoal	DP	Semestral	135	TP45;OT4	5	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.
a) O estudante deverá optar por uma das unidades curriculares optativas.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Inglês para Animação II	LLE	Semestral	108	TP45;OT4	4	
Língua Estrangeira I — Alemão II	LLE	Semestral	81	TP30;OT4	3	*a*)
Língua Estrangeira I — Espanhol II	LLE	Semestral	81	TP30;OT4	3	*a*)
Imagem e Edição Gráfica	CI	Semestral	162	TP15;PL30;OT4	6	
Música e Dança Aplicadas à Animação II	TL	Semestral	162	TP30;PL30;OT4	6	
Introdução à Animação Turística	TL	Semestral	135	T15;TP30;OT4	5	
Animação Desportiva e Ambiental I	TL	Semestral	162	T15;TP30;TC15;OT4	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; TC: trabalho de campo; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.
a) O estudante deverá optar por uma das unidades curriculares optativas.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Inglês para Animação III	LLE	Semestral	108	TP45;OT4	4	
Língua Estrangeira I — Alemão III	LLE	Semestral	81	TP45;OT4	3	a)
Língua Estrangeira I — Espanhol III	LLE	Semestral	81	TP45;OT4	3	a)
Sistemas de Informação Geográfica em Animação Turística.	CI	Semestral	162	T30;PL30;OT4	6	
Psicologia e Sociologia do Lazer	SOE	Semestral	162	T15;TP30;OT4	6	
História da Cultura e das Artes	HA	Semestral	162	T30;TP15;OT4	6	
Gestão de Artes e Espetáculos	TL	Semestral	135	TP45;OT4	5	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

a) O estudante deverá optar por uma das unidades curriculares optativas.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Inglês para Animação IV	LLE	Semestral	108	TP45;OT4	4	
Língua Estrangeira I — Alemão IV	LLE	Semestral	81	TP45;OT4	3	*a*)
Língua Estrangeira I — Espanhol IV	LLE	Semestral	81	TP45;OT4	3	*a*)
Património Natural	HA	Semestral	135	T30;TP10;TC5;OT4	5	
Atividades Marítimo-Turísticas	TL	Semestral	162	T30;TC15;OT4	6	
Animação Desportiva e Ambiental II	TL	Semestral	162	TP30;TC15;OT4	6	
Gestão de Empresas	CE	Semestral	162	T30; TP30;OT4	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; TC: trabalho de campo; OT: orientação tutorial.

a) O estudante deverá optar por uma das unidades curriculares optativas.

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão Orçamental	CE	Semestral	162	T30;TP30;OT4	6	
Animação e Desenvolvimento dos Territórios	TL	Semestral	108	T15;TP30;OT4	4	
Dinâmica de Grupos	SOE	Semestral	108	TP30;OT4	4	
Património Etnográfico	SOE	Semestral	162	T30;TP15;OT4	6	
Direito e Animação Turística	D	Semestral	162	T30;TP30;OT4	6	
Interpretação do Património	HA	Semestral	108	T30;TP15;OT4	4	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Marketing para a Animação	MP	Semestral	162	T15;TP30;OT4	6	
Empreendedorismo em Animação Turística	CE	Semestral	108	TP30;OT4	4	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Animação Sociocultural	TL	Semestral	162	TP30;TC30;OT4	6	
Gestão do Risco em Animação Turística	TL	Semestral	162	TP30; PL30;OT4	6	
Estágio	TL	Semestral	216	E160;OT8	8	*a*)
Projeto de Animação Turística	TL	Semestral	216	TP30;OT8	8	*a*)

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; TC: trabalho de campo; PL: ensino prático e laboratorial; E: estágio; OT: orientação tutorial.
a) O estudante deverá optar por uma das unidades curriculares optativas.

207915478

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 7663/2014

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 25.03.2014, torna-se público que o colaborador Pedro Filipe Timóteo dos Santos, da carreira/categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 15,9 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

28 de maio de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207919203

Aviso (extrato) n.º 7664/2014

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 28.02.2014, torna-se público que a colaboradora Susana Maria Costa das Neves Cerejeira Torres, da carreira/categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,33 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

28 de maio de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207919706

Aviso (extrato) n.º 7665/2014

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 11.10.2011, torna-se público que Elsa Margarida da Fonseca Bucho Duarte, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,24 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

28 de maio de 2014. — O Administrador, Licenciado *António José Carvalho Marques.*

207919171

Despacho (extrato) n.º 8599/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.04.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Cristina Isabel Branco Lança, em regime de tempo parcial 50 %no período de 01.05.2014 a 31.08.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18 de junho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207915437

Despacho (extrato) n.º 8600/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.05.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mónica Soraia Brazão Rodrigues como Monitora para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 80 %, no período de 12.05.2014 a 12.05.2015, auferindo o vencimento correspondente ao valor de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos.

24 de junho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207917462

Despacho (extrato) n.º 8601/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.05.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração do período experimental de 5 anos, na categoria de Professor Adjunto com Maria João Furtado Raminhas Carapinha, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 12.05.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24 de junho de 2014. — O Administrador, Licenciado *António José Carvalho Marques.*

207916028

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 8602/2014

Por despacho de 29 de maio de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o exercício de funções de docente da Licenciada Isabel Maria Garcia Sarmento Pereira, na categoria de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos à data de 1 de julho de 2014, por aplicação do disposto do n.º 8 do artigo 6.º e artigo 9.º A do capítulo III — Regime Transitório do ECPDESP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e 1.ª alteração introduzida pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

29 de maio de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207920045

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 8603/2014

Por despacho de 14-05-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Profª Doutora

Sandra Maria Gouveia Antunes, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 11-04-2014, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

17 de junho de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207917721

Despacho (extrato) n.º 8604/2014

Por despacho de 14-05-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Profº Doutor Filipe Manuel Simões Caldeira, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 26-03-2014, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

17 de junho de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

207917649

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1388/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04/06/2014:

Lina Maria Gomes Ramos Malveiro, Técnica Superior, em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem retribuição, pelo prazo de cinco anos, ao abrigo dos artigos 234 e 235 da Lei n.º 59/2008 de 11/09.

25 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207919196

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8605/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de junho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à técnica de diagnóstico e terapêutica Maria José Tavares Vieira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na CLISA — Clínica de Santo António, S. A.

25 de junho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207915786

Despacho (extrato) n.º 8606/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de junho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente de Cirurgia Geral, Maria Isidra Rocha Contreiras Cantante, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções em regime de trabalho autónomo.

26 de junho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207918312

Despacho (extrato) n.º 8607/2014

Por despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de junho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Patrício Pereira Gonçalves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na CLISA — Clínica de Santo António, S. A.

26 de junho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207919796

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1389/2014

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Ortopedia da carreira especial médica/carreira médica.

Torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Ortopedia da carreira especial médica/carreira médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., referente ao Aviso n.º 6115/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio.

Candidatos admitidos:

Dr. Carlos Alberto Antunes Ribeiro
Dr. Nuno José Fernandes Pinto Fachada

Candidatos excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

A lista dos candidatos foi afixada em local visível e público das instalações do Centro Hospitalar de Setúbal no dia 25 de junho de 2014.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Alfredo Lacerda Cabral.*

207917795

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1390/2014

Por deliberação de 11 de junho de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Paula Cristina Cabral Esteves Ferreira, enfermeira deste Instituto, com a Clínica Particular de Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

25 de junho de 2014. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

207917187

Deliberação (extrato) n.º 1391/2014

Por deliberação de 11 de junho de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Natividade Alves Ferreira, enfermeira deste Instituto, com a Clínica Particular de Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

25 de junho de 2014. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

207917098

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1392/2014

Por deliberação de 04/06/2014, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Nazaré Lourenço Tavares, técnica especialista de radiologia — autorizada a prorrogação da designação como coordenadora da área de radiologia, com efeitos a partir de 26 de junho de 2014, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

Estas funções de coordenação são exercidas pelo período de quatro anos, prorrogáveis. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

20 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207912626

Deliberação (extrato) n.º 1393/2014

Por deliberação de 16 de junho de 2014, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Ana Carla Morais Rogado Serra, Assistente de Estomatologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de julho de 2014.

Filomena Maria Cristo Silva Ferreira Lopes Gago, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Proença-a-Nova — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de setembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207919982

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 579/2014

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do "Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal". O projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 11 de junho de 2014 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no site do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

25 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

207916522

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 7666/2014

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 23 de Junho de 2014, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais do Município de Amares.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projeto de Regulamento de atribuição de condecorações municipais do município de Amares

25 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira.*

Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais

Nota Justificativa

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por exemplar dedicação à causa pública por excecionais serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo, para o engrandecimento e dignificação do Concelho de Amares.

O presente Projeto de Regulamento institui as medalhas honoríficas a atribuir pelo Município de Amares e define as condições da sua atribuição.

Competência Regulamentar

O presente Projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Das condecorações municipais

Artigo 1.º

O Município de Amares institui as seguintes condecorações:

a) Medalha de Honra do Município;
b) Medalha Municipal de Mérito;
c) Medalha Municipal de Bons Serviços;

CAPÍTULO II

Da medalha de honra do município

Artigo 2.º

A Medalha de Honra do Município destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu prestígio nacional ou internacional, pelo cargo público que exercem ou exerceram, por excecionais serviços ou ações de extraordinária relevância e pelo seu

valor em qualquer ramo da actividade humana, ou ainda por relevante acto de coragem ou abnegação em prol da comunidade, tenham alcançado mérito extraordinário e se tenham distinguido ao serviço de e pelo Município de Amares.

Artigo 3.º

A Medalha de Honra do Município compreende apenas o grau ouro.

Artigo 4.º

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO III

Da medalha municipal de mérito

Artigo 6.º

A Medalha Municipal de Mérito destina-se distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de importância relevante para o Município de Amares e que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7.º

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção das ações praticadas pelos agraciados.

Artigo 8.º

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 9.º

A Medalha Municipal de Mérito será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de bons serviços

Artigo 10.º

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município, bem como os trabalhadores das Freguesias e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras Organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido, exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.

Artigo 11.º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados.

Artigo 12.º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 13.º

A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 14.º

1 — De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município, cujos modelos constam dos Anexos ao presente regulamento.

2 — Os modelos e dimensões de cada uma das Medalhas Municipais são aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará em livro próprio.

Artigo 16.º

As Medalhas Municipais constantes do presente regulamento serão usadas, de acordo com as classes instituídas, nos termos seguintes:

a) A Medalha de Honra do Município será usada pendente de faixa, sobre o laço, cruzada no peito;

b) A Medalha Municipal de Mérito será usada pendente de colar de fita;

c) A Medalha Municipal de Bons Serviços será usada pendente de fita simples no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

Artigo 17.º

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da Medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança, verificando-se esta situação apenas para os agraciados com as Medalhas de Honra do Município e a Medalha de Mérito.

Artigo 18.º

1 — As Medalhas Municipais serão usadas com faixa, colar de fita ou fita simples bicolores, com as cores do Município de Amares — Verde e Laranja.

2 — As Medalhas terão sempre gravado no verso a atribuição a que respeita e o ano da respetiva atribuição.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento constitui encargo do Município.

Artigo 20.º

Poderão ser atribuídas medalhas a pessoas singulares, nos seus diversos graus, sendo que, quando se pretenda a atribuição do mesmo grau por mais de uma vez, deve ser respeitado um hiato temporal de cinco anos entre cada uma das atribuições.

Artigo 21.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais ou outras situações decorrentes do aqui estabelecido são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação

ANEXO I

Modelo de diploma (Medalha de Honra do Município)

LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE AMARES

DIPLOMA

……., Presidente da Câmara Municipal de Amares, faz saber que, por deliberação da Assembleia Municipal de Amares, foi concedida a …… a

Medalha de Honra do Município,

pelo que, em conformidade com o respectivo Regulamento, lhe mandou passar o presente diploma.

Amares e Paços do Concelho, aos ……..de …….. de 20

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

_____

ANEXO II

Modelo de diploma (Medalha Municipal de Mérito)

LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE AMARES

DIPLOMA

……, Presidente da Câmara

Municipal de Amares, faz saber que, por deliberação da mesma Câmara Municipal de Amares, foi concedida a …… a

Medalha Municipal de Mérito,

pelo que, em conformidade com o respectivo Regulamento, lhe mandou passar o presente diploma.

Amares e Paços do Concelho, aos ……..de …… de 20

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

ANEXO III

Modelo de diploma (Medalha Municipal de Bons Serviços)

LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE AMARES

DIPLOMA

……, Presidente da Câmara

Municipal de Amares, faz saber que, por deliberação da mesma Câmara Municipal de Amares, foi concedida a …… a

Medalha Municipal de Bons Serviços,

pelo que, em conformidade com o respectivo Regulamento, lhe mandou passar o presente diploma.

Amares e Paços do Concelho, aos ……..de …… de 20

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

207915997

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 7667/2014

Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada, em 05 de junho de 2014, a ata de avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico, no âmbito do procedimento concursal, do trabalhador Manuel Fernando Trindade Diniz dos Santos — com 12 valores.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

13 de junho de 2014. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

307890335

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 7668/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a povoação do Alqueidão

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou, nos termos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n,º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana para a povoação do Alqueidão.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal da Figueira da Foz, www.figueiradigital.com, e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

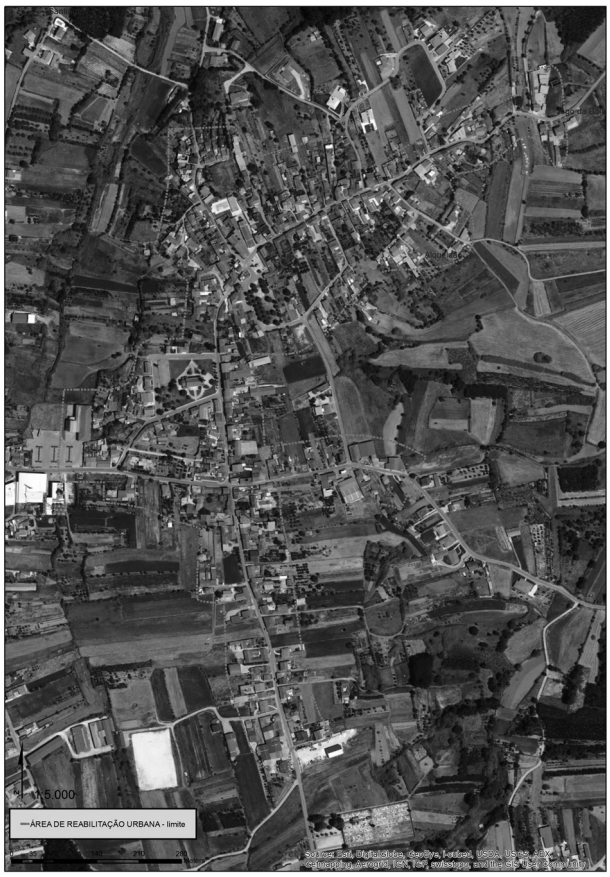

19 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

207917349

Aviso n.º 7669/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da zona antiga da cidade da Figueira da Foz, incluindo Bairro Novo

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou, nos termos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana da zona antiga da Figueira da Foz, incluindo Bairro Novo.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal da Figueira da Foz, www.figueiradigital.com, e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

19 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

207917681

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 276/2014

Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06/06/2014, na sequência de proposta da Câmara Municipal de 22 de maio de 2014, aprovou por unanimidade, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

O Regulamento referido entra em vigor 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República.*

O presente edital anula o edital n.º 119 de 20/06/2014.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

24 de junho de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Carina de Jesus Faustino Batista*.

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas

na Infratróia — Infraestruturas de Tróia, EM. (adiante designada por Infratróia EM).

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a Área de intervenção da Infratróia EM, nomeadamente na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Grândola é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Infratróia EM.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível, cuja responsabilidade de manutenção compete à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores quando se situa no interior da propriedade privada.

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

j) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes.

q) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

r) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicias e pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

x) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

v) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

w) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

x) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha,

transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

y) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

z) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

aa) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

bb) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

c) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção.

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

n) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Dispor de meios de pagamento, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público, de serviço de atendimento telefónico e de uma área de cliente no sitio da internet, através do qual os utilizadores a podem contactar directamente

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, de forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 56.º
5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 45.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a Câmara Municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 35.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 36.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 37.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 8 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 38.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 53.º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 40.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 41.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através do sítio da internet, serviços postais e correio eletrónico, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 42.º

Avaliação de volumes recolhidos

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

2 — Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

3 — Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território da entidade gestora verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contratos de recolha

Artigo 43.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 44.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes

antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

c) Apoios de praia, cujo funcionamento esteja condicionado ao período da época balnear;

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e quantidade.

Artigo 45.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 46.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do inicio do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado.

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 48.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 49.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 44.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 47.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 48.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da ultima fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 49.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 44.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 50.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha e tratamento de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 51.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 55.º;
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
h) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
i) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
j) Instalação de medidor de caudal quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 38.º, e sua substituição.
k) Analise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 52.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 53.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é única e expressa em euros por m^3.
2 — Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
3 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 3 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 3 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 4, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 54.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos dos artigos 52.º e 53.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pela Entidade Gestora, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;
b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, uma tarifa fixa e uma tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 55.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador

Artigo 56.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado pelo Município de Grândola até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite, salvo em situações excepcionais e fundamentadas.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira factura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município e pela Entidade Gestora, no sítio na internet da Entidade Gestora e do Município e nos serviços de atendimento da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 57.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 41.º e 42.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 58.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verifi-

cação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 59.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 60.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 61.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 62.º

Cobrança Coerciva

Nas situações previstas na presente secção, e tendo em vista a recuperação de dívidas emergentes dos contrato celebrados, a Infratróia, EM., na qualidade de entidade gestora promove a cobrança coerciva através de qualquer meio processual legalmente admissível, nomeadamente o do procedimento de injunção.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de €1.500 a €3.740, no caso de pessoas singulares, e de €7.500 a €44.890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1.500, no caso de pessoas singulares, e de €1 250 a €22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Infratróia EM, cabendo ao Município de Grândola o processamento e a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas é repartido em partes iguais entre o Município de Grândola e a Infratróia.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 58.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 71.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado na área de atuação da entidade gestora, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Grândola anteriormente aprovado.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na …(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e artigo 38.º, que o projeto de … (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (Ex: localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de saneamento águas residuais.

(Local), … de … de …

… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na …(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

… (assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão

1 — Antes da sua descarga em sistemas públicos de drenagem, as águas residuais industriais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes deste artigo e da lei geral, designadamente dos Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e 152/97, de 19 de Junho.

2 — A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sorensën.

3 — A temperatura deve ser igual ou inferior a 30.º C.

4 — A cor, medida na escala platina — cobalto, não deve exceder 45 unidades nem, de uma maneira geral, ser suscetível de causar reclamações por parte da Entidade operadora da estação de tratamento ou de membros da comunidade.

5 — A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.º C, não deve exceder 1000 mg O2 /l.

6 — A carência química de oxigénio não deve exceder 2000 mg/l.

7 — Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 cm.

8 — Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l.

9 — Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 5000 mg/l.

10 — O teor em hidrocarbonetos totais não deve exceder 15 mg/l.

11 — O teor em óleos e gorduras não deve exceder 125 mg/l.

12 — Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 2 mg/l.

13 — Os elementos e substâncias químicas, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l:

Alumínio	Al	30
Cianetos totais	CN	0,5
Cloro residual disponível total	Cl2	1,0
Fenóis	C6H5OH	0,5
Fluoretos Totais	F	10
Sulfatos	SO4	1500
Sulfuretos	S	1,0
Nitratos	NO3	50
Fósforo total	P	10
Azoto amoniacal	NH4	10
Azoto total	N	15

14 — Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l:

Arsênio total	As	1,0
Cádmio total	Cd	0,2
Chumbo total	Pb	1,0
Cobalto total	Co	5,0
Cobre total	Cu	1,0
Crómio hexavalente	Cr (VI)	0,1
Crómio total	Cr	2,0
Estanho total	Sn	1,0
Mercúrio total	Hg	0,05
Níquel total	Ni	2,0
Prata total	Ag	5,0
Zinco total	Zn	5,0

O teor total dos metais indicados neste número não deve exceder 10 mg/l.

15 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem ser de molde a causar perturbações nas estações de tratamento.

16 — Os parâmetros de qualidade referidos nos pontos anteriores devem ser medidos à entrada do efluente no sistema de drenagem.

17 — A Entidade Gestora pode determinar quaisquer outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para avaliação correta da carga de poluição.

18 — Os parâmetros de qualidade definidos nos pontos anteriores são pressupostos da autorização de ligação aos sistemas públicos de drenagem.

207915526

Regulamento n.º 277/2014

Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06/06/2014, na sequência de proposta da Câmara Municipal de 22 de maio de 2014, aprovou por unanimidade, o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

O Regulamento referido entra em vigor 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República.*

O presente edital anula o edital n.º 119 de 20/06/2014.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

24 de junho de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Carina de Jesus Faustino Batista.*

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Grândola, na área de intervenção da Infratróia — Infraestruturas de Tróia, EM. (adiante designada por Infratróia EM).

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a Área de intervenção de Infratróia, nomeadamente na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia, integrada no Município de Grândola, Freguesia do Carvalhal, no que respeita às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Grândola é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos no respetivo território.

2 — Na área de intervenção da Infratróia EM, é esta entidade a responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — A AMBILITAL — Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM, (adiante designada por AMBILITAL EIM) é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a

manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f do artigo 11.º
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Infratróia e do Município de Grândola.
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público, de serviço de atendimento telefónico e de uma área de cliente no sitio da internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e com produção inferior a 1100 litros;
c) Resíduos verdes provenientes das habitações dos clientes e com produção inferior a 1100 litros;

d) REEE domésticos de grandes dimensões, ou outros resíduos de grandes dimensões, vulgarmente designados por "monos" e cuja produção inferior a 1100 litros;

e) Resíduos urbanos de grandes produtores, cuja responsabilidade pela gestão é dos produtores, podendo ser acordado um contrato de recolha específico sob pagamento de uma contrapartida financeira fixada para o efeito.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva);
d) Transporte

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nos horários estipulados para o efeito, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores contentores de deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar entulhos, areias, resíduos volumosos e resíduos verdes, nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

f) Não é permitido desviar dos seus lugares os contentores colocados na via pública;

g) Não é permitida a deposição de resíduos urbanos, fora dos horários estabelecidos no presente regulamento;

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Infratróia definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos nas diferentes áreas da Península de Tróia:

a) Contentores herméticos com ou sem pedal com capacidade de 120 a 1100 litros;

b) Contentores enterrados com capacidade de 800 a 3000 litros;

c) Papeleiras, distribuídas pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinados à deposição destes resíduos em áreas específicas;

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Infratróia definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.

2 — A Infratroia, EM, deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 19h00 às 22h00, todos os dias da semana;

2 — Relativamente aos utilizadores não-domésticos com atividades afetas ao comércio/serviços, caso haja incompatibilidade do horário de deposição com o horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser previamente acordado com a Infratróia EM o horário e local de deposição a considerar para o efeito, salvaguardando-se a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Infratróia EM, efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua recolha indiferenciada de proximidade, em toda a área de intervenção;

3 — A AMBILITAL, EIM, efetua a recolha seletiva em toda a área de intervenção da Infratróia EM.

4 — Poderá ser adotada pela Infratróia EM outro tipo de recolha, tal como recolha porta-a-porta, desde que com vista à melhoria da qualidade do serviço prestado ao utilizador. Neste caso, os utilizadores afetados deverão ser informados atempadamente das alterações ao serviço.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a estação de transferência de Grândola, ou outras instalações da AMBILITAL EIM.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores específicos e identificados para o efeito, cuja localização poderá ser consultada no sítio da internet da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente.

3 — Os REEE são recolhidos na via pública, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob a responsabilidade da Infratróia EM, na qual permanecem acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade gestora, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente, devendo o segundo colaborar no carregamento avulso dos RCD.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob a responsabilidade da Infratróia EM, na qual permanecem acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos (monos) é um serviço destinado aos particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade industrial ou comercial.

2 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente, sendo a recolha efetuada na via pública.

4 — A Infratróia, EM só se responsabiliza pela recolha de resíduos volumosos cujo volume não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto -Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e no artigo 15.º do presente regulamento;

5 — Os resíduos volumosos são transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob a responsabilidade da Infratróia EM, na qual permanecem acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente.

3 — Nos casos de resíduos de grandes dimensões e peso elevado, o acondicionamento no veículo de recolha deverá ser acompanhado e apoiado pelos utentes.

4 — O acondicionamento dos resíduos verdes pelo requerente deverá ser efetuado do seguinte modo:

i) Os resíduos verdes resultantes do corte de relva deverão estar acondicionados em sacos até 160 L de capacidade.

ii) Os resíduos com troncos de diâmetro superior a 15 cm não poderão ter mais de 50 cm de comprimento.

iii) Os resíduos com troncos inferiores a 15 cm não poderão exceder um metro de comprimento.

5 — A Infratróia, EM só se responsabiliza pela recolha de resíduos verdes urbanos cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto -Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e no artigo 15.º do presente regulamento;

6 — No caso de resíduos verdes provenientes da atividade de empresas de jardinagem, é da sua responsabilidade o correto encaminhamento destes resíduos, devendo ser atendido o disposto no artigo 20.º do presente regulamento.

7 — Os resíduos verdes urbanos são transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob a responsabilidade da Infratróia EM, na qual permanecem acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Infratróia EM, para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação

do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO V

Estrutura tarifária

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do volume de água consumida e é expressa em euros por cada 30 dias.

c) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação é expressa em euros por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha na via pública e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares;

b) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de Resíduos Urbanos.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — Para os utilizadores domésticos e não domésticos o consumo de água é o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos;

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito da área de intervenção, verificado no ano anterior.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite, salvo em situações excecionais e fundamentadas.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município e pela Entidade Gestora, no sítio na internet da Entidade Gestora e do Município e nos serviços de atendimento da Entidade Gestora.

SECÇÃO VI

Faturação

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — Pode ser solicitado, por escrito pelo consumidor, o pagamento em prestações em casos específicos, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 49.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 50.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 51.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 52.º

Cobrança Coerciva

Nas situações previstas na presente secção, e tendo em vista a recuperação de dívidas emergentes dos contrato celebrados, a Infratróia, EM., na qualidade de entidade gestora promove a cobrança coerciva através de qualquer meio processual legalmente admissível, nomeadamente o do procedimento de injunção.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada dos resíduos, previstas no presente Regulamento.

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 54.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 55.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular o processamento e a aplicação das coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 56.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 57.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 60.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado, na área de atuação da entidade gestora, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Grândola anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tipo de edificações	Produção diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares	1,0 kg/ hab.dia
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório . . .	1,0 l/m^2.Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 l/m^2.Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/m^2.Au
Supermercados.	0,75 l/m^2.Au
Mistas.	(a)
Hoteleiras:	
Hotéis de luxo e de cinco estrelas . . .	18 l/quarto ou apartamento
Hotéis de três e quatro estrelas.	12 l/quarto ou apartamento
Outros estabelecimentos hoteleiros. . .	8 l/quarto ou apartamento

Tipo de edificações	Produção diária
Hospitalares:	
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clínicas veterinárias.	1,0 l/m^2.Au (b)
Educacionais:	
Colégios, creches e infantários	2,5 l/m^2.Au

sendo:

Au = Área útil;
L = Litros;
m^2 = metros quadrados;

a) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.
b) Resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
c) Todas as situações especiais omissas serão analisadas caso a caso;

207916093

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Edital n.º 580/2014

Luís Carlos Martins Maciel, presidente da câmara municipal de Lajes das Flores, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2014 e a assembleia municipal de Lajes das Flores, na sessão ordinária realizada em 29 de abril, aprovaram o regulamento municipal de apoio ao associativismo.

O regulamento de apoio ao associativismo do município de Lajes das Flores encontra-se disponível na página oficial da câmara municipal de Lajes das Flores, no endereço www.cmlajesdasflores.pt e entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital do *Diário da República*.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

307916425

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 7670/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de junho de 2014, com o técnico superior da carreira de técnico superior Miguel Angel Lopes Madeira, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 31 e 35, na sequência do regresso ao serviço, após cessação da comissão de serviço na Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

19 de junho de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21 de outubro de 2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307916003

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 7671/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Manuel Bento Rosa, na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), posição e nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração de base 485,00 €, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2013;

António Augusto Sousa, na carreira e categoria de Assistente Operacional (asfaltador), posição e nível remuneratório 10, a que corresponde a remuneração de base 942,02 €, com efeitos a partir de 1 de maio de 2014;

José Pedro Morais dos Reis, na carreira e categoria de Assistente Operacional (motorista de transportes coletivos), posição e nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de base 683,13 € com efeitos a partir de 1 de maio de 2014;

Maria José Marta Inácio, na carreira e categoria de Assistente Operacional (cozinheira), posição e nível remuneratório 3, a que corresponde a remuneração de base 583,58 € com efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

18 de junho de 2014. — O Vereador com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

307905733

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 7672/2014

Renovação de comissão de serviço de Cargo Dirigente — Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão Económica e Financeira (DEF)

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho, datado de 19 de junho do ano de 2014, foi renovada a comissão de serviço do Dr. Paulo Alexandre de Matos Figueiredo, Licenciado em Economia, no cargo de Chefe da Divisão Económica e Financeira (DEF), por mais três anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014. A presente nomeação foi precedida da comunicação da decisão de renovação a 19 de junho de 2014, conforme preceituado no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

20 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

307916077

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 7673/2014

Procedimento concursal para provimento 5 posto de trabalho da carreira de assistente operacional e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e oponentes aos métodos de seleção do procedimento concursal em epígrafe, a qual foi homologada por meu Despacho de 4 de junho de 2014. A presente lista será também disponibilizada na página eletrónica do Município (cm-pontadelgada.azoresdigital.pt) e afixada em local próprio na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, sita na Rua de Santa Luzia, n.º 18, 9500, Ponta Delgada

Candidato Aprovados

1.º Ricardo Furtado Costa — classificação final = 15,86
2.º António Manuel Resendes Trindade — classificação final = 15,81
3.º José Vítor Arruda Pimentel — classificação final = 15,26
4.º Luís Carlos Teixeira Cabral — classificação final = 15,14
5.º Joseph Reis — classificação final = 15,03
6.º Dolores da Conceição de Sousa Menezes Rodrigues — classificação final = 14,84
7.º João Manuel Ferreira Cândido — classificação final = 14,75
8.º Ricardo Jorge Câmara Silva — classificação final = 13,17
9.º Luís Armando Nunes — classificação final = 12,73
10.º Cvasciuc Ioan-Samir — classificação final = 12,66
11.º Rúben Filipe Oliveira Benjamim — classificação final = 12,56
12.º Nuno Álvaro Ferreira Pedro — classificação final = 12,50
13.º Rui César Avelar Pereira — classificação final = 12,48
14.º Daniel Medeiros Pereira — classificação final = 12,45
15.º António José Freitas da Câmara — classificação final = 12,06
16.º Mário Jorge Nunes Resendes — classificação final = 11,88
17.º Pedro Miguel Faria Matos — classificação final = 11,75
18.º Rui Jorge Medeiros Almeida — classificação final = 11,55
19.º João Furnas de Medeiros — classificação final = 11,54

20.º Tiago Pacheco Ferraz — classificação final = 11,50
21.º Rui Filipe Matos Couto — classificação final = 11,45
22.º Cláudia Micaela Aguiar Rocha — classificação final = 11,20
23.º Vicente Filipe Oliveira Lima — classificação final = 11,07
24.º Rafael Filipe Cabral — classificação final = 10,73

Candidatos Excluídos

André Filipe Silva Martins *a*)
Graciano Roberto do Rego Ferreira *a*)
Hélder Filipe Aguiar Araújo *a*)
José Manuel da Costa Gravito dos Santos *a*)
Paulo Miguel Dias Cândido *a*)

a) Os candidatos ficaram excluídos dos mesmo, pelo incumprimento da alínea *f*) do ponto 9 do respetivo aviso de abertura, por não por não possuírem Escolaridade Obrigatória.
Carla Alexandra Costa Pereira Silva Tomé *b*)
b) O candidato ficou excluído do mesmo, pelo incumprimento da alínea *d*) do ponto 13.4 do respetivo aviso de abertura, por falta de entrega do cartão de cidadão/ Bilhete de identidade
Svitlana kvashchuk *c*)
c) A candidata ficou excluída do mesmo, pelo incumprimento da alínea *a*) do ponto 9 do respetivo aviso de abertura, por não ter nacionalidade portuguesa ou convenção internacional ou lei especial;
André Filipe Cabral Medeiros *d*)
Andreia Raquel Matos Costa *d*)
Aníbal Tiago Pavão *d*)
António Manuel Tavares Lourdes *d*)
Bruno Miguel Patrício Cabral
Carla Rafaela Medeiros Pereira *d*)
Carlota Flores Brasil Rodrigues Barreto *d*)
Daniel Marcelino Ferreira Vieira *d*)
Daniel Sousa Moniz *d*)
Débora Fátima Medeiros Pereira Sousa *d*)
Délio Manuel Costa *d*)
Elisa Ângela Moniz Câmara *d*)
Fábio Manuel Lima Pereira *d*)
Fernando Jorge Furnas Lourenço *d*)
Hugo Miguel Gouveia Sá *d*)
Humberto Medeiros Silva *d*)
Liliete da Conceição Ferreira Aguiar *d*)
Márcio André da Costa Melo *d*)
Marco Filipe Claudino Correia *d*)
Marco Paulo da Ponte Duarte *d*)
Mário Paulo da Silva Bulhões *d*)
Miguel Raposo Faria *d*)
Nelson Pedro Teixeira Rodrigues *d*)
Octavio Manuel Ferreira Aguiar *d*)
Paulo Hugo Ferreira Carvalho *d*)
Paulo Jorge de Oliveira da Silva *d*)
Pedro Alexandre de Melo Pimentel *d*)
Rafael Paulo Viveiros Moreira *d*)
Ricardo Filipe Silva *d*)
Ricardo Hermínio Vieira Corado *d*)
Romeu Alexandre Prada Filipe *d*)
Ruben Alberto Cordeiro Costa *d*)
Rui Manuel Tavares Silva *d*)
Sandra Patrícia Ponte Cabral Alves *d*)
Sérgio Filipe Cordeiro Sousa *d*)
Sérgio Paulo de Jesus de Lemos *d*)
Tiago Alexandre Benjamim Almeida *d*)
Vera Amaral Ávila *d*)
Vítor Almeida Carvalho *d*)
d) Os candidatos ficaram excluídos do mesmo, pelo incumprimento do ponto 14.2 do respetivo aviso de abertura, por terem faltado à Prova Prática de Conhecimentos.
Ana Beatriz Ferreira Carvalho *e*)
Flávio André Ferreira Oliveira *e*)
Hélder Gilberto Miranda Oliveira *e*)
João Paulo de Medeiros Tavares Carreiro *e*)
Luís Carlos Câmara Silva *e*)
Luís Paulo Arruda Aguiar *e*)
Manuel José Mota Medeiros *e*)
Márcio André Ferreira Viveiros *e*)
Marco Filipe Machado Botelho *e*)
Marco Paulo Cabral Gaidola *e*)
Marco Paulo Lima Nunes *e*)
Marco Paulo Melo Ferreira *e*)
Maria João Medeiros Garcia *e*)
Mário Jorge Oliveira Pavão *e*)
Nelson Manuel Rego Sousa *e*)
Nuno Filipe Viveiros Oliveira *e*)
Paulo Alexandre Melo Sousa *e*)
Paulo Jorge Almeida Couto *e*)
Paulo Jorge Pavão de Medeiros *e*)
Pedro Luís Toucedo Costa *e*)
Pedro Miguel Dias Viveiros *e*)
Ricardo Jorge Teixeira Correia *e*)
Sandra Maria Aguiar Araújo *e*)
Sérgio Miguel Viveiros Oliveira *e*)
Silvino de Andrade Freitas *e*)
e) Os candidatos ficaram excluídos do mesmo porque obtiveram uma classificação inferior a 9,5 valores na Prova Prática de Conhecimentos dando, assim, cumprimento ao previsto no ponto 14.6 do respetivo aviso de abertura do procedimento concursal.
Ana Bela de Oliveira Teixeira Fonseca *f*)
André Filipe Santos Ponte *f*)
António José Oliveira Aguiar *f*)
Bruno Miguel Vasconcelos Sousa *f*)
César Alexandre Santos Ponte *f*)
Carlos Manuel Silva Freitas *f*)
David Jr. Reis *f*)
Diogo Cordeiro de Medeiros *f*)
Elsa Patrícia Rebelo *f*)
Francisca Maria Sá Arruda Pereira *f*)
Henrique Manuel Farias Guido *f*)
José Gabriel Branco Duarte *f*)
Luís Alberto Câmara Pereira *f*)
Mário Jorge Ventura dos Santos *f*)
Rúben Freitas Cardoso *f*)
Rúben Sousa Cabral *f*)
Sara de Fátima Arraial Agostinho *f*)
Vítor Hugo Freitas Farias *f*)
f) Os candidatos ficaram excluídos do mesmo, pelo incumprimento do ponto 14.2 do respetivo aviso de abertura, por terem faltado ou não terem concluído a Prova da Avaliação Psicológica.
Emanuel Medeiros Bilhete *g*)
Nuno Filipe de Medeiros Rocha *g*)
Paulo Ernesto Pedro Costa *g*)
Paulo Filipe Botelho Cordeiro *g*)
Paulo Roberto Furtado Janeiro *g*)
Paulo Sérgio Correia Tavares *g*)
Pedro Miguel Silva Câmara *g*)
Rui Miguel Rodrigues Sousa *g*)
g) Os candidatos ficaram excluídos do mesmo porque obtiveram uma menção de Não Apto (8 valores), dando, assim, cumprimento ao previsto no ponto 14.6 do respetivo aviso de abertura do procedimento concursal.
António Manuel Monteiro de Paiva Rocha *h*)
Bruno José Custódio Pereira *h*)
Catarina Fernanda Homem da Costa Alcino *h*)
Fábio Alexandre Vicente Frias *h*)
h) Os candidatos ficaram excluídos do mesmo, pelo incumprimento do ponto 14.2 do respetivo aviso de abertura, por terem faltado à Entrevista Profissional de Seleção

5 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

307880737

Edital (extrato) n.º 581/2014

Discussão pública

Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz, vereadora com competências delegadas na área das obras particulares da Câmara de Ponta Municipal de Delgada, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2014, e para os efeitos estabelecidos nos artigos 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital no *Diário da República,* a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada, no que se refere à norma contida no n.º 7 do artigo 39.º do RMUET, que passará a ter a seguinte redação:

«7 — O pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 116.º o RJUE pode, por deliberação a Câmara Municipal, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado pelos serviços, desde que

seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do citado diploma, nos seguintes termos:

a) Só será possível o fracionamento referido no número anterior por deliberação camarária e com base em requerimento devidamente fundamentado;
b) A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, caução de valor correspondente às prestações seguintes e respetivos juros;
c) As restantes prestações serão pagas no termo de cada mês acrescidas de juros à taxa legal a aplicar ao montante da taxa em débito;
d) O não pagamento de uma prestação na data devida em conformidade com o cronograma de pagamentos implica o vencimento automático das seguintes, bem como dos juros aplicáveis e dá lugar à imediata execução da caução prestação como garantia e indicada na alínea *c*).»

Mais se publicita que a referida alteração estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, durante o horário de expediente e na *web-page* da Câmara Municipal de Ponta Delgada — WWW.CM-PONTADELGADA.PT.
Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

25 de junho de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Luísa Vieira Magalhães Sousa*.

207917292

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 7674/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado licença sem remuneração, à Assistente Operacional, Ana Mafalda da Silva Prates, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2014 a 31 de abril de 2014.

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

307909695

MUNICÍPIO DE REDONDO

Edital n.º 582/2014

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público ao abrigo do n.º 4b do artigo 148.º do RJIGT e da Portaria n.º 245/11, de 22 de junho, que a Câmara Municipal de Redondo na sua reunião pública de 25/06/2014, deliberou de acordo com o artigo 74- n.º 1 do RJIGT, proceder à alteração do Plano Diretor Municipal de Redondo, incidindo a mesma sobre a eliminação do corredor para implantação da variante sul à vila de Redondo constante da Carta de Ordenamento n.º 7 e no texto do n.º 4.1 do artigo 49.º do Regulamento em vigor, referente à implantação de indústrias em espaço rural. Mais deliberou fixar o prazo de 15 dias para a participação pública, conforme n.º 2 do art.77 do RJIGT e o prazo de 15 dias para a sua elaboração, conforme n.º 2 do artigo 74 do RJIGT bem como a não necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica. Os termos de referência encontram-se disponíveis no sítio institucional www.cm-redondo.pt e, para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação através do presente aviso que será afixado nos locais de estilo e publicado em jornal regional bem como na referida página da internet.

26 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

207919844

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 583/2014

Alteração ao Código de Posturas de Trânsito do Concelho

Apreciação Pública

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação do executivo camarário tomada na sua reunião ordinária de 5 de junho de 2014, a proposta de alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho de Ribeira Grande, nomeadamente, ao Anexo II — Freguesia do Pico da Pedra, Anexo III — Vila de Rabo De Peixe, Anexo VI — Freguesia da Conceição, Anexo VII — Freguesia de Matriz, que passam a ter a redação que abaixo se transcreve.
As sugestões que os interessados entendem formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele prazo.
Para constar se publica o presente Edital, pelos meios considerados mais adequados, para uma maior divulgação, junto da população em geral.

24 de junho de 2014. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

ANEXO II

Freguesia do Pico da Pedra

Preâmbulo

Por solicitação da Junta de Freguesia do Pico da Pedra, pelo ofício n.º 33/2013 de 31 de julho de 2013, os artigos 4. º, 7. º, 8.º e 9.º do Anexo II da Postura de Trânsito do Concelho passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 4. º

Sentido Proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

a) Rua das Almas.

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Avenida da Paz, no troço compreendido entre o Largo do Trabalhador e a Rua Padre António Furtado Mendonça;
b) Rua 1.º Barão da Fonte Bela;
c) Rua dos Prazeres, no troço compreendido entre a Rua Padre José Manuel Pereira e a Rua Augusta;
d) Rua da Carreira;

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

a) Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, no troço compreendido entre a Avenida da Paz e a Rua Padre António Furtado Mendonça;
b) Rua João Luís Pacheco da Câmara;
c) Rua dos Prazeres, no troço compreendido entre Rua João Luís Pacheco da Câmara e Rua Augusta.

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

a) Rua Padre António Furtado de Mendonça;
b) Rua Padre José Manuel Pereira;
c) Rua dos Prazeres, no troço compreendido entre o Largo do Trabalhador e a Rua Padre José Manuel Pereira;
d) Rua do Foral, exceto veículos pesados superiores a 5 Toneladas.

Artigo 7. º

Outras restrições à circulação

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, no sentido Norte/Sul, na Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, no troço compreendido entre a Rua Padre António Furtado Mendonça e a Rua Capitão Cordeiro;
2 — É proibida a circulação de veículos pesados, no sentido Sul/Norte, na Rua da Lomba, no troço compreendido entre a Rua João Luís Pacheco da Câmara e a Rua da Magnólia.
3 — É proibida a circulação de veículos pesados e agrícolas, no sentido Nascente/Poente, na 1.ª Travessa das Escadinhas.

Artigo 8. º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido o estacionamento nas seguintes vias:

a) Rua dos Prazeres, desde o número de polícia 38 até ao cruzamento com a Rua Augusta;

b) Rua 1.º Barão de Fonte Bela, entre os números de Polícia 67 a 53 e 5 a 1;
c) Rua da Lomba, troço compreendido entre a Rua João Luís Pacheco da Câmara e a Rua da Magnólia;
d) Rua 24 de Agosto, entre os números de Polícia 20 e 68.

2 — É proibido o estacionamento no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

a) Rua Dr. Dinis Moreira da Mota;
b) Na Rua 24 de Agosto;
c) Rua dos Prazeres, em todo o imóvel com o número de polícia 2;
d) Rua Padre José Manuel, entre os números de polícia 34 e 38;
e) Rua da Lomba, entre os números de polícia 34 a 38;

3 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

a) Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, entre os números de polícia 2 a 32 e 54 a 64;
b) Na Rua 24 de Agosto, entre os números de polícia 18 A a 36 e 42 a 52;
c) Rua dos Prazeres, entre os números de polícia 8 a 10;
d) Rua da Lomba, entre os números de Polícia 73 a 63.

4 — É proibido o estacionamento o sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Avenida da Paz, desde o número de polícia 31 até ao n.º 3;
b) Rua Padre José Manuel Pereira, entre os números de polícia 80 e 90;
c) Rua da Lomba, entre os números de polícia 80 a 90.

5 — É proibido o estacionamento nas seguintes zonas, consideradas de lazer e de interesse patrimonial e paisagístico:

a) Largo do Trabalhador;
b) Largo de São João;
c) Largo da Restauração;
d) Largo da Juventude;
e) Largo de São José;
f) Largo dos Amigos dos Açores;
g) Largo 16 de Junho.

6 — É especialmente autorizado o estacionamento:

a) Na Rua da Lomba, em cima do passeio, entre os números de polícia 93 a 103.

Artigo 9. º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

a) No Parque Amigos do Pico da Pedra;
b) Na Canada dos Caracóis;
c) No Campo de Jogos José da Silva Calisto;
d) No Parque da Rua 24 de Agosto.

ANEXO III

Vila de Rabo de Peixe

Preâmbulo

Por solicitação da Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, pelo ofício n.º 321/2014 de 13 de Maio de 2014, os artigos 2. º, 3. º, 4.º e 8.º do Anexo III da Postura de Trânsito do Concelho passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 2. º

Prioridade

1 — As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

a) E. R. N.º 1 — 1.ª (Santana);
b) Rua N.ª Sr.ª de Fátima;
c) Rua Infante D. Henrique;
d) Largo Frei do Presépio:
e) Largo 1.º de Dezembro;
f) Rua Dr. Francisco Sá Carneiro;
g) Rua Padre João Jacinto de Sousa (troço compreendido entre a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro e a Rua de Belém);
h) Rua de Belém;
i) Largo de S. Sebastião;
j) E. R. N.º 1 — 1.ª (Calhetas);
k) Rua do Rosário;
l) Aforamento da Cruz;
m) E. R. N.ª 3 — 1.ª (Estrada da Ribeira Grande);
n) Avenida da Autonomia;
o) Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho;
p) Rua da Boavista;
q) Rua Gonçalo Velho Cabral;
r) Avenida do Romeiro (Variante a Rabo de Peixe);
s) Avenida Filarmónica Lira do Norte (Variante a Rabo de Peixe);
t) Avenida Filarmónica Progresso do Norte (Variante a Rabo de Peixe).

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as outras aqui indicadas:

a) Avenida D. Paulo José Tavares tem prioridade sobre a Canada do Sr. Torres, sobre a Travessa do Cemitério e sobre o Largo de S. Sebastião;
b) Rua de S. Sebastião tem prioridade sobre a Travessa de São Sebastião;
c) Rua Padre João Jacinto de Sousa tem prioridade sobre a Rua da Cancela e sobre o Adro do Rosário;
d) Rua Casanova tem prioridade sobre a Rua Padre Paiva Amaral;
e) Rua do Pires tem prioridade sobre todas as vias que com ela convergem e cruzam, exceto com a Rua Infante D. Henrique e com a Avenida da Autonomia;
f) Rua da Cruz tem prioridade sobre todas as vias que com ela convergem e cruzam, exceto com a Rua Infante D. Henrique;
g) Rua N.ª Sr.ª da Conceição tem prioridade sobre a Rua de S. Pedro Gonçalves;
h) Rua de N.ª Sr.ª da Guia tem prioridade sobre a Rua de S. Paulo e sobre a Rua de São José;
i) Rua de S. Paulo tem prioridade sobre a Rua de S. Mateus, sobre a Rua de Santo Agostinho e sobre a Rua José Domingos Machado;
j) Rua de Santo Agostinho tem prioridade sobre a Rua da Liberdade;
k) Rua do Património tem prioridade sobre a Rua do Biscoito, sobre a Rua de S. Paulo, sobre a Rua de Santo Agostinho e sobre a Rua da Vitória;
l) Rua da Lapinha tem prioridade sobre a Rua do Património, sobre a Rua da "Cofaco" e sobre a Rua de S. Paulo;
m) Rua de Santana tem prioridade sobre o Caminho de Baixo de Santana, sobre o acesso ao Clube de Tiro e sobre a via que liga a Travessa de Santana;
n) Rua do Aeroporto tem prioridade sobre a Rua da Noruega;
o) Canada da Meca tem prioridade sobre a Rua da Noruega;
p) Rua Nova da Fonte tem prioridade sobre a Alameda Bom Jesus e sobre a Rua José de Amaral da Luz;
q) Rua dos Serafins tem prioridade sobre a Travessa da Rua da Alegria;
r) Rua da Alegria tem prioridade sobre a Rua Foral Dona Joana e a Travessa da Rua da Alegria;
s) Rua da Inocência tem prioridade sobre a Travessa da Rua da Alegria;
t) Rua Foral Dona Joana tem prioridade sobre a Rua da Estrela;
u) Rua da Eira tem prioridade sobre a Rua da Diáspora;
v) Rua das Vinhas tem prioridade sobre a Rua Nova da Fonte.

Artigo 3. º

Trânsito Proibido

1 — É proibida a circulação rodoviária nas seguintes vias, exceto para cargas e descargas:

a) Rua da Fé;
b) Rua da Paixão;
c) Rua do Mar;
d) Rua dos Barcos;
e) Rua do Porto (troço compreendido entre a Rua dos Barcos e o fim da via), exceto moradores.

2 — É proibida a circulação rodoviária nas seguintes vias, exceto para moradores.

a) Rua do Galego (troço compreendido entre a Rua dos Labões e Largo 1.º de Dezembro);
b) Rua da Faveca;
c) Rua da Juventude, exceto para acesso aos terrenos agrícolas.

Artigo 4. º

Sentido Proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

a) Rua da Fonte Nova;
b) Rua da Eira, no troço compreendido entre a Rua da Diáspora e a Rua do Rosário;
c) Rua do Património.
d) Rua da Felicidade;
e) Rua da Caridade;
f) Rua Padre Paiva Amaral;
g) Rua da Alegria, no troço compreendido entre a Rua Foral Dona Joana e a Rua do Rosário;
h) Rua da Palma;
i) Rua do Cerrado Alto (troço compreendido entre a Rua das Courelas e a Rua da Palma).

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Rua Padre João Jacinto de Sousa, no troço compreendido entre a Rua do Rosário e a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro;
b) Rua José Amaral da Luz, no troço compreendido entre o número de polícia 4D e a Rua do Rosário;
c) Canada da Bela Vista;
d) Rua do Biscoito;
e) Rua da Vitória;
f) Rua da Esperança;
g) Travessa da Rua Dr. Rui Galvão de Carvalho;
h) Rua da Piedade
i) Rua de S. Lucas;
j) Rua dos Serafins;
k) Rua da Inocência;
l) Rua de São Miguel;
m) Rua do Cerrado Alto (troço compreendido entre a Rua da Palma e a Rua de São Caetano);
n) Rua das Rosas.

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

a) Rua Casanova;
b) Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho;
c) Rua do Pires;
d) Rua da Cancela, no troço compreendido entre a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro e o n.º 1 de polícia;
e) Rua Foral Dona Joana, no troço compreendido entre a Rua da Inocência e a Rua da Alegria;
f) Rua Nova da Fonte, no troço compreendido entre a Rua de Belém e a Rua da Fonte Nova (exceto para acesso ao n.º 5, para cargas e descargas) e no troço compreendido entre a Rua da Fonte Nova e a Rua José Amaral da Luz (exceto para acesso de pesados à Central de Madeiras);
g) Travessa de São Sebastião;
h) Canada do Sr. Torres;
i) Rua Irmãs Criaditas dos Pobres;

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

a) Rua da Cancela, no troço compreendido Rua Dr. Francisco Sá Carneiro e a Rua Padre João Jacinto de Sousa;
b) Rua Gonçalo Velho, no troço compreendido entre a Rua de Belém e a Avenida dos Combatentes do Ultramar (exceto para o acesso à carpintaria de Artur Oliveira);
c) Rua da Cruz;
d) Caminho das Areias entre a Roda do Pico e a Canada da Bela Vista;
e) Rua do Divino Espírito Santo, exceto para acesso de pesados às oficinas;
f) Rua de Santa Maria (troço compreendido entre a Rua de São Miguel e a Rua do Cerrado Alto);
g) Rua de São Caetano.

5 — No Largo da Vila, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul da Rua do Rosário e com saída pelo lado Norte da mesma via, com exceção do troço compreendido entre a Rua do Divino Espírito Santo e a Rua do Rosário, que terá dois sentidos (para o acesso de pesados às oficinas);
6 — No Largo do Charco, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul do Aforamento da Cruz e com saída pelo lado Norte da Rua de São João.

Artigo 8. º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido o estacionamento nas seguintes vias:

a) Rua Dr. Francisco Sá Carneiro;
b) Rua Nova da Fonte, no troço compreendido entre a Rua de Belém e a Rua da Fonte Nova;
c) Rua Padre João Jacinto de Sousa, no troço da Estrada Regional;
d) Na Rua dos Labões, exceto para moradores;
e) Rua Infante D. Henrique entre o n.º 14 de polícia e a Rua Casa Nova;
f) Rua da Cancela;
g) Rua Foral Dona Joana, no troço compreendido entre a Rua da Alegria e a Rua da Inocência;
h) Rua de Belém;
i) Rua José Amaral da Luz, no troço compreendido entre o número de polícia 4D e a Rua do Rosário.

2 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

a) Rua do Pires, do n.º 78 — 100 de polícia;
b) Rua do Rosário;
c) Rua de São João;
d) Aforamento da Cruz.

3 — É proibido o estacionamento no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

a) Rua de São João, a partir no n.º 1 de polícia, exceto das 20H00 m às 08H00 m;
b) Rua da Cruz, entre a Avenida da Autonomia e a Rua da Felicidade;
c) Rua do Pires, entre a Estrada Regional (Rua Infante D. Henrique) e o n.º 12 de polícia;
d) Na Rua do Rosário, exceto das 19H00 m às 08H00 m;

4 — É proibido o estacionamento no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Rua Infante D. Henrique, entre o Banco Espírito Santo (inclusive) e a Rua Casanova;
b) Rua Nossa Senhora de Fátima, desde a Rua Casanova até à moradia n.º 10 de polícia.

5 — É proibido o estacionamento no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

a) Na Estrada Regional, entre o Largo de São Sebastião e a via contígua ao Cemitério;
b) Rua de N.ª Sr.ª de Fátima, a partir do n.º de polícia 63 até até à moradia n.º 23 de polícia;
c) Rua Padre João Jacinto de Sousa, no troço compreendido entre a Rua da Cancela e o n.º 18 de polícia;
d) Rua dos Serafins, entre os números 22 e 64 de polícia.

6 — O estacionamento é permitido na posição autorizada pelo painel adicional n.º 12c, nas seguintes vias:

a) Na Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho;
b) Rua Padre João Jacinto de Sousa, entre o n.º 24 de polícia e a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro
c) Rua Casanova;
d) Rua da Inocência.

7 — O estacionamento é permitido na posição autorizada pelo painel adicional n.º 12d, nas seguintes vias:

a) Rua Nossa Senhora de Fátima desde o final do Cine Teatro Mira-Mar até à Rua Divino Espírito Santo;
b) Largo Frei António do Presépio Moniz, no passeio da Igreja.

ANEXO VI

Freguesia de Conceição

Preâmbulo

Por solicitação da Junta de Freguesia da Conceição, pelo ofício n.º 35/14 de 5 de Maio de 2014, o estacionamento fica proibido na Rua Vigário Matias, no troço compreendido entre a Rua do Alcaide e a Rua da Salvação, exceto para moradores.

Verificando-se a falta de segurança para os peões na Rua do Ouvidor, efetuaram-se obras de requalificação (alargamento dos passeios), o que originou a diminuição da largura da concernente via. Assim, a Junta de Freguesia de Conceição solicitou, pelo ofício n.º 43/14 de 23 de Maio de 2014, que a Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, ficasse proibida a circulação de trânsito no sentido Poente/Nascente, com exceção para o acesso ao parque de estacionamento da PSP.

Nesta sequência, o n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 8.º da Postura de Trânsito da Freguesia da Conceição passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 4. º

Sentido Proibido

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Travessa Nossa Senhora das Dores;
b) Rua das Rosas;
c) Rua da Feira, desde a Rua da Praia até à entrada para o parque de estacionamento;
d) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, com exceção para acesso ao parque de estacionamento da PSP.

Artigo 8. º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares criados para o efeito.
2 — Na Travessa da Rua das Rosas o estacionamento é proibido a partir dos n.º de polícia 8 e 13, em ambos os lados da via.
3 — Na Rua dos Bombeiros Voluntários é proibido estacionar em ambos os sentidos de trânsito.
4 — Na Rua das 16 Pedras, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Rua do Berquó, o estacionamento é permitido no lado direito, no sentido Norte-Sul, nos espaços criados e sinalizados para o efeito;
5 — No 1.º Beco da Vila Nova, é proibido estacionar;
6 — Na Rua do Alcaide, é proibido estacionar, exceto no parque de estacionamento da Escola;
7 — Na Rua Vigário Matias, no troço compreendido entre a Rua do Alcaide e a Rua da Salvação, o estacionamento é proibido, exceto para moradores.

ANEXO VII

Freguesia da Matriz

Preâmbulo

Verificando-se a falta de segurança para os peões na Rua do Ouvidor, efetuaram-se obras de requalificação (alargamento dos passeios), o que originou a diminuição da largura da concernente via. Assim, a Junta de Freguesia da Matriz solicitou, pelo ofício com referência n.º CMRG. 09/2014 de 14 de Maio de 2014, que a Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, ficasse proibida a circulação de trânsito no sentido Poente/Nascente, com exceção para o acesso ao parque de estacionamento da PSP.

Nesta sequência, o n.º 2 do artigo 4.º da Postura de Trânsito da Freguesia da Matriz passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4. º

Restrições de estacionamento

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Rua de São Vicente;
b) Rua dos Fundadores da Vila, entre o entroncamento com a Rua João D´Horta e o Largo de Santo André;
c) Rua do Estrela, entre a Rua East Providence e a Av. Luís de Camões;
d) Rua Sousa e Silva, entre o Largo do Rosário e a Rua East Providence;
e) Rua Medeiros Correia;
f) Rua Nova, entre a Rua Cónego Cristiano Jesus Borges e as Instalações Industriais do Sr. Alfredo Vieira;
g) 1.ª Travessa do Conde Jácome Correia;
h) 1.ª e 2.ª Travessa de Santa Luzia;
i) Travessa do Aresta;
j) Rua da Ponte Nova;
k) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e Rua Sacuntala de Miranda, exceto para acesso ao parque de estacionamento da PSP.

207917543

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7675/2014

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e cumprindo o disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE para 2013), torna-se público que, na reunião de Câmara de 4 de junho de 2014, foi deliberado abrir procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para as categorias/ carreiras indicadas:

Ref. *a*) um posto de trabalho de técnico superior, na área da Contabilidade e Administração;
Ref. *b*) um posto de trabalho de técnico superior, na área da História.

2 — Para efeitos do n.º 1 ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, não existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).
3 — Local de trabalho: Edificio da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.
4 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2010 de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro e pelas Leis n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro; e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.
5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. *a*) Técnico superior área contabilidade e administração — Funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente às seguintes atividades: "Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; planifica, organiza e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilísticas e fiscal; verifica toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. Realiza estudos e análises de dados económicos e elaboração de previsões, projetos, pareceres, peritagens e auditorias em assuntos relativos aos ramos de ciência económica. Presta assessoria na análise aos indicadores de gestão, quer em empresas com participação de capitais municipais, quer de outras onde a intervenção do serviço seja solicitada. Recolhe, trata e divulga a informação de interesse para os empresários e investidores. E assegura a escrituração dos registos de contabilidade relacionados com a entrada e saída de fundos para diversas entidades (operações

de tesouraria); prepara e fornece elementos necessários ao controlo da execução orçamental, nomeadamente pela verificação de balancetes diários de tesouraria. Elabora balancetes periódicos e outras informações contabilísticas.

Ref. *b*) Técnico superior área história — Funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente às seguintes atividades: desenvolve funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área de história, designadamente nos seguintes domínios de atividade: investigação e estudo da história regional e local; organização, conservação e estudo de fundos documentais; inventariação e documentação de coleções museológicas; organização de reservas museológicas; preparação e coordenação de serviços educativos para as visitas guiadas sobre a história e património locais; conservação preventiva; elaboração e organização de colóquios, exposições e publicações sobre história regional e local.

6 — Composição do júri:

Ref. *a*) — Técnico superior área contabilidade e administração

Presidente do júri: Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Municipal Financeira.

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa; 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.

Vogais suplentes: 1.º Gonçalo Nuno Miranda Esteves, técnico superior; 2.º Eva Cristina Brardo Rodrigues, técnica superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. *b*) — Técnico superior área história

Presidente do júri: Dr. Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural.

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa; 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.

Vogais suplentes: 1.º Roberto Manuel Monteiro Caneira, técnico superior; 2.º Carla Sofia Mendes Pinto, técnica superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, na sua atual redação, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Requisitos especiais de admissão:

8.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

9 — Nível habilitacional exigido:

Ref. *a*) — Licenciatura em Contabilidade e Administração
Ref. *b*) — Licenciatura em História

9.1 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização da candidatura — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site www.cm-salvaterrademagos.pt sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.1 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6, do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 8. do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para a presentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10.2 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas *b), c*) e *e*) do ponto 9.1.

10.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, assumindo forma escrita, natureza teórica e carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova, versará sobre os temas a divulgar, oportunamente no aviso publicado no *Diário da República,* e com a duração de 90 minutos.

11.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar as qualificações, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 seguindo a aplicação da fórmula: AC = HA (25 %) + FP (25 %) + EP (40 %) + AD (10 %).

Em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Pessoal; Relacionamento Interpessoal; Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional. Serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Considerando a necessidade de reforçar, com carácter urgente e de permanência, os Recursos Humanos dos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, bem como a necessidade de garantir a tramitação daqueles em tempo útil, por parte dos serviços de recrutamento e seleção, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se apenas como método de seleção obrigatório, a todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método seguinte apenas à parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, nos termos previstos no n.º 1 do

artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

11.5 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

11.6 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão: VF = PC ou AC (70 %) + EPS (30 %).

12 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município em www.cm-salvaterrademagos.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

14 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.1 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

15 — Quotas de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

ANEXO

Enunciado do programa da prova escrita de conhecimentos

Ref. *a*) Técnico superior, na área da Contabilidade e Administração

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas.

5 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do procedimento administrativo.

6 — Lei n.º 73/2013 de 3 setembro — Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

7 — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

8 — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.

9 — Lei n.º 98/97, de 26 agosto — Lei de organização e processo do Tribunal de Contas.

10 — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro — Aprova o plano oficial de contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas, alterada pela Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro.

11 — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Aprova o código dos contratos públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Ref. *b*) Técnico superior, na área da História

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas.

5 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do procedimento administrativo.

6 — Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro — Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

7 — Lei n.º 16/93 de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio — Estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

8 — Portaria n.º 412/2001, e 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro — Regulamento arquivístico para as Autarquias Locais.

9 — Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho — Cria o Fundo de salvaguarda do património cultural;

10 — Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho — Estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

11 — Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho — Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

12 — Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto — Aprova a lei Quadro dos Museus Portugueses.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* engenheiro.

307912829

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 7676/2014

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o projeto de Regulamento de Funcionamento do Parque Municipal de Campismo da Furna em Santo António, Município de São Roque do Pico, o qual poderá ser consultado na Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo, da Câmara Municipal (Edifício dos Paços do Município — Polivalente), Alameda

10 de Novembro de 1542, 9940-353 São Roque do Pico, durante as horas normais de expediente, podendo, dentro do citado prazo, ser apresentadas sugestões sobre o mesmo.

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

Projeto de regulamento de funcionamento do parque municipal de campismo da Furna em Santo António

Município de São Roque do Pico

Nota justificativa

Com o presente Projeto de Regulamento pretende-se dotar o Parque Municipal de Campismo da Furna — Santo António de um instrumento legal orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos utentes do parque de campismo, em especial corporizar as responsabilidades que estão subjacentes a esta autarquia.

Assim, ao abrigo e nos termos da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa e conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, do 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, é elaborado o presente projeto de regulamento do parque de campismo da Furna, sito na Freguesia de Santo António, Município de São Roque do Pico.

CAPÍTULO I

Do funcionamento do parque de campismo

Artigo 1.º

Disposições genéricas

1 — O funcionamento e utilização do Parque Municipal de Campismo da Furna, sito na Freguesia de Santo António, Município de São Roque do Pico, reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável, no sentido de proporcionar aos munícipes e público em geral um espaço de lazer e recreio adequado ao desenvolvimento e promoção turísticos do Município.

2 — O parque municipal de campismo destina-se exclusivamente a prática do campismo e à realização de eventos turísticos.

3 — Os preços de utilização constam da tabela anexa que faz parte integrante do mesmo regulamento e que poderão ser alterados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Período de Verão

Durante o período de verão (de 1 de junho a 30 de setembro) o Parque estará aberto todos os dias, durante 24 horas, só para campistas.

Artigo 3.º

Período de Inverno

No período de 1 de outubro a 31 de maio, o Parque poderá estar aberto quando o concessionário assim o entender, devendo obrigatoriamente ter um responsável presente.

Artigo 4.º

Receção

1 — A receção funcionará das 08H00 às 20H00 horas de todos os dias de 1 de junho a 30 de setembro, podendo este horário ser alterado por deliberação camarária.

2 — O período de funcionamento da receção poderá ser reajustado para compatibilização com o horário do transporte marítimo de passageiros.

Artigo 5.º

Admissão

1 — A frequência do Parque depende da existência de lotação disponível e ainda da prévia identificação dos campistas mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carta de campista, nacional ou estrangeira, emitida por organismo oficialmente reconhecido;
b) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
c) Cartão de Cidadão;
d) Passaporte ou documento de identificação similar.

2 — A inscrição efetua-se em impresso próprio, contendo as seguintes indicações:

a) Data da chegada;
b) Data provável de saída;
c) Elementos identificativos do utente, o seu agregado familiar ou dos averbados;
d) Material que constitui o seu acampamento.

3 — A utilização do Parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respetivos documentos.

4 — Os documentos suprarreferidos serão devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas.

5 — Os campistas com idade inferior de 15 anos só poderão frequentar o Parque quando acompanhados pelos seus legais representantes ou por pessoas maiores que se responsabiliza por eles.

6 — A admissão no Parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da receção.

7 — A entrada no Parque pode ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, desde que se respeite o período de silêncio e repouso.

8 — Aos campistas serão entregues, no ato de admissão, pulseiras de controlo que serão de uso permanente, pessoais e intransmissíveis.

Artigo 6.º

Restrições à admissão

É interdita a entrada a pessoas que:

a) Sejam portadoras de doenças infetocontagiosas ou que, de qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária;
b) Sejam portadoras de armas de fogo, de pressão de ar ou outras, salvo autoridades policias quando devidamente identificados.
c) Indiciem estado de embriaguez ou de consumo de estupefacientes;
d) Se façam acompanhar por animais de qualquer espécie.

Artigo 7.º

Visitantes

1 — É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo.

2 — Só é permitido a entrada a visitantes no Parque durante o período de funcionamento da receção e quando se verifiquem as seguintes condições:

a) A presença de um campista titular ou averbado; e
b) Assuma o pagamento da respetiva taxa.

3 — A visita deverá apresentar documento de identificação com fotografia e só poderá manter-se nas instalações do Parque com a identificação de visitante cedida pela receção.

4 — A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

5 — Qualquer perturbação ou danos causados pela visita é da responsabilidade do campista visitado.

Artigo 8.º

Condicionamento da utilização

Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos utentes

Artigo 9.º

Direitos dos Utentes

Os campistas/utentes do Parque tem direito a:

a) Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o disposto no presente regulamento;
b) Conhecer os preços de utilização praticados no Parque;
c) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do parque;
d) Exigir a emissão de faturas pelos serviços utilizados;

e) Exigir a apresentação do regulamento do Parque;
f) Apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento do Parque, devendo para isso indicar o seu nome completo, domicílio e respetivo documento de identificação, sob a pena de aqueles não poderem ser consideradas;
g) Manter inviolável o respetivo alojamento, designadamente impedir a entrada no mesmo.

Artigo 10.º

Deveres dos Utentes

1 — Constituem deveres dos utentes do Parque, de entre outros não especificados:

a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
b) Apresentar na receção, dentro do horário de funcionamento:

Os documentos de identificação, sempre que lhe sejam solicitados;
Os recibos comprovativos de pagamento dos serviços, sempre que lhes sejam pedidos.

c) Fazer a entrega de todos os objetos achados no Parque;
d) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia, desde que a lotação esteja esgotada e o responsável pelo Parque tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
e) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela aprovada e em vigor no Parque;
f) Identificar-se por meio da carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida;
g) Cumprir ainda os preceitos de higiene adotados no Parque, designadamente os referentes aos destinos do lixo e águas sujas, lavagem e secagem de roupas;
h) Manter em adequado estado de limpeza os locais do seu acampamento;
i) Evitar atitudes ou procedimentos que possam incomodar ou prejudicar os outros campistas;
j) Respeitar:

O período de silêncio e repouso das 22 às 7 horas;
A ordem e a disciplina, tanto individual como coletiva, abstendo-se de atos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes.

k) Não acender fogo fora dos locais para tal destinados;
l) Não introduzir pessoas no parque sem a devida autorização.

Artigo 11.º

Interdições

1 — É interdito aos utentes do parque, de entre outras proibições não especificadas, o seguinte:

a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;
b) Afixar inscrições fora das áreas destinadas a esse fim;
c) Destruir ou molestar árvores e outras plantas, animais ou outros bens;
d) Transpor ou destruir as vedações existentes no parque;
e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos por qualquer meio;
f) Deitar fora dos recipientes destinados a esse fim lixos ou outros detritos, bem como deitar no terreno água com detritos de qualquer espécie;
g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes são destinados;
h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido de ética campista;
i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
j) Fazer subscrições ou qualquer peditório;
k) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
l) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espias que dificultem a movimentação dos utentes;
m) Lavar roupa ou loiça no interior dos balneários;
n) Praticar nudismo ou ações que ofendam a moral pública e os bons costumes;
o) Entrar no recinto do Parque com qualquer veículo motorizado;
p) Praticar jogos fora dos locais designados para esse fim.

CAPÍTULO III

Instalações e serviços

Artigo 12.º

Casa de apoio

1 — A casa de apoio consiste nos balneários e sanitários que funcionam no piso 0 e quartos com beliches, sala de estar e de pequeno-almoço, no piso 1.
2 — Os horários de pequenos-almoços devem estar afixados na porta da entrada.
3 — A sala de estar só será utilizada pelos campistas durante os pequenos-almoços, salvo exceção de quem estiver a utilizar os beliches.

Artigo 13.º

Cozinha exterior

1 — A cozinha exterior destina-se aos campistas que pretenderem cozinhar e estará disponível sempre que necessário.
2 — Na despensa funciona a lavandaria que poderá ser utilizada após o pagamento da respetiva taxa e com marcação prévia na receção.
3 — Sempre que os utentes verifiquem a falta de gás deverão comunicar à receção para que seja possível a sua substituição.

Artigo 14.º

Locais de lazer

1 — O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças com idade inferior a 11 anos.
2 — O campo de ténis pode ser utilizado por todos os utentes mediante o pagamento da respetiva taxa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Objetos perdidos

1 — Todos os objetos achados no Parque deverão ser entregues na receção, e serão devidamente discriminados em livro próprio, com a identificação da pessoa que os encontrou.
2 — Quando um objeto for reclamado, será entregue a quem provar pertencer-lhe, sendo registado no respetivo livro a sua identificação e a data de entrega, depois do interessado assinar a sua receção.

Artigo 16.º

Responsabilidade

A entidade exploradora e a Câmara Municipal não se responsabilizam por quaisquer danos ou prejuízos no material, provocados por terceiros.

Artigo 17.º

Sanções

1 — Independentemente de qualquer ação judicial, e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património do Parque, aos utentes que desrespeitem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e expulsão do Parque, temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas sendo, nos casos graves, apreendido o documento de identificação do campista.
2 — As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do responsável pela gestão do Parque, devendo comunicar por escrito à Câmara Municipal, no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação. As restantes são da competência da Câmara Municipal de São Roque do Pico.
3 — Quando necessária, poderá ser perdida a intervenção de autoridade policial pelo responsável do Parque ou por quem o substitua.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regime de Contrato de Trabalho em funções Públicas e respetivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Parque de Campismo Municipal da Furna

Tabela de Preços 2014

(IVA incluindo à taxa legal em vigor)

	Época baixa (01/10 — 31/05)	Época alta (01/06 — 30/09)
Utentes		
Crianças (5-10 anos)	2,00 €	3,00 €
Adultos com Carta de Campista	4,00 €	5,00 €
Adultos Sem Carta de Campista	5,00 €	6,00 €
Crianças (5-10 anos) c/pequeno almoço	3,50 €	4,50 €
Adultos c/pequeno-almoço	6,00 €	7,00 €
Pequeno-almoço exclusivo para os campistas	1,50 €/2,00 €	1,50 €/2,00 €
Tendas — Ocupação de Espaço		
Tenda (> 15 m^2)	5,00 €	7,50 €
Tenda (> = 10 m^2 e < = 15 m^2)	4,00 €	6,50 €
Tenda (> = 6 m^2 e < 10 m^2)	3,50 €	5,00 €
Tenda (< 6 m^2)	3,00 €	4,50 €
Toldo (< 2 m)	1,50 €	2,00 €
Avançado/Toldo ou ocupação de espaço (< 12,50 m^2)	1,00 €	1,50 €
Avançado/Toldo ou ocupação de espaço (< = 17,50 m^2)	1,50 €	2,00 €
Avançado/Toldo ou ocupação de espaço (< = 22,50 m^2)	2,00 €	3,00 €
Avançado/Toldo ou ocupação de espaço (< = 30,00 m^2)	2,50 €	4,00 €
Casa do Parque		
Beliche /noite	7,50 €	10,00 €
Animais		
Cães Guias	*Gratuito*	
Diversos		
Visitas (das 09:00 até ao encerramento da receção, a partir dos 14 anos)	2,00 €	3,00 €
Equipamento de Ténis (Par de raquetas e 2 bolas) — Utentes /hora	2,00 €	3,00 €
Equipamento de Ténis (Par de raquetas e 2 bolas) — Não Utentes/ hora	3,00 €	4,00 €
Serviços incluídos nas taxas por campista		
Cada campista tem ao seu dispor: cozinha, água quente, luz e internet wirless.		
Aluguer de Tendas		
Tendas individuais/dia	4,00 €	5,00 €
Sacos cama/dia	2,00 €	3,00 €

Descontos e Informações Complementares

a) Os portadores de Cartão-jovem têm um desconto de 10 % durante a época baixa, exceto nos itens de preço único.

b) Os cidadãos portadores de incapacidade física igual ou superior a 60 % têm um desconto de 20 %. Os que possuírem incapacidade total beneficiam de um desconto de 40 %. É obrigatório a apresentação de documento comprovativo. O benefício não é extensível aos familiares, aplicando-se apenas ao incapacitado e ao equipamento. Não são aplicados os descontos nos casos em que não esta indicada a percentagem de incapacidade.

c) Os reformados beneficiam de um desconto de 15 %, mediante apresentação do cartão de pensionista, no ato da inscrição.

d) Os grupos com mais de 20 pessoas tem direito a descontos, desde que seja a Direção da Coletividade, Escola, Clube ou associação, entre outros a solicitar por escrito, à Câmara Municipal: 50 % a todos os reformados, deficientes, alunos cujas escolas estão sedeadas no concelho e coletividades.

e) Às escolas e coletividades sediadas fora do concelho o desconto será de 40 %.

f) Nenhum utente poderá beneficiar mais de um tipo de desconto, ou seja, não há acumulação de descontos.

g) Sempre que um visitante não levante a identificação até ao encerramento da receção é-lhe cobrada, para além do valor da visita, a estadia de um dia.

207918329

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 7677/2014

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e do n.º 6 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação conferida pelas subsequentes alterações, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação favorável da Assembleia Municipal de Sátão de 11/04/2014, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 21/03/2014, em cumprimento com o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de Técnico Superior (área Agrícola), previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município aprovado para o ano de 2014.

1 — Para efeitos do disposto no artigo n.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e consultado o INA, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a referida entidade respondeu, em 28/05/2014, nos termos a seguir referenciados "não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido"

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; com as alterações das Leis n.os 64-A/2008, de 31/12; 3-B/2010, de 28/04; 34/2010 de 2/09; 55-A/2010, de 31/12; 64-B/2011, de 30/12; 66-B/2012, de 31/12, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09; com as posteriores alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação do posto de trabalho a concurso, sendo constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, verificada as condições referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

4 — Local de trabalho: área geográfica do Município de Sátão.

5 — Nível habilitacional: Licenciatura em Engenharia Agrícola.

5.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

6 — Caracterização do posto de trabalho: as correspondentes à caracterização funcional da carreira geral de técnico superior, constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com grau de complexidade funcional 3 e com o objetivo de apoiar os agricultores no cumprimento das obrigações regulamentares perante o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, assim como no desenvolvimento técnico e económico das atividades agropecuárias desenvolvidas no município através da prestação de serviços de carácter técnico às seguintes funções:

Instrução e receção dos processos de licenciamento das atividades pecuária;

Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP); Apoio e orientação técnica relativamente a culturas e no aconselhamento dos programas de financiamento específicos disponíveis, com vista ao desenvolvimento de projetos agrícolas;

Apoio e orientação técnica relativamente a novas técnicas ligadas à produção pecuária (criação de gado, domesticação e reprodução de animais);

Apoio e esclarecimento dos agricultores, designadamente, aconselhamento de tratamentos a pragas e doenças, bem como, técnicas a utilizarem, veiculadas pelos avisos agrícolas do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas e de sessões de esclarecimento públicas;

Apoio técnico nos processos de candidaturas aos programas de apoio comunitário, nos domínios agrícola, pecuário no apoio a criação de empresas ligadas ao setor;

Incentivo e estímulo ao desenvolvimento de projetos de cariz comunitário de apoio às empresas agrícolas, aos agricultores e às atividades agrícolas;

Apoio aos agricultores na identificação/atualização e registo das explorações agrícolas no Sistema de Identificação Parcelar — SIP, em colaboração com a sala do atendimento oficial mais próxima — Direção Regional de Agricultura e pescas do Centro — DRAPC;

Apoio aos agricultores no registo e identificação/atualização do património vitícola no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho — SIVV, em colaboração com os serviços competentes da DRAPC;

Apoio aos agricultores relativamente à instrução e receção das candidaturas anuais (Pedido Único) aos subsídios/ajudas agrícolas, o contexto da entrega desmaterializada de formulários através do iDIGITAL, o novo modelo de gestão e controlo das referidas ajudas, implementado pelo IFAP;

Apoio aos agricultores através de prestação de informações e esclarecimentos, sobre os regimes jurídicos das atividades agrícolas e pecuárias, nomeadamente através de sessões de esclarecimento, palestras, jornadas técnicas, ações de formação, entre outras;

Apoio às associações e outras organizações de agricultores no desenvolvimento e melhoria dos caminhos rurais e regadios coletivos tradicionais, nomeadamente nas candidaturas aos programas de apoio disponíveis;

Apoio aos agricultores, nomeadamente através de iniciativas que promovam os produtos endógenos da região e a revitalização da cultura associativa ou cooperativa.

Georreferenciação de processos com recurso à tecnologia de sistema de informação geográfica (arcgis).

7 — Remuneração: O trabalhador recrutado será remunerado de acordo com a tabela salarial em vigor para a Função Pública e o respetivo posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo n.º 55.º da LVCR conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos atrás citados, bem como o referido no ponto 5 do presente aviso, até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º, da lei citada, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do ponto anterior deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação dada portaria n.º 145-A/2011,de 6/04.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM), sito na Câmara Municipal de Sátão, Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, ou na sua página eletrónica em www.cm-satao.pt, podendo ser entregues pessoalmente no GAM ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

10.3 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — Para os candidatos cujo método de avaliação se aplique a avaliação curricular devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções, atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

10.5 — A não entrega dos documentos referidos nas alíneas do ponto anterior determina para os candidatos cujo método de seleção obrigatório é a Avaliação Curricular, a exclusão do procedimento concursal.

10.6 — Os candidatos que exercem funções neste Município, ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *c*) do ponto 10.4. deste aviso.

10.7 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

10.8 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

10.9 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, o respetivo esclarecimento/prova.

10.10 — A apresentação de documento(s) falso(s) determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios e um complementar, referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6/04).

11.1 — Métodos de seleção obrigatórios

a) Prova de conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

11.2 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) — exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *a*) e *b*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) do ponto 11.1, deste aviso (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

11.3 — Método de seleção complementar, aplicado a todos os candidatos.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.4 — Aquando da realização de qualquer dos métodos de seleção os candidatos devem ser portadores do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

12.1 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas versará para além de perguntas de âmbito geral relacionadas com a área a prover neste procedimento, sobre os seguintes temas e respetiva legislação aplicável, com possibilidade de consulta aos diplomas legais:

Regime Jurídico Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12/09 e Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11 retificado pela declaração de retificação n.º 265/91, de 31/12, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29/02, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31/01 e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de, 29/01; Estatuto disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9/09, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5/04; Regime de contrato de trabalho em funções públicas Lei n.º 59/2008, de 11/09, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17/11, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e Lei n.º 66/2012, de 31/12; regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12, e 3-B/2010, de 28/04, e 34/2010, de 2/09, e 55-A/2010, de 31/12, e 64-B/2011, de 30/12, e 66/2012 de 31/12, e 66-B/2012, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5/04, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 e Lei n.º 66/2012, de 31/12; Regime Jurídico da Reserva Agrícola, Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março; Regulamentação da atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, Lei n.º 26/2013 de 11/04; Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e da produção integrada…, Decreto-Lei n.º 37/2013 de 13/03.

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será classificada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso; Formação profissional e complementar; Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade; Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover; Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

13 — No recrutamento previsto no ponto 12.2 do presente aviso e nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

13.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são, obrigatoriamente, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a Formação Profissional, a Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

13.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será realizada de acordo com o estipulado no ponto 13.3. do presente aviso.

13.4. —A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 35\ \%\ AC + 35\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

14 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem indicada e têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método seguinte. São também excluídos aqueles que não comparecerem a qualquer método de seleção para o qual tenham sido convocados.

15 — Em caso de igualdade de valoração, será dado cumprimento às preferências legalmente estabelecidas pelo artigo n.º 49.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12.

16 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*),do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Sátão e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-satao.pt).

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do CPA. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio do edifício camarário e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência, devidamente comprovada, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que igual ou superior a 60 %.

21 — Constituição do júri:

Presidente: Fernando Gomes Morais, Dirigente Intermédio de 3.º grau, em substituição, da Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente.

Vogais efetivos: Helena Maria de Almeida Leal, técnica superior (Consultora Jurídica), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Maria de Sousa Albuquerque, técnica superior na área de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Lígia Teresa Ramos Figueiredo Soares, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em substituição, da Unidade de Educação, Ação Social e Juventude e Domingos de Almeida Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º grau, em substituição, da Unidade Financeira.

22 — Para efeitos do estatuído, designadamente, no artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, e por remissão deste, também, no artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas, o Júri referido no ponto 21 deste aviso, será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Sátão (www.cm-satao.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

307912845

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 8608/2014

Designação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que a Presidente de Câmara, por despacho de 02-06-2014, designou o Inspetor do Ambiente da Inspeção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, Alexandre Augusto Ferreira de Lima Freire, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Higiene Urbana (DIHU) do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas (DAAE), observando-se os requisitos legais exigidos no termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 3, 9.º, 19.º, n.º 1, alínea *b*), e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, 35.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 16.º, n.º 5, do Regulamento da Organização de Serviços Municipais (ROSM),publicado através do Despacho n.º 1583/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2013.

O designado possui o perfil, a experiência profissional e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço e é dotado da adequada competência e aptidão para o exercício do Cargo de Chefe de Divisão, conforme se evidência na nota curricular e profissional que se publica em anexo.

Esta designação confere o direito à remuneração mensal ilíquida de € 2613,84 acrescida das despesas de representação no valor de € 194,80, e produz efeitos desde 01 de junho de 2014, conforme resulta do despacho da Presidente da Câmara de 02-06-2014.

Nota Curricular

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Dados Biográficos:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira de Lima Freire

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Ambiental, em 12/12/1996, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência Profissional:

No Município de Setúbal:

Chefe de Divisão de Higiene Urbana, em comissão de serviço, de 01-03-2011 até ao presente.

Formação profissional:

Relativamente aos últimos anos do seu percurso funcional, o trabalhador frequentou inúmeras ações de formação na área.

5 de junho de 2014. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/13/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

307906227

MUNICÍPIO DE VAGOS

Regulamento n.º 278/2014

Regulamento

Maria Dulcínia Martins Sereno, vereadora da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 9 de abril de 2014, deliberou aprovar o Regulamento do Cemitério Municipal de Vagos, documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação do presente edital no *Diário da República.*

Mais faz saber que o regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal de Vagos em www.cm-vagos.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

26 de maio de 2014. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Dulcínia Sereno*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Vagos

Nota justificativa

Considerando que a Câmara Municipal é responsável pela gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério, propriedade do município, se tais competências não forem delegáveis na junta de freguesia onde o cemitério se localiza;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, este último com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2011, de 29 de abril, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, que se apresentavam ultrapassados e desajustados da realidade e das necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, veio introduzir algumas alterações as soluções e

mecanismos adotados para a elaboração de regulamentos cemiteriais ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968;

Considerando que o Cemitério do Município de Vagos deve dispor de um instrumento legal que lhe permita regulamentar as matérias pertinentes ao direito mortuário, face às exigências legais ora estipuladas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as regras para a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda, da mudança de um cemitério para o Cemitério do Município de Vagos.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O Cemitério Municipal de Vagos destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na freguesia de Vagos.

2 — Podem ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município de Vagos quando, por insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação no respetivo cemitério da freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da entidade responsável pela administração do cemitério, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — O Cemitério Municipal de Vagos funciona todos os dias das 9 às 17 horas, podendo tal horário ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério municipal para além dos horários previstos, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos casos especiais, em que, com autorização do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada nessa matéria, poderão ser inumados.

Artigo 4.º

Receção e inumação de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do encarregado do cemitério ou de quem legalmente o substitua, ao qual compete fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada nessa matéria, e ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas das normas do cemitério, constantes do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Câmara Municipal de Vagos onde existirão, para além de uma base de dados adequada, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessão de terrenos do Cemitério Municipal, bem assim como quaisquer outros registos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 6.º

Regime geral

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 7.º

Regime geral

1 — Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública a emissão dos livres-trânsitos necessários ao transporte para país estrangeiro de cadáveres cujo óbito tenha sido verificado em Portugal.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 8.º

Locais de inumação

1 — A inumação pode ser efetuada em sepultura, temporária ou perpétua ou em jazigo.

2 — Excecionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

Artigo 9.º

Inumações fora de cemitério público

Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por pessoas com legitimidade para o efeito, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;

b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar as ossadas;

c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

Artigo 10.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 de presente artigo.

4 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer das pessoas indicadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual — em 72 horas;
b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em 72 horas a contar da entrada em território nacional;
c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em 48 horas após o termo da mesma;
d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue as pessoas ou entidades com legitimidade para o efeito.

5 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, se o cadáver não for entregue as pessoas ou entidades com legitimidade para o efeito, não poderá o mesmo ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias a partir da data da verificação do óbito.
6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 11.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 12.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para o efeito.
2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo previsto em diploma próprio, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de eleitor do falecido ou atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
b) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente;
c) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
d) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
e) Os documentos a que alude o artigo 33.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 13.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados da documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.
3 — Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 14.º

Classificação das sepulturas

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

2 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,80 m;
Profundidade — 1,15 m.

Artigo 15.º

Inumação em sepulturas temporárias

É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 16.º

Inumação em sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
2 — É permitida nova inumação de cadáver nas sepulturas perpétuas, decorrido o prazo legal para exumação e desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.
3 — Nas sepulturas perpétuas poderão efetuar-se dois enterramentos com caixões de zinco quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
b) As ossadas encontradas se removeram para ossário, ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14.º

Artigo 17.º

Inumação em sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 18.º

Espécies de jazigos

Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

Artigo 19.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico uma espessura mínima de 0,4 mm.
b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 20.º

Caixões deteriorados em jazigos particulares

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se-lhes para esse efeito prazo adequado.
2 — Em casos de urgência, ou quando não se efetuar a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal procederá à reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados, ou por decisão da Câmara Municipal, tendo a remoção lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 21.º

Âmbito

A regulamentar quando o cemitério dispuser de equipamento para o efeito que obedeça às regras definidas por portaria conjunta dos ministros competentes.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 22.º

Prazos

1 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 23.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, a Câmara Municipal notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a afixação de edital nos locais de estilo e a sua publicação em jornal local, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação das ossadas, e, uma vez rececionado o pedido, a comparecer no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o interessado tenha promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pela Câmara Municipal, a expensas do mesmo, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — As ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 14.º

Artigo 24.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só é permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior é obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura nos termos do artigo 20.º do presente regulamento, são depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a entidade responsável pela administração do Cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 25.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, pelas pessoas com legitimidade para o efeito.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do Cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverá a Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 26.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de setembro.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

CAPÍTULO IX

Da mudança de localização de Cemitério

Artigo 27.º

Regime geral

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados é da competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 28.º

Concessão de terrenos e sepulturas perpétuas

1 — Os terrenos do Cemitério Municipal podem, mediante autorização da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal vier fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

4 — As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Pedido

1 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se tratar de jazigo, a área pretendida.

2 — O pedido só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.

Artigo 30.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, a Câmara Municipal notifica os interessados para comparecerem no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 15 dias, a contar da notificação de decisão.

3 — A título excecional, será permitida a inumação em sepultura perpétua antes de requerida a concessão desde que o interessado deposite antecipadamente na tesouraria municipal a importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso apresentar o requerimento num prazo de oito dias após a inumação.

Artigo 31.º

Alvará da concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da respetiva taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, prazo, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — A cada concessão corresponderá um alvará.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 32.º

Prazos de realização de obras

1 — As obras realizadas em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas devem estar concluídas dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal para a sua realização, contado da data da emissão do alvará.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas, pode prorrogar os prazos para a realização de obras, por uma única vez, em casos devidamente justificados.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou a sua prorrogação, a concessão caduca, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para o Município de Vagos todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 33.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas são feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 34.º

Promoção de trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que se refere o presente artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou sepultura perpétua.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 35.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, o qual será assinado pelo encarregado do cemitério, que preside ao ato, e por duas testemunhas.

2 — É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no jazigo ou sepultura perpétua que lhe foi concessionado.

3 — Em caso de violação da proibição constante do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o jazigo ou sepultura perpétua gratuitamente para a entidade responsável pela administração do cemitério.

CAPÍTULO XI

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 36.º

Definição

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor do Município de Vagos, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindica-los no prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais do concelho e afixados nos lugares de estilo.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

4 — Os jazigos abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes revertem a favor do Município de Vagos, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 37.º

Declaração de prescrição

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, o Município de Vagos declarará prescrito, a seu favor, o jazigo ou sepultura perpétua, fazendo publicidade desse fato.

Artigo 38.º

Realização de obras

1 — Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pela Câmara Municipal, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão afixados editais em locais de estilo, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários registados.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Câmara Municipal, ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada, com aviso de receção.

Artigo 39.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou em jazigos e sepulturas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com caráter de perpetuidade, em local a indicar pela Câmara Municipal, caso estes não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente.

CAPÍTULO XII

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 40.º

Obras em sepulturas e construção de jazigos

O pedido para a realização de obras construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas, instruído com os elementos referidos no artigo 33.º do atual regulamento municipal da urbanização e da edificação do Município de Vagos.

Artigo 41.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m;
b) Largura — 0,75 m;
c) Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

Artigo 42.º

Revestimento das sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.
2 — Para a simples colocação, sobre as sepulturas, de laje de tipo aprovado Câmara Municipal, dispensa-se a apresentação do requerimento referido no artigo 40.º, bem como dos respetivos anexos.

Artigo 43.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo fixado, poderá a Câmara Municipal efetuar as obras a expensas dos interessados.
4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a o presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada sobre esta matéria, prorrogar o prazo previsto no presente artigo.

Artigo 44.º

Casos omissos

Em tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no regulamento geral das edificações urbanas e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 45.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas, discriminatórias de raça ou género, que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 46.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 47.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, assim como a orientação e fiscalização desta.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 48.º

Entradas proibidas

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização do encarregado do cemitério:

a) Viaturas apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
c) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 49.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais à exceção dos cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
i) Efetuar peditórios;

Artigo 50.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não podem ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do encarregado do Cemitério Municipal.

Artigo 51.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização da Câmara Municipal:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 52.º

Abertura de caixão de metal

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização, contraordenações e sanções

Artigo 53.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento as seguintes entidades:

a) A Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes;
b) A autoridade de polícia;
c) A autoridade de saúde.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, constitui, ainda, contraordenação, punível com coima de € 200 a € 2500, a violação ao disposto no artigo 49.º do presente Regulamento.

2 — As infrações ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, e que não se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, serão punidas com coima de € 200 a € 2500, ou € 400 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

3 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 56.º

Competência

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 57.º

Taxas

Pela prestação de serviços relativos ao cemitério e pela concessão de terrenos destinados a jazigos e sepulturas perpétuas são devidas as taxas constantes no regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Vagos.

Artigo 58.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

307850742

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 7678/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2014, deliberou aprovar por unanimidade o Regulamento Municipal de Apoio à Educação, após deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2014, decorrido o prazo de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para apresentação de eventuais propostas de correção, alteração ou inovação.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o referido Regulamento, que entrará em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

24 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha,* Dr.

Regulamento Municipal de Apoio à Educação

Preâmbulo

Considerando que a educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

Considerando que a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar prevê que cada jardim-de-infância propicie, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível e compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

Considerando que o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar visa proporcionar às famílias serviços municipais com valências de apoio ao desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as suas necessidades torna-se necessário proceder à clarificação e definição de normas de funcionamento, organização e gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) e apoios económicos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública do Município de Vila Nova de Famalicão.

Considerando ainda que com as diversas alterações legislativas e pelas alterações das condições socioeconómicas das famílias, torna-se necessário redefinir regras e apoios aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com uma vertente direcionada, principalmente, a alunos mais carenciados e a agregados familiares maiores, com o objetivo de suportar, em parte ou na totalidade, as despesas de educação.

Considerando, por último, que este Município visa assegurar um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucessos escolares aos alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão, bem como aos alunos do Ensino Superior através da atribuição de bolsas de estudo, é criado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sobre organização e funcionamento da rede de transportes escolares, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, que regulou a transferência para os municípios de novas competências em matéria de ação social escolar, da Lei de Bases do Sistema Educativo, publicada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que regula a criação dos Conselhos Municipais de Educação e a Carta Educativa, do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual, que definiu e regulamentou a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, que estabeleceu o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, diploma que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

TÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão nos seguintes domínios:

a) Educação Pré-Escolar — Funcionamento, organização e gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) e apoios económicos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública do Município;
b) Concessão de Apoios Económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino do Município;
c) Concessão de apoios nos estudos aos alunos do Ensino Superior através da atribuição de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.
2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal (C.M), fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da C.M. com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.
2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da C.M., obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a C.M. disponibilizará serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade nuclear dos serviços da Câmara Municipal existirá um gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.
2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.
2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.
3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.
4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 9.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 10.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 11.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário, e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.
2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.
3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples.
4 — O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no segundo dia posterior ao envio da notificação por via eletrónica ou no quinto dia posterior à data da expedição postal.

Artigo 12.º

Tarifas

As prestações e apoios previstos no âmbito do presente Regulamento dependem do pagamento das tarifas legalmente devidas em diploma legal aplicável e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada

garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 13.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

TÍTULO II

Educação Pré-Escolar

Funcionamento, organização e gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) e apoios económicos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública do Município

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Objeto

1 — O presente Título tem por objeto definir as normas de funcionamento, organização e gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) e apoios económicos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública do Município, nomeadamente:

a) Serviço de acolhimento;
b) Serviço de prolongamento de horário;
c) Serviço de refeições.

2 — Nos termos deste Regulamento, os pais/encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços da componente de apoio à família.

Artigo 15.º

Destinatários

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município.

2 — A CAF destina-se às crianças que frequentam os jardim-de-infância da rede pública do Município sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à conciliação entre horários de trabalho de pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

3 — Outra situação em que, através de análise social do agregado familiar, se conclua ser recomendável a frequência de um ou ambos os serviços pela criança.

4 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com caráter gratuito.

Artigo 16.º

Cooperação e responsabilidade

1 — A disponibilização da CAF resulta da articulação e cooperação entre a C.M., os Agrupamentos de Escolas, as Juntas de Freguesia e as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Município.

2 — Os alunos que frequentam os serviços descritos de CAF estão cobertos pelo seguro escolar, assim como todas as atividades de exterior que constem do Plano Anual de Atividades aprovado pelos Conselhos Pedagógicos e Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas.

3 — As entidades que executam os serviços não podem responsabilizar-se pelo extravio ou mau uso de bens ou outras situações que não estejam previstas na legislação que regula o Seguro Escolar.

CAPÍTULO II

Competências, Direitos e Deveres

Artigo 17.º

Competências do Município

1 — O Município poderá formalizar contratos nos termos legais com as entidades locais sem fins lucrativos, nomeadamente agrupamentos de escolas, juntas de freguesia, associações de pais e encarregados de educação, tendo em vista a gestão da CAF nos diversos estabelecimentos de ensino.

2 — Por via direta dos seus serviços caberá ao Município assegurar:

a) A implementação e desenvolvimento das CAF nos jardins-de-infância da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
b) A colocação de pessoal não docente nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar;
c) A transferência para as entidades que asseguram os serviços, dos montantes acordados para o serviço de refeições e para o serviço de acolhimento e prolongamento de horário, de acordo com o número de crianças que frequentam os serviços;
d) A transferência para os Agrupamentos de Escolas de 50 % dos valores recebidos pelos pais e encarregados de educação do acolhimento e prolongamento de horários, para aquisição de recursos e materiais para as atividades educativas realizadas no acolhimento e prolongamento de horário;
e) A transferência para os Agrupamentos de Escolas de uma verba definida, anualmente, pela C.M., para atividades e projetos levados a cabo pelos diversos estabelecimentos de ensino;
f) A distribuição gratuita de uma peça de fruta a todos os alunos, no mínimo duas vezes por semana, no âmbito do Regime de Fruta Escolar e promoção, em colaboração com as entidades locais, e na distribuição de lanches saudáveis, de acordo com os programas de educação alimentar.
g) A organização e controlo do fornecimento de refeições em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e as entidades responsáveis pela gestão deste serviço;
h) A definição de normas processuais de inscrição, desistência e transferência dos serviços bem como análise, atribuição de escalões de pagamento e regras de pagamento das comparticipações, recebidas e geridas pelas entidades executoras;
i) A elaboração de mapas mensais e submissão dos mesmos, nos devidos prazos, na plataforma da Direção Regional dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Norte;
j) A intervenção social, junto dos agregados familiares com valor de comparticipações em dívida.

Artigo 18.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

São competências do Agrupamento de Escolas, através das secretarias, dos coordenadores de estabelecimentos de ensino, educadoras titulares ou quem estes designarem:

a) Executar os serviços respeitando as regras definidas na lei e sob supervisão do pessoal docente/coordenador do estabelecimento de educação;
b) Gerir o pessoal não docente colocado pela C.M., no âmbito das funções e rotinas da componente educativa e não educativa;
c) Articular com a C.M., quanto à planificação, execução e avaliação dos serviços;
d) Fornecer à C.M. toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;
e) Registar, diariamente, na plataforma de ensino assistido, as requisições e presenças nos diversos serviços da componente de apoio à família;
f) Proceder à inscrição das crianças nos diversos serviços da CAF e receber toda a documentação necessária para se proceder ao cálculo das comparticipações mensais cumprindo o estipulado na lei;
g) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança alimentar;
h) Reavaliar as comparticipações mensais sempre que, a pedido dos pais e encarregados de educação, se verifique a alteração da situação socioeconómica e familiar;
i) Apresentar proposta de plano de atividades da CAF, nomeadamente para os prolongamentos de horário;
j) Colocar materiais e recursos pedagógicos, educativos e de desgaste para a boa execução da componente de apoio à família, de acordo com as verbas transferidas pelo Município;
k) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 19.º

Direitos e deveres dos pais e ou encarregados de educação

1 — São direitos dos pais/encarregados de educação:

a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento da CAF;
b) Conhecer, no início do ano letivo, as atividades desenvolvidas;
c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços da CAF e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
d) Conhecer o valor da comparticipação mensal;
e) Requerer a alteração da comparticipação sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa, junto do Agrupamento de Escolas.

2 — São deveres dos pais/encarregados de educação:

a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição nos vários serviços;
b) Apresentar no ato da inscrição, a ficha de inscrição fornecida pelos serviços da autarquia, devidamente preenchida e assinada com os documentos solicitados na mesma;
c) Proceder à entrega dos documentos solicitados no ato da inscrição, junto do Agrupamento de Escolas para cálculo da comparticipação mensal. Em caso de não apresentação será posicionado no escalão 4 e atribuído o valor máximo;
d) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas;
e) Respeitar os horários definidos para o funcionamento da CAF;
f) Aceitar e respeitar o presente regulamento, bem como regras e posturas definidas pelos Agrupamentos de Escolas.
g) A prestação de falsas declarações no âmbito de qualquer pedido de apoio ao abrigo do presente Regulamento implica a suspensão temporária do benefício e /ou procedimento criminal contra o infrator.

CAPÍTULO III

Componente de apoio à família

Artigo 20.º

Âmbito e horário do Serviço de Acolhimento

1 — Entende-se por serviço de acolhimento uma extensão de horário antes do início da componente letiva durante o qual as crianças podem ficar no recinto escolar à guarda do pessoal não docente.
2 — Este serviço é estabelecido de acordo com as necessidades comprovadas pelo agregado familiar, em horários definidos pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 21.º

Âmbito e horário do Serviço de Prolongamento de Horário

1 — Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acompanhamento das crianças após o horário da componente letiva.
2 — Este horário é estabelecido de acordo com as necessidades comprovadas dos agregados familiares, em horários definidos pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 22.º

Âmbito e horário do Serviço do Serviço de Refeições

1 — As refeições são asseguradas pelo Município, através da C.M. por administração direta ou através da celebração de acordos de colaboração com instituições locais.
2 — As ementas são da responsabilidade da C.M. ou das entidades protocoladas que se obrigam a proceder à sua elaboração acordo com as normas em vigor, devendo ser afixadas, pelo menos, na semana anterior.
3 — As entidades executoras garantem o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.
4 — O período de almoço é definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas, sendo, geralmente, compreendido entre as 12h00 e as 13h30.
5 — É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar para o seu educando.

Artigo 23.º

Requisitos para a implementação da CAF

1 — Os serviços de CAF são prestados pelo pessoal não docente da C.M. ou por entidades com protocolos de cooperação com o Município ou os Agrupamentos de Escolas.

2 — O funcionamento de CAF está condicionado à verificação de condições mínimas de funcionamento:

a) Frequência por um número de crianças não inferior a 10, salvo situações a serem ponderadas pelos parceiros envolvidos;
b) Apresentação de comprovativo de horário profissional dos pais ou encarregados de educação e ou informação técnica da área social, da educadora titular, do coordenador de estabelecimento de ensino ou do Diretor ou seu representante.

Artigo 24.º

Períodos de funcionamento dos serviços

1 — As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são definidos em reunião de preparação do início do ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas.
2 — É da iniciativa do responsável pela coordenação do estabelecimento de educação ou da educador (a) titular, a marcação de reunião da equipa técnica e ou pessoal afeto à CAF para programação e coordenação das atividades, para que as mesmas estejam previstas no respetivo horário e ou nos planos de atividades elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da escola, sendo que apenas estas estão cobertas pelo seguro escolar.
3 — As dificuldades económicas das famílias não podem ser condição para impedir a participação das crianças em todas as atividades.
4 — Os serviços de CAF poderão funcionar no primeiro dia útil do mês de setembro para as crianças que já frequentavam o Jardim de Infância e renovaram a inscrição, por já estarem integradas pedagogicamente.
5 — As crianças inscritas pela primeira vez só deverão, preferencialmente, integrar os serviços da componente de apoio à família:

a) Aquando o início das atividades letivas, respeitando as orientações da coordenadora do estabelecimento ou da educadora titular;
b) Os casos excecionais, por manifesta necessidade do agregado familiar, serão analisados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas ou seu representante.

6 — A CAF é assegurada em todos os dias úteis de 1 de setembro a 31 de julho e, excecionalmente, no mês de agosto e nos dias em que se realizem atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) fora do horário normal de funcionamento do estabelecimento.
7 — A CAF poderá funcionar no decurso do mês de agosto, de acordo com as necessidades do agregado familiar, devidamente comprovados.
8 — Para assegurar o funcionamento da CAF no mês de agosto

a) Os pais e encarregados de educação demonstram a necessidade do serviço até 31 de março;
b) Tendo em conta o menor número de crianças a frequentar a CAF no mês de agosto, os serviços funcionarão em local a designar entre a C.M., através da Divisão de Educação, e os agrupamentos de escolas.
9 — Os serviços encerrarão:

a) Sempre que haja atividades/saídas previstas e aprovadas no PAA do Agrupamento de Escolas, desde que as mesmas decorram em horário coincidente com o horário do prolongamento.
b) Se terminarem mais cedo o serviço assegura o acolhimento das crianças até ao horário de encerramento definido para o prolongamento.

10 — Nos períodos de interrupção letiva, o prolongamento de horário é garantido com a presença do pessoal não docente que garante o acompanhamento das crianças e a dinamização das atividades.
11 — Nos períodos de interrupção letiva, nos casos em que não há serviço de acolhimento, o pessoal não docente da escola assegura a receção das crianças antes 15 minutos da abertura do serviço.
12 — O horário de trabalho do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar deverá ser adequado ao funcionamento da CAF, durante o período letivo e não letivo.
13 — Nas interrupções letivas as crianças poderão frequentar de acordo com os serviços contratualizados.
14 — No decurso das interrupções letivas, as crianças que não frequentam a CAF, poderão, mediante inscrição antecipada junto da educadora titular, frequentar o estabelecimento de ensino, comparticipando com o valor diário definido, acrescido do custo da refeição.

Artigo 25.º

Inscrições, desistências e alterações

1 — As inscrições para os serviços são efetuadas no ato de matrícula e até ao final do mês de julho, em modelo próprio e em data e horário a publicitar, sendo válida para o ano letivo a iniciar em setembro do mesmo ano civil.

2 — No ato da inscrição, além do preenchimento da ficha para o efeito, é obrigatório a entrega de cópia do cartão do cidadão ou número de identificação civil e de contribuinte do aluno e do encarregado de educação, bem como cópia da declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social do posicionamento no Escalão de Abono de Família.

3 — Poderão usufruir dos serviços após a entrega de todos os documentos previstos no número anterior, sendo afixado, em cada estabelecimento de ensino, a constituição das turmas, a modalidade dos serviços requisitados e a comparticipação mensal das famílias.

4 — Após a data indicada, poderão ser aceites inscrições, desde que devidamente justificadas.

5 — Todas as crianças inscritas após o início do ano letivo integrarão os serviços no primeiro dia útil do mês seguinte à inscrição, exceto situações de alunos provenientes do estrangeiro, transferidos de escolas de fora do concelho ou situações sinalizadas pelos serviços de Ação Social, pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou pelo Agrupamento de Escolas.

6 — A inscrição nos serviços de CAF prevê a frequência diária e durante todo o ano letivo.

7 — As desistências são sempre efetuadas junto da educadora titular ou do coordenador do estabelecimento de ensino, que, num prazo de três dias úteis, informa o Agrupamento de Escolas e a C.M.

8 — Caso não seja efetuada a comunicação de desistência prevista no ponto anterior, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a C.M. tenha conhecimento da desistência.

9 — As alterações às modalidades de serviços só serão efetuadas por razões devidamente justificáveis e após comunicação à C.M.

Artigo 26.º

Determinação da comparticipação familiar

1 — O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, define as normas que regulam a comparticipação dos pais ou encarregados de educação no custo das componentes não pedagógicas ou de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

2 — O posicionamento de um aluno num escalão de comparticipação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento deste no escalão do abono de família, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual.

3 — A C.M. define anualmente, até ao final do mês de julho, o valor diário e mensal da comparticipação máxima familiar do acolhimento e prolongamento de horário, a aplicar no ano letivo seguinte, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento.

4 — O valor unitário das refeições escolares é indexado ao valor definido, anualmente, por Despacho do Ministério da Educação.

5 — O preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar é fixado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República,* após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

6 — São definidos as seguintes bonificações, de acordo com o Escalão de Abono de Família:

Escalão de Abono de Família	Refeição	Acolhimento	Prolongamento
Escalão 1	100 %	100 %	100 %
Escalão 2	50 %	75 %	75 %
Escalão 3	25 %	50 %	50 %
Escalão 4	0 %	0 %	0 %

7 — Nos agregados familiares onde existam dois descendentes menores e ou a frequentar estabelecimentos de ensino pré-escolar, básicos, secundário ou superior, é acrescido uma bonificação suplementar de 50 % à bonificação correspondente ao escalão onde se insere.

8 — Nos agregados familiares com três ou mais descentes menores e ou a frequentar estabelecimentos de ensino básicos, secundário ou superior a bonificação é de 100 %.

9 — Para os casos referidos nos pontos número seis e sete do presente artigo, os encarregados de educação deverão apresentar, até 15 de setembro, cópia dos documentos de identificação de todos os descendentes e dos respetivos comprovativos de matrícula.

10 — Para os casos em que os descendentes ingressem nesse mesmo ano no ensino superior, e ainda não estejam colocados, entregar cópia da entrega da candidatura ao ensino superior e entregar, até ao final de outubro, declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino superior.

11 — Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual, organizado nos termos da legislação em vigor, têm direito à bonificação de 100 % em todos os serviços da componente de apoio à família.

Artigo 27.º

Valores das Comparticipações, descontos por faltas e pagamentos

1 — Os valores das comparticipações são definidos até ao início do ano letivo, salvo situações excecionais.

2 — Os pagamentos são efetuados até ao dia 15 de cada mês e correspondem aos serviços usufruídos do mês em curso.

3 — Os pagamentos iniciam-se no mês de outubro, com a cobrança dos valores correspondentes aos meses setembro e outubro.

4 — Os valores das comparticipações familiares são enviados, mensalmente, para os encarregados de educação, com indicação de referência e montante, e os pagamentos são efetuados através da rede multibanco, de serviços bancários "online", nos locais habituais de tesouraria e recebimento na C.M. ou em outros locais devidamente definidos pela C.M. e comunicados, atempadamente, aos encarregados de educação.

5 — O serviço é contratualizado por um período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho, em regime de comparticipação mensal, sendo permitida a frequência em número de dias inferior ao mês mas sem lugar a redução na comparticipação na componente de acolhimento e prolongamento de horário, salvo exceções por doença devidamente comprovada ou outro motivo de força maior.

6 — O mês de agosto é objeto de pagamento suplementar, correspondente a uma mensalidade.

7 — Há lugar a redução no valor da comparticipação na componente de acolhimento e prolongamento na educação pré-escolar, em situação de doença ou acidente da criança, devidamente comprovada.

8 — Para a redução prevista no número anterior, são estabelecidos os seguintes critérios:

a) Entre 5 e 10 dias úteis: 25 %;
b) Entre 11 e 15 dias úteis: 50 %;
c) Mais de 16 dias úteis: 75 %.

9 — No que concerne à refeição escolar, a cobrança é efetuada mensalmente, tendo em conta os dias úteis do mês em curso, de acordo com o valor estipulado por Despacho do Ministério da Educação e do Escalão de Ação Social em que se insere a criança.

10 — Em caso de falta ao serviço de refeições o desconto é diário, desde que seja informado o estabelecimento de ensino até às 9h15 do respetivo dia e procedida a respetiva anulação da requisição da refeição na plataforma de ensino assistido.

11 — Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá contactar o respetivo Agrupamento de Escolas para reavaliação do processo de ação social escolar. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação entregando a documentação necessária. A alteração apenas se torna efetiva no mês seguinte à entrega da documentação, salvo casos devidamente justificados.

12 — Se, durante dois meses seguidos as mensalidades não forem regularizadas, serão contactados os encarregados de educação para, no prazo de quinze dias, se apresentarem nos respetivos Agrupamentos de Escolas para avaliação da sua situação, sendo as respetivas conclusões comunicadas à C.M.

13 — A decisão final sobre a suspensão temporária ou perda definitiva do direito compete à C.M.

14 — A decisão será comunicada ao encarregado de educação pelo serviço competente.

TÍTULO III

Concessão de Apoios Económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino do Município

Artigo 28.º

Objeto

O presente Capítulo pretende estabelecer regras uniformes e objetivas na concessão dos apoios legalmente previstos para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino do Município.

Artigo 29.º

Âmbito

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado, essencialmente, aos alunos inseridos em agregados

familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar, nomeadamente com as refeições escolares, os manuais e o material escolar.

Artigo 30.º

Beneficiários

Têm direito a beneficiar dos apoios educativos os alunos que frequentem as escolas do Município.

Artigo 31.º

Modalidades dos apoios

Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, o Município concede os seguintes apoios:

1 — Manuais Escolares;
2 — Material Escolar;
3 — Refeições Escolares;
4 — Fruta e Lanches Escolares;
5 — Transportes Escolares;
6 — Programas e projetos educativos.

Artigo 32.º

Manuais Escolares

1 — Têm direito a beneficiar dos manuais escolares todos os alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão.

2 — Compreende-se por manuais escolares os livros para as áreas disciplinares de frequência obrigatória, Português, Matemática e Estudo do Meio e respetivas fichas de apoio.

3 — Compete aos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a adoção dos manuais escolares.

4 — Os Agrupamentos de Escolas comunicam à Câmara Municipal, até 15 de junho, a lista de manuais adotados, bem como o número de títulos a adquirir por área e ano de escolaridade.

5 — Compete à Câmara Municipal proceder à aquisição dos manuais escolares e coloca-los à disposição dos alunos no início do ano letivo.

Artigo 33.º

Material Escolar

1 — Têm direito a beneficiar de apoio à aquisição de material escolar os alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município e estejam posicionados nos Escalões 1 e 2 de Abono de Família.

2 — Entende-se por material escolar qualquer artigo de apoio à atividade letiva, desde capas, cadernos, folhas, lápis, canetas, marcadores e outros artigos similares.

3 — Os valores pecuniários dos auxílios económicos de material escolar são os fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, publicado no *Diário da República,* após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

4 — O Município pode conceder um valor diferente para material escolar, desde que seja aprovado pela Câmara Municipal e não seja inferior ao limite definido anualmente pelo Governo.

5 — Para beneficiar da comparticipação do valor do material escolar, os pais e encarregados de educação deverão preencher o formulário de Auxílios Económicos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico — Material Escolar, anexando os documentos solicitados, disponíveis nas secretarias dos Agrupamentos de Escola, nos serviços da Divisão de Educação e no sítio do Município, no endereço www.vilanovadefamalicao.org, no link "Educação", e entregar na Divisão de Educação ou em outro local a designar pelos serviços municipais, até 30 de outubro, devidamente carimbado pelos serviços administrativos dos agrupamentos de escolas e com o original da fatura, com indicação do nome e número de identificação fiscal do aluno.

6 — O pagamento é efetuado contra fatura, que deve ter a identificação do adquirente e respetivo número de identificação fiscal até ao montante máximo fixado e por transferência bancária ou por cheque.

Artigo 34.º

Refeições Escolares

1 — Têm direito a beneficiar de refeição escolar, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, todos os alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município.

2 — Para o efeito, os encarregados de educação deverão solicitar a inscrição ou a sua renovação no Serviço de Refeições do seu educando, no ato de matrícula, preenchendo o formulário disponível nos respetivos agrupamentos de escolas, entregando na primeira inscrição cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal do educando e do encarregado de educação e do documento, emitido pela Instituto de Segurança Social, onde conste o seu posicionamento no Escalão de Abono de Família (entregue anualmente ou sempre que ocorrer alteração de escalão).

3 — Entende-se por refeição escolar o almoço, composto por pão, sopa, prato de carne ou peixe, sobremesa e água, servido em refeitórios escolares ou em espaços designados e protocolados com a Câmara Municipal.

4 — As refeições são asseguradas pelo Município por administração direta ou através da celebração de acordos de colaboração com instituições locais.

5 — As ementas são da responsabilidade da Câmara Municipal ou das entidades protocoladas que se obrigam a proceder à sua elaboração acordo com as normas em vigor, devendo ser afixadas, pelo menos, na semana anterior.

6 — As entidades executoras garantem o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.

7 — O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública, do 1.º ciclo do ensino básico, são fixados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República,* após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

8 — São definidos as seguintes bonificações, de acordo com o Escalão de Abono de Família:

Escalão de Abono de Família	Refeição
Escalão 1	100 %
Escalão 2	50 %
Escalão 3	25 %
Escalão 4	0 %

9 — Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual, organizado nos termos da legislação em vigor, têm direito à bonificação de 100 % no serviço de refeições.

10 — Nas alterações de escalão, a bonificação só será válida a partir da data de entrega da Declaração de posicionamento no Escalão de Abono de Família, nos serviços dos Agrupamentos de Escolas.

11 — No caso do encarregado de educação não proceder à entrega da Declaração de posicionamento no Escalão de Abono de Família será posicionado no Escalão 4.

12 — Nos agregados familiares onde existam dois descendentes menores e ou a frequentar estabelecimentos de ensino pré-escolar, básicos, secundário ou superior, é acrescido uma bonificação suplementar de 50 % à bonificação correspondente ao escalão onde se insere.

13 — Nos agregados familiares com três ou mais descentes menores e ou a frequentar estabelecimentos de ensino básicos, secundário ou superior a bonificação é de 100 %.

14 — Para os casos referidos nos pontos números anteriores do presente artigo, os encarregados de educação deverão apresentar, até 15 de setembro, cópia dos documentos de identificação de todos os descendentes e dos respetivos comprovativos de matrícula.

15 — Para os casos em que os descendentes ingressem nesse mesmo ano no ensino superior, e ainda não estejam colocados, entregar cópia da entrega da candidatura ao ensino superior e entregar, até ao final de outubro, declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino superior.

16 — No que concerne à refeição escolar, a cobrança é efetuada mensalmente, tendo em conta os dias úteis do mês em curso, de acordo com o valor estipulado por Despacho do Ministério da Educação e do Escalão de Ação Social em que se insere o aluno.

17 — Em caso de falta ao serviço de refeições o desconto é diário, desde que seja informado o estabelecimento de ensino até às 9h15 do respetivo dia e procedida a respetiva anulação da requisição da refeição na plataforma de ensino assistido.

18 — Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá contactar o

respetivo Agrupamento de Escolas para reavaliação do processo de ação social escolar.

19 — Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação entregando a documentação necessária. A alteração apenas se torna efetiva no mês seguinte à entrega da documentação, salvo casos devidamente justificados.

20 — Os pagamentos são efetuados até ao dia 15 de cada mês e correspondem ao número previsto de refeições do mês em curso.

21 — Os pagamentos iniciam-se no mês de outubro, com a cobrança dos valores correspondentes aos meses setembro e outubro.

22 — Os valores das comparticipações familiares são enviados, mensalmente, para os encarregados de educação, com indicação de referência e montante, e os pagamentos são efetuados através da rede multibanco, de serviços bancários online, nos locais habituais de tesouraria e recebimento na C.M ou em outros locais devidamente definidos pela mesma e comunicados, atempadamente, aos encarregados de educação.

23 — O serviço é contratualizado por um período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho, em regime de comparticipação mensal, sendo permitida a frequência em número de dias inferior ao mês mas sem lugar a redução na comparticipação na componente de acolhimento e prolongamento de horário, salvo exceções por doença devidamente comprovada ou outro motivo de força maior.

24 — Na existência de crédito de refeições, resultante de encerramento das atividades letivas, o valor transitará para o ano letivo seguinte, salvo se não proceder à renovação do serviço ou transite para o 2.º ciclo do ensino básico ou seja transferido para outro estabelecimento de ensino fora do Município, sendo que, nestas situações, os valores em causa são devolvidos aos respetivos encarregados de educação.

25 — As comparticipações e as bonificações atribuídas pelo Município mantêm-se em vigor para o ano letivo em curso, incluindo nas interrupções letivas.

26 — Se, durante dois meses seguidos as mensalidades não forem regularizadas, serão contactados os encarregados de educação para, no prazo de quinze dias, se apresentarem nos respetivos Agrupamentos de Escolas para avaliação da sua situação, sendo as respetivas conclusões comunicadas à C.M.

27 — A decisão final sobre a suspensão temporária ou perda definitiva do direito compete à C.M.

28 — A decisão será comunicada ao encarregado de educação pelo serviço competente.

Artigo 35.º

Lanches e Fruta Escolar

1 — Têm direito a beneficiar de lanches e de fruta escolar todos os alunos que frequentam as escolas da rede pública do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão

2 — Com o objetivo de promover hábitos saudáveis de consumo de alimentos benéficos para a saúde, o Município assegura a distribuição gratuita de uma peça de fruta a todos os alunos, no mínimo duas vezes por semana, no âmbito do Regime de Fruta Escolar.

3 — Para além da fruta e do leite escolar, a Câmara Municipal promoverá, em colaboração com as entidades locais, na distribuição de lanches saudáveis, de acordo com os programas de educação alimentar.

Artigo 36.º

Transportes Escolares

Os transportes escolares são gratuitos para todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Outros Apoios Económicos

1 — Têm direito a beneficiar de outros apoios económicos todos os alunos que frequentam as escolas da rede pública do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão

2 — A C.M. define, anualmente, uma verba por aluno, para apoio a atividades e projetos, transferindo os valores para os respetivos Agrupamentos de Escolas.

3 — A C.M., tendo em conta a necessidade de criar condições que permitam aos estabelecimentos de ensino autonomizarem-se e desenvolverem projetos identificativos da singularidade de cada estabelecimento, apoiará outros projetos educativos potenciadores do sucesso, aproximando-os dos níveis de excelência.

Artigo 38.º

Programas e projetos educativos

Todos os alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão têm direito a participar em programas e projetos educativos desenvolvidos pelo Município.

TÍTULO IV

Concessão de apoios nos estudos aos alunos do Ensino Superior através da atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 39.º

Âmbito das bolsas de estudo

Para efeitos do presente Título, as bolsas de estudo são válidas para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Superior.

Artigo 40.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter residência no concelho há mais de três anos, devidamente comprovada por atestado;

b) Ter acesso garantido ao Ensino Superior;

c) Não ter idade superior a 30 anos, no ato da apresentação da primeira candidatura;

d) Não ter possibilidades económicas para a frequência num estabelecimento de Ensino Superior e ser membro de um agregado familiar cujo rendimento mensal "per capita" não seja superior a 60 % do salário mínimo nacional em vigor;

e) A frequentar a primeira licenciatura ou mestrado segundo o Processo de Bolonha;

f) Ter aproveitamento académico, comprovado pela instituição de ensino superior.

Artigo 41.º

Documentação

O boletim de candidatura e instruído com os seguintes documentos, consoante os casos:

a) Atestado de residência ou outro comprovativo de morada e de composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia;

b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;

d) Certificado de matrícula no Ensino Superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;

e) Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura, excetuando os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;

f) Certidão comprovativa do valor anual da bolsa de estudo emitida pela DGES/Serviços de Ação Social, ou do não recebimento de qualquer subsídio, relativo ao ano anterior ao da candidatura, exceto os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;

g) Fotocópia da declaração de IRS ou IRC e nota de liquidação do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar;

h) Comprovativo de rendimentos do agregado familiar, nomeadamente salários, pensões e subsídios;

i) Documento comprovativo de encargos com a habitação, no caso de viver em habitação arrendada é necessário o contrato de arrendamento e o último recibo da renda mensal.

j) Atestado de incapacidade;

k) Quando se trate de trabalhadores por conta própria, e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se ao júri a decisão de atribuir um valor fixo para efeitos de capitação, de acordo com a profissão em causa.

Artigo 42.º

Prazos de Candidatura

1 — As candidaturas são efetuadas no sítio eletrónico do Município, na área reservada para o efeito e durante o período fixado anualmente e que será divulgado pelos meios legais.

2. — Os processos de candidatura são apreciados por uma comissão a designar pela C. M., com possibilidade de delegação no seu Presidente, a qual procede a análise das candidaturas, ordena os candidatos e notifica o relatório preliminar aos interessados que dispõem dum prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 — Findo o prazo de audiência prévia, a comissão elabora proposta a ser submetida a C. M. para competente decisão.

Artigo 43.º

Cálculo do Rendimento

1 — Considera-se agregado familiar do candidato o conjunto formado pelo cônjuge ou pessoa com quem o mesmo viva em união de facto, filhos, pais ou representantes legais, e irmãos com quem este viva em economia comum.

2 — O cálculo do rendimento "per capita" é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

RPC = [R + B) – (E + H + S)]:12N

em que:

RPC — Rendimento mensal "per capita"; R — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar; B — Valor anual da bolsa de estudo auferida pelo candidato na instituição de ensino superior no ano a que diz respeito o IRS; E — Encargos anuais com Educação, conforme valor declarado em IRS, com limite máximo de 1.000,00€; H — Encargos anuais com a Habitação, com limite máximo de 1.000,00€; S — Encargos com a Saúde, conforme valor declarado em IRS; N — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 44.º

Ordenação dos Candidatos

1 — Os candidatos são ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa, segundo o rendimento familiar "per capita" mais baixo, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias deve ser dada preferência aos candidatos com classificação académica mais elevada.

2 — A C.M. pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente através de visitas domiciliárias, pareceres da Junta de Freguesia e outros meios julgados adequados.

Artigo 45.º

Valor das Bolsas de Estudo

1 — O valor de referência das bolsas é fixado, em cada ano, tendo como base o valor mais baixo das propinas dos estabelecimentos de Ensino Superior Público.

2 — O valor das bolsas a serem atribuídas obedece a três escalões:

a) Escalão A que corresponde a 100 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal "per capita" for inferior ou igual a 8 % do valor de referência da Bolsa de Estudo;

b) Escalão B que corresponde a 75 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal "per capita" for superior a 8 % e inferior a 12 % do valor de referência da Bolsa de Estudo;

c) Escalão C que corresponde a 50 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal "per capita" for superior a 12 % do valor de referência da Bolsa de Estudo.

3 — Aos valores em apreço acresce 10 % quando se trate de frequência em estabelecimentos de Ensino Superior que distam mais de 50 quilómetros de Vila Nova de Famalicão e 20 % nas Regiões Autónomas ou pais da União Europeia.

4 — Quando se tratar de irmãos bolseiros, o valor das bolsas a atribuir corresponde ao escalão imediatamente a seguir aquele em que o candidato se inseria.

Artigo 46.º

Obrigações dos Bolseiros

1 — É obrigação dos bolseiros comunicar à C.M.:

a) A atribuição, e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistema de apoio e apresentar o respetivo comprovativo;

b) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham modificado a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda a mudança de curso.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, bem como as falsas declarações prestadas pelo candidato, implicam o imediato cancelamento da bolsa atribuída, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 47.º

Delegação de Competências

No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e confiadas à C.M. podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

Artigo 48.º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pela C. M.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Livro III, Título III, artigos 79.º a 86.º do Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 e alterado em 2 de julho de 2012, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126.

ANEXO I

Valores das comparticipações máximas dos pais e encarregados de educação

1 — Educação Pré-Escolar

Serviço	Valor mensal (em euros)
Acolhimento (mensal)	20,00
Prolongamento (mensal)	30,00
Refeição (diário) (1) (2)	1,46
Acolhimento (diário)	1,50
Prolongamento (diário)	2,50

(1) Artigo 20.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, "O preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República,* após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses."

(2) Despacho 11861/2013, de 12 de setembro.

2 — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Tipologia	Valor (em euros)
Refeição (diário) (1) (2)	1,46

(1) Artigo 20.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, "O preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República,* após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses."

(2) Despacho 11861/2013, de 12 de setembro.

207917754

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 7679/2014

Nos termos dos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por conveniência para o interesse público, designadamente porque a economia, a eficácia e a eficiência assim o impõem, autorizo, por competência delegada e por meu Despacho de 16 de junho do corrente ano a mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores: António José Gonçalves Oliveira, Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico (área de Educação), passando a auferir a remuneração de 683,13€ (1.ª Posição, Nível 5); Marco Paulo Ferreira Teixeira, Assistente Operacional para a carreira de Técnico de Informática, passando a auferir a remuneração de 1.098,50€ (1.º escalão, Índice 320).

A mobilidade produzirá efeitos a partir da data do despacho e pelo período de 18 meses.

24 de junho de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

307914757

FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 7680/2014

1 — Nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, para efeitos do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi efetuada a consulta à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que informou, em 18 de junho de 2014, a inexistência de pessoal em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Assim, nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação e em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que na sequência da proposta do órgão executivo de 8 de abril de 2014, aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia em 29 de abril de 2014, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia de Canidelo para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Coveiro).

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações), Declaração de Retificação n.º 22-A/2008 (D.R., Série I, 1.º Suplemento, de 24/04/2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Lei n.º 34/2010 de 02 de setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Canidelo— Município de Vila Nova de Gaia

5 — Caraterização do Posto de Trabalho: Manter o espaço do cemitério limpo, vigiado e organizado, zelando pela sua conservação. Efetuar todas as operações necessárias a inumação, exumação de cadáveres, ossadas e cinzas. Efetuar trasladação de ossadas dentro do próprio cemitério para ossários ou jazigos.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo como remuneração 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

7 — Âmbito do recrutamento: Efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

7.1 — Não obstante o mencionado no ponto 7, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme deliberações do órgão Executivo de 8 de abril de 2014 e do órgão deliberativo de 29 de Abril de 2014.

7.2 — Fundamentação: A fundamentação dos requisitos cumulativos estipulados nas alíneas *b*), *d*) e *e*) do artigo 48.º e alíneas *a*) e *b*) do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontra-se descrita na proposta de abertura do procedimento.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (2) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória consoante a data de nascimento (4.º ano de escolaridade para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 e o 12.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995).

9.3 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio (www.dgaep.gov.pt), e disponível na Secretaria da Junta de Freguesia de Canidelo e ou na Página de Internet da Junta de Freguesia da Canidelo www.canidelo.net, entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Canidelo (de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 horas às 17:30 horas ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção para: Junta de Freguesia de Canidelo, Rua António Ferreira Braga Júnior, S/N, 4400-364 Vila Nova de Gaia.

10.2 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções às quais se candidata e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (número de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos do método de seleção;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, as últimas três menções de avaliação de desempenho e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

10.3 — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Canidelo ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.4 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.7 — Prazo — 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — Métodos de seleção obrigatórios — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos aplicáveis são a prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante os casos previstos e entrevista profissional de seleção.

a.1) Método seleção I — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função.

b.1) Método seleção II — Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão os seguintes:

a.2) Método seleção I — Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b.2) Método seleção II — Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Os candidatos referidos no ponto 12 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura a utilização deste método de seleção (avaliação curricular), optando pelo método seleção (prova de conhecimentos), constante no ponto 11 *a*.1) do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro).

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos específicos prática terá a duração de 45 minutos, será de realização individual e valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas e de acordo com os parâmetros: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. A ponderação para a valoração final será de 70 %.

b) Avaliação curricular — Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada. A ponderação para a valoração final será de 70 %.

$$AC = \frac{2HA + 2FP + 3EP + 3AD}{10}$$

Sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
FP = Formação profissional
EP = experiência profissional
AD = avaliação de desempenho.

c) Entrevista profissional de seleção — Terá aproximadamente uma duração de 20 minutos da qual será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Os parâmetros de avaliação da entrevista profissional de seleção incidirão sobre os seguintes itens: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência; motivação; perfil pessoal e cultural.

A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliar, a ponderação para a valoração final será de 30 %.

15 — Será considerado excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos de seleção ou falte à sua realização.

16 — A prova de conhecimentos específicos prática e a entrevista profissional de seleção serão realizadas em data, hora e local a comunicar oportunamente.

17 — Composição do júri:

O júri do procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: técnica superior — Hermenegilda Maria Cunha e Silva

Vogais efetivos: técnica superior — Maria de Fátima Pinto da Costa que, substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a técnica superior — Sandra Cristina Ribeiro Freitas do Vale Varejão;

Vogais suplentes: Vogal do executivo — Eduardo Moreira Gomes e Secretária do Executivo — Dra. Maria Benilde Gabriel de Almeida.

18 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

19 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

20 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

21 — A lista dos resultados obtidos em qualquer um dos métodos de seleção será afixada no edital da Sede da Junta de Freguesia de Canidelo e disponibilizada na sua página de Internet.

22 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na pagina eletrónica www.canidelo.net podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Canidelo (de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 horas às 17:30 horas) ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção para: Junta de Freguesia de Canidelo, Rua António Ferreira Braga Júnior, s/n, 4400-364 Vila Nova de Gaia.

23 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será afixada no edital da Sede de Junta de Freguesia de Canidelo e disponibilizada na página eletrónica www.canidelo.net, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

24 — Prioridade no recrutamento: será dado cumprimento às preferências legalmente estabelecidas pelo artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

25 — O período experimental na carreira de assistente operacional será nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo que terá a duração de 90 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica da Junta de Freguesia de Canidelo www.canidelo.net e num jornal de expansão nacional.

27 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de junho de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, *Dr.ª Maria José Gamboa*.

307919544

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso n.º 7681/2014

Torna-se público, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que, por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2014, e autorização da Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2014, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* para dezasseis postos de trabalho previstos e não ocupados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado (termo certo), pelo prazo de dez meses, a tempo parcial, de duas a seis horas/dia para a carreira/categoria de Assistente Operacional (serviços gerais — área de educação).

Na consulta efetuada ao INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, o mesmo informou, a não existência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho a ocupar.

Considerando o estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de

entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios da racionalização e da eficiência por que se deve reger a atividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do anteriormente disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da referida lei.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, nas suas atuais redações.

2 — Local de trabalho — Área da freguesia de Pombal.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Atribuições/Competências/Atividades associadas ao conteúdo funcional previsto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referente à respetiva área de atuação, integrando "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para o previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Posição remuneratória — 1.ª Posição remuneratória, nível 1 — RMMG, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo do estabelecido no artigo 55.º da LVCR, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos Gerais — (artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), na redação atual, até à data limite para apresentação das candidaturas, a declarar no formulário de candidatura, sob pena de exclusão.

7 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de candidatura ao procedimento concursal disponível na secretaria da Freguesia de Pombal e na página eletrónica www.freguesia-pombal.pt, entregues pessoalmente na referida secretaria, durante as horas normais e expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 16:30 h ou pelo correio, registado com aviso de receção para Praça Faria da Gama, 3100-471 Pombal, expedido até ao termo do prazo fixado, onde conste os elementos previstos no n.º 1, do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Currículo, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos neles alegados.

b) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, do Número de Identificação Fiscal e do certificado de habilitações literárias.

Caso o candidato já detenha vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respetiva declaração autenticada comprovativa da situação, a indicar a carreira e categoria, a atividade, o tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias e avaliação de desempenho nos últimos três anos.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. Os candidatos que exerçam funções na Freguesia de Pombal, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tal, deverão declará-lo no requerimento.

10 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22 de janeiro, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação para efeitos de valoração final de 40 %

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação para efeitos de valoração final de 60 %;

11.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com a incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

d) Avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.3 — A valoração dos métodos de seleção será feita de acordo com o artigo 18.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de janeiro.

12 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, se necessário, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção, sendo aplicados pela ordem atrás referida, de acordo com o artigo 18º, n.º 12 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos respetivos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada pela seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, consideram-se excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15 — A falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção, equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do citado artigo, para realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível na secretaria da Freguesia de Pombal e na sua página eletrónica.

19 — Composição do Júri:

Presidente — António do Nascimento Lopes, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais efetivos — Manuel de Jesus Ferreira Escalhorda, Tesoureiro da Junta, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Rita Margarida Teresa Mendes, Secretária da Junta;

Vogais suplentes — Fernanda Lopes Guardado Marques e Nelson Cordeiro Pedrosa, 1.º Vogal e 2.º Vogal da Junta de Freguesia, respetivamente.

20 — Para efeitos do previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o júri do período experimental será substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato do candidato que celebre contrato.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Quotas de emprego — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro é reservada a quota de emprego, a preencher por candidatos com deficiência em grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa do Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República.* Na página eletrónica desta autarquia por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 de junho de 2014. — O Presidente da Junta, *António Nascimento Lopes*.

307916539

MERVAL — GESTÃO DE MERCADOS E DE PROMOÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, E. E. M.

Relatório n.º 16/2014

Relatório e Contas 2013

Merval — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, E.E. M.

Sede social: Loteamento Industrial de Constantim, Lote 158, 5000-082 Vila Real. Capital social: 4.184.914,36 euros. Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, sob o n.º 12.

Considerações Gerais: Tendo em conta o artigo 42.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de dezembro e os estatutos da Merval, E.E. M., são apresentados os documentos de prestação de contas relativos ao ano 2013, tendo como objetivo dotar o órgão executivo do Município de Vila Real, de informação financeira, que permita um juízo fundamentado sobre a evolução da atividade e dos resultados da empresa, desde o termo do exercício anterior, bem como, se possível, a evolução previsível no exercício em curso.

Apresentação: A Merval, E, E. M. é uma empresa do setor empresarial local, regulamentada pela Lei n.º 53-F/2006 de 29/12, entretanto revogada em 2012 pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto. Foi formalmente constituída e deu início de atividade a 26 de maio de 2001. "A Merval tem como objeto social principal a conceção, criação, comercialização, promoção, desenvolvimento e gestão de parques industriais, mercados, feiras, apoio ao desenvolvimento de empresas, promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades ligadas a artes e ofícios tradicionais, bem como a elaboração de estudos diversos de desenvolvimento de planos de negócios. A Merval pode exercer, com caráter complementar, prestações de serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da sua atividade principal."

Estrutura Acionista: O capital social da empresa é no montante de 4.184.914,36 Euros, sendo a Câmara Municipal de Vila Real detentora de 100 % do capital. 3 — Órgãos Sociais — Os órgãos sociais da Merval, E.E.M são: — a) Conselho de Administração; Presidente: Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto Vogais: Eng. Rodrigo da Silva Monteiro de Campos e Sá e Dra. Marisa Liliana Silveira Pinto Nunes; Fiscal Único — Batista da Costa & Associados, SROC, S. A. representada Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira.

Relatório:

Ao abrigo do artigo 62 da lei n.º 50/2012 em que as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de 6 meses, sempre que se verifique, uma das seguintes situações: As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios; Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas; Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo; e que no caso da Merval, a avaliação desses critérios se reportou aos anos de 2009, 2010 e 2011. Assim e porque a Merval não cumpre o critério do resultado líquido positivo, pelo menos num daqueles anos, a Câmara deliberou propor à Assembleia Municipal um projeto de fusão por incorporação da Merval na Vila Real Social. Projeto esse, que estava dependente de um estudo de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica da estrutura empresarial resultante da fusão referida, o qual foi encomendado pela Câmara à consultora Ernest & Young para posteriormente ser enviado ao Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas através do seu Acórdão n.º 32/2013, de 2 de dezembro, recusou o visto ao Projeto de Fusão por incorporação da Merval na Vila Real Social apresentado pelo município.

Com base no disposto do artigo n.º 61 da Lei n.º 50/2012 e do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a dissolução das empresas locais é da competência dos órgãos da autarquia responsáveis pela sua criação, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património. Assim sendo, foi nomeado um Conselho de Administração com funções de Comissão Liquidatária o qual ficou incumbido de no prazo de 90 dias, concretizar todas as diligências financeiras, contabilísticas e fiscais necessárias à extinção da empresa e elaborar um Plano de Dissolução nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. É da intenção da Câmara proceder à dissolução da Merval, com a consequente internalização de todas as suas atividades e os postos de trabalho nos serviços municipais, sem embargo do cumprimento do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013.

Atividade Operacional: Restruturação da empresa: Embora a situação da Merval fosse "delicada" tentamos racionalizar os custos e melhorar as receitas, visto que, da Câmara não foi transferido qualquer tipo de subsídio à exploração. Nesta fase de vida da empresa, a solução encontrada foi, procurar uma melhoria na gestão da oferta de serviços nas feiras de Sto. António e S. Pedro, que nos permitissem alcançar tal objetivo, pela análise das contas a diferença de receita, quando comparada com igual período de 2012 foi de 7.230€. Quanto às despesas continuamos com as ações implementadas no ano anterior, ou seja, reafetação funcional do pessoal existente dando-lhes mais competências e afetando serviços que até à data eram executados por prestadores exteriores à Empresa.

ZEN — Nova Zona Empresarial: Procedeu-se ao lançamento e análise das candidaturas do concurso internacional para a execução da empreitada do loteamento da nova zona empresarial de Vila Real e ao concurso da construção do edifício sede/incubadora Merval, não tendo os mesmos avançado devido à deliberação da Câmara para a dissolução da Merval.

Candidatura Proder — Pedido de Apoio Promoção da Carne da Raça Maronesa Ação 3.2.1 — Valorização do Património Rural — Em maio 2013 concluiu-se o projeto relativo à candidatura no âmbito do PRODER "Promoção da Carne da Raça Maronesa", que incluiu os seguintes pontos: 1-Criamos uma plataforma promocional interativa para divulgação da raça em certames nacionais e internacionais. Esta plataforma consiste num monitor touch-screen onde as pessoas com um simples toque no ecrã podem navegar por toda a informação, é uma forma moderna e interativa de aceder às imagens e à informação disponível; Elaboramos um livro de receitas, tendo por base a carne maronesa; Colocamos outdoors publicitários em locais estratégicos do concelho; Melhoramos as infraestruturas existentes para a realização de feiras/concursos nacionais de gado maronês, nomeadamente o centro de agrupamento de Lordelo, dotando-o de uma cobertura na zona das boxes, tendo em vista a melhoria do conforto animal, bem como, a melhoria de condições para os diferentes operadores. Ninho de Empresas: Continuamos a trabalhar no sentido de proporcionar um bem-estar às empresas instaladas no Ninho.

Análise Económica e Financeira: Comparticipação financeira à atividade pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas no valor de 12.756,14€ O resultado antes dos impostos atingiu um valor negativo de 47.694,50€. O volume de negócios em 2013 foi de 342.887,76€. Pela estrutura do balanço, pode observar-se que, em 2013, não se verificou nenhum endividamento. Proposta de aplicação dos resultados: O Conselho de Administração propõe que o resultado líquido negativo do exercício de 2013, no valor de 41.575,23€, tenha a seguinte aplicação: Resultados transitados a quantia de 41.575,23€.

Vila Real, 6 de março de 2014. — O Conselho de Administração, *Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, Eng. Rodrigo da Silva Monteiro de Campos e Sá e Dr.ª Marisa Liliana Silveira Pinto Nunes*.

Balanço em 31 de dezembro de 2013

(eur)

Rubricas	Notas	Datas 31.12.2013	31.12.2012
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	5	4.175.283	4.175.283
Ativos fixos intangíveis	6	136.488	52.857
Subtotal		4.226.334	4.228.139
Ativo corrente:			
Clientes	8	52.891	62.377
Estado e outros entes públicos	12	16.384	7.401
Outras contas a receber	8	1.190	2.200
Diferimentos	9	2.003	2.243
Caixa e depósitos bancários	4,8	28.951	78.359
Subtotal		101.419	152.579
Total do ativo		4.527.753	4.380.718
Capital próprio e passivo			
Capital próprio			
Capital realizado	10	4.184.914	4.184.914
Reservas legais	10	9.587	8.703
Resultados transitados	10	– 442.117	– 441.740
Outras variações no capital próprio	10	293.190	300.637
Subtotal		4.045.575	4.052.515
Resultado líquido do período		– 41.575	8.838
Total do capital próprio		4.004.000	4.061.353
Passivo			
Passivo não corrente:			
Passivos por impostos diferidos	7	83.048	87.998
Subtotal		83.048	87.998
Passivo corrente:			
Fornecedores	11	52.545	55.063
Estado e outros entes públicos	12	7.124	10.836
Outras contas a pagar	11	284.845	69.277
Diferimentos	9	96.191	96.191
Subtotal		440.705	231.367
Total do passivo		523.753	319.365
Total do capital próprio e do passivo		4.527.753	4.380.718

O Conselho de Administração: *Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, Eng. Rodrigo da Silva Monteiro de Campos e Sá* e *Dr.ª Marisa Liliana Silveira Pinto Nunes.* — A Técnica Oficial de Contas, *Dr.ª Sandra Maria Gomes Torres Galego.*

Demonstração dos resultados por naturezas período findo em 31 de dezembro de 2013

(eur)

Rendimentos e gastos	Notas	Períodos 31.12.2013	31.12.2012
Vendas e serviços prestados	13	342 888	346 325
Subsídios à exploração	14	0	20 000
Fornecimentos e serviços externos	15	– 105 482	– 104 733
Gastos com o pessoal	16	– 241 131	– 200 831
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	8	– 16 846	– 10 004

(eur)

Rendimentos e gastos	Notas	Períodos 31.12.2013	Períodos 31.12.2012
Outros rendimentos e ganhos	18	34 500	40 160
Outros gastos e perdas	19	– 18 366	– 4 904
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		– 4 437	86 014
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	17	– 43 258	– 84 182
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		– 47 695	1 832
Resultado antes de impostos		– 47 695	1 832
Imposto sobre o rendimento do período	7	6 119	7 006
Resultado líquido do período		– 41 575	8 838

O Conselho de Administração: *Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, Eng. Rodrigo da Silva Monteiro de Campos e Sá e Dr.ª Marisa Liliana Silveira Pinto Nunes.* — A Técnica Oficial de Contas, *Dr.ª Sandra Maria Gomes Torres Galego.*

Certificação Legal das Contas:

Introdução:

1 — Examinamos as demonstrações financeiras da MERVAL — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, E.E. M., as quais compreendem o Balanço Individual em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um total de 4.527.753 EUR e um total de capital próprio de 4.004.000 EUR, incluindo um resultado liquido negativo de 41.575 EUR), a Demonstração individual dos resultados por naturezas, a Demonstração individual das alterações no capital próprio e a Demonstração individual dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades:

2. — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de politicas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito:

4 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu: — a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação; — a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; — a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; — a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva:

7 — Tal como referido nas notas 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo às demonstrações financeiras, a Empresa alterou no exercício as taxas de amortização dos ativos intangíveis e da de depreciação dos ativos fixos tangíveis, sem que tal decisão tenha sido devidamente fundamentada, o que originou uma redução nos gastos com amortizações e depreciações do exercício no valor de cerca de 40.000 EUR e o consequente aumento no valor líquido dos ativos intangíveis em 4.000 EUR e dos ativos fixos tangíveis em 36.000 EUR.

Opinião:

8 — Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo anterior, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da MERVAL — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, E.E. M. em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais:

9 — É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 6 de março de 2014. — Batista da Costa & Associados, SROC, S. A. representada por *Paulo Fernando da Silva Pereira,* ROC.

Relatório e Parecer do Fiscal Único:

1 — Em cumprimento do disposto do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos Estatutos da MERVAL — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, E.E. M. (adiante designada por MERVAL), apresentamos o nosso Parecer sobre o Relatório e as Contas anuais apresentados pelo Conselho de Administração relativamente ao exercício de 2013.

2 — No desempenho das funções de Fiscal Único acompanhamos a atividade desenvolvida pela MERVAL, através da análise da informação financeira, dos esclarecimentos prestados quer pelo Conselho de Administração quer pelos Serviços e dos contactos com os respetivos membros. Efetuamos também os procedimentos julgados necessários ao exercício das nossas funções, bem como verificamos a observância da lei e dos estatutos, não tendo chegado ao nosso conhecimento situações de incumprimento de tais preceitos. De salientar de facto de a Empresa ter alterado em 2013 as taxas de amortização dos ativos intangíveis e de depreciação dos ativos fixos tangíveis, sem que tal decisão tenha sido devidamente fundamentada, o que originou uma redução dos gastos com amortizações e depreciações do exercício no valor de cerca dos 40.000 EUR e o consequente aumento no valor líquido dos ativos intangíveis em 4.000 EUR e dos ativos fixos tangíveis em 36.000 EUR.

3 — Analisamos igualmente os documentos de prestação de contas preparados em conformidade com o modelos preconizados no Sistema de Normalização Contabilística (Balanço Individual, Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas, Demonstração Individual dos Fluxos de Caixa, Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio e Anexo às Demonstrações Financeiras) bem como o Relatório do Conselho de Administração, tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão, quer da posição financeira da MERVAL em 31 de dezembro de 2013, quer do modo como se desenrolaram as atividades e se formou o resultado no exercício de 2013.

4 — Em 15 de julho de 2013 emitimos Parecer sobre o projeto de fusão da MERVAL na Vila Real Social Habitação, E. M., projeto que foi entretanto reprovado pelo Tribunal de Contas.

5 — Elaboramos, para além do Parecer acima referido, a Certificação Legal das Contas decorrente do exame efetuado a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste Relatório.

6 — Salientamos o fato de não ter sido apresentado o Plano de Atividades e Orçamento para 2014 em virtude de estar prevista a incorporação dos serviços da Empresa nos serviços municipais de Vila Real.

7 — Cumpre-nos assinalar o apoio e colaboração recebidos do Conselho de Administração, do Diretor Geral e dos Serviços na disponibilização da informação e na prestação dos esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das nossas funções.

8 — Como consequência do trabalho efetuado e tendo em consideração o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que:

a) O Relatório apresentado pelo Conselho de Administração deve ser aprovado;
b) As Contas apresentadas pelo Conselho de Administração devem ser aprovadas;
c) A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração deve ser aprovada.

6 de março de 2014 — O Fiscal Único — Batista da Costa & Associados, SROC, S. A. representada por *Paulo Fernando da Silva Pereira,* ROC.

307918231

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 279/2014

Ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, foi aprovado por Despacho Conjunto N.º 3/2013-2014, de 10 de setembro de 2013, o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, que se publica.

30 de maio de 2014. — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio.*

Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional

Preâmbulo

O presente regulamento uniformiza e sistematiza os procedimentos de creditação de competências do ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, à luz da legislação vigente, ficando a ele sujeitos todos os processos de creditação de competências, quer académicas quer profissionais, para o prosseguimento de estudos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação de competências com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma conferido pelo ISMAT, independentemente da via de acesso que o requerente tenha utilizado.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas gerais a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior ou profissional, bem como o reconhecimento de experiência profissional e formação pós-secundária, ao abrigo do definido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Leis n.º 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Creditação», o processo conducente à atribuição de créditos (ECTS):
b) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
c) «Créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
d) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 4.º

Comissão de Creditação: criação, composição e mandato

1 — Por deliberação do Conselho Científico do ISMAT, a Comissão de Creditação é composta por:

a) O diretor do ISMAT, que preside;
b) Os diretores de cursos do ISMAT conferentes de grau, sendo que cada diretor de curso intervém apenas nos processos de creditação requeridos no âmbito do curso que dirige;
c) Um representante do serviço de gestão de qualidade, nomeado pelo administrador;
d) Um representante dos serviços administrativos, nomeado pelo administrador.

2 — O mandato dos membros da Comissão de Creditação termina:

a) Por substituição imposta pelo diretor e administrador do ISMAT;
b) A pedido do próprio;
c) Por término de colaboração com a entidade instituidora.

3 — No âmbito da Comissão de Creditação são criados Júris de Creditação específicos, correspondentes a cada um dos cursos conferentes de grau do ISMAT.

Artigo 5.º

Competências da Comissão de Creditação e do seu presidente

1 — A Comissão de Creditação tem as seguintes competências:

a) Coordenar os processos de creditação de formação superior, formação profissional e reconhecimento de experiência profissional, fazendo cumprir o definido no presente regulamento;
b) Nomear os Júris de Creditação específicos;
c) Validar os processos de creditação emanados dos Júris de Creditação;
d) Definir critérios e procedimentos suplementares para a creditação;
e) Esclarecer as dúvidas relacionadas com os procedimentos de creditação;
f) Manter o registo atualizado dos processos de creditação profissional onde conste a identificação do requerente, o curso e grau, o número de créditos por creditação, e o número de unidades curriculares creditadas;
g) Emitir relatórios anuais do processo de creditação onde, para além da descrição sumária dos processos e procedimentos, se reporte uma análise numérica do registo definido na alínea anterior.

2 — Os critérios e procedimentos aludidos na alínea *d*) do número anterior, bem como os relatórios definidos na alínea *g*) são apresentados à direção e administração do ISMAT para homologação, competindo ao diretor e administrador decidirem da sua apresentação ao Conselho Cientifico do ISMAT.

3 — Ao presidente da Comissão de Creditação compete:

a) Coordenar a Comissão;
b) Dirigir as reuniões:
c) Representar a Comissão de Creditação ou delegar essa representação;
d) Voto de qualidade nos casos em que seja necessário desempate;
e) Nomear um secretário que o coadjuvará nas suas funções;
f) Validar, em nome da Comissão, os processos;
g) Outras competências descritas no presente regulamento ou que venham a ser definidas pelo diretor, administrador ou Comissão.

Artigo 6.º

Júris de Creditação: criação, composição e mandato

1 — Para cada processo de creditação é nomeado pela Comissão de Creditação um Júri de Creditação, composto por:

a) O diretor do curso conferente de grau no âmbito do qual é requerida creditação, que preside;
b) Dois docentes do mesmo curso, sendo pelo menos um deles doutorado.

2 — O mandato dos membros do Júri de Creditação termina com a conclusão do respetivo processo de creditação.

Artigo 7.º

Competências dos Júris de Creditação e do seu presidente

1 — São competências dos Júris de Creditação:

a) Propor a atribuição de creditação respeitando as disposições legais, o definido no presente Regulamento e outras normas que venham a ser fixadas;
b) Quando necessário por força do regulamento, sugerir à Comissão de Creditação a nomeação de especialistas para a emissão de pareceres relativos aos processos de creditação profissional;
c) Submeter a apreciação da Comissão de Creditação normas suplementares a aplicar aos casos específicos dos cursos ou áreas científicas, respeitando o definido no presente regulamento;
d) No âmbito dos processos de creditação, efetuar as funções que lhe sejam atribuídas por regulamento ou por decisão da Comissão de Creditação.

2 — Ao presidente do Júri de Creditação compete:

a) Coordenar o Júri;
b) Dirigir as reuniões;
c) Voto de qualidade nos casos em que seja necessário desempate;
d) Validar os processos de creditação que Ihe sejam submetidos a apreciação;
e) Exercer outras incumbências descritas no presente regulamento ou que venham a ser definidas pelo diretor, administrador ou Comissão de Creditação.

Artigo 8.º

Creditação

1 — A requerimento do estudante, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, mediante preenchimento dos requisitos impostos no presente regulamento, o ISMAT:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos à formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos que, com as devidas adaptações, seguem o disposto para a realização de provas de exame no regulamento de avaliação, sem classificação, sendo o resultado final dispensado ou não dispensado.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

5 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e registo.

6 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos.

7 — Não podem ser creditadas unidades curriculares:

a) Incluídas em cursos de 2.º ciclo de estudos correspondentes a Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio;
b) Incluídas em cursos de 3.º ciclo de estudos correspondentes à tese.

Artigo 9.º

Classificação da creditação

1 — A creditação ao abrigo das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 8.º:

a) Conserva a classificação original atribuída se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior nacional;
b) Resulta da aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações, e da correspondente aplicação dos princípios definidos para a atribuição da classificação final definidas para o estabelecimento no cumprimento da legislação, se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

2 — A creditação por via do reconhecimento da experiência profissional não é classificada resultando dela a dispensa de frequência e avaliação de uma ou várias unidades curriculares.

3 — Nos casos em que sejam consideradas mais do que uma unidade curricular ou de formação para creditação de uma unidade curricular a classificação resulta da média aritmética das classificações originais.

Artigo 10.º

Solicitação de creditação, requisitos e instrução de processo

1 — Podem requerer creditação a unidades curriculares de um curso:

a) Os estudantes desse curso;
b) Sem efeitos de registo até à matrícula nesse curso, os candidatos ao curso;

2 — É condição para apresentação de requerimento de creditação ter a situação financeira com a instituição devidamente regularizada.

3 — O requerimento de creditação é apresentado à Direção Científica e Pedagógica do ISMAT e ocorre:

a) No momento da matrícula no curso;
b) Até ao dia útil anterior ao início das aulas do período letivo;

4 — Para a instrução do processo, para além da identificação e indicação explícita dos tipos de creditação que pretende requerer, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações;
b) Plano Curricular dos cursos que frequentou e respetivos conteúdos programáticos das unidades curriculares ou de formação realizadas, com indicação do número de horas letivas e, se no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, com indicação dos respetivos créditos ECTS;
c) Descrição completa da formação obtida noutros contextos, emitida pela entidade responsável pela formação, incluindo o número de horas totais e os conteúdos dessa formação.

5 — Nos casos em que seja requerida creditação por via do reconhecimento da experiência profissional, para além dos documentos definidos no número anterior, deve ser entregue um portefólio organizado que permita a avaliação da experiência a creditar que deve incluir:

a) *Curriculum vitae,* elaborado de acordo com o modelo europeu, anexando uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas e relevantes para a avaliação do processo;
b) Declarações emitidas pelas entidades constantes no *Curriculum vitae,* e que atestem as funções e tarefas;
c) Carta de motivação onde o requerente exprima, de forma sucinta, as razões que possam justificar a creditação de competências profissionais;
d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do processo, como cartas de referência, projetos realizados, estudos e obras publicadas.

6 — Os documentos emitidos por entidades estrangeiras devem apresentar:

a) O reconhecimento pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país;
b) A respetiva tradução por tradutor reconhecido pela embaixada ou consulado do país em Portugal, exceto se o original estiver em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola.

7 — O requerimento de creditação produz efeitos, considerando-se formalizado, após o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 11.º

Apreciação e decisão

1 — Os processos de creditação são apreciados pelo Conselho de Creditação, que nomeia um Júri de Creditação específico.
2 — O Júri de Creditação analisa os documentos apresentados e faz uma apreciação das competências evidenciadas pelos requerentes cumprindo o definido no presente regulamento e demais normas que venham a ser definidas pelos órgãos competentes.
3 — A creditação por via do reconhecimento da experiência profissional obriga a uma entrevista com o requerente conduzida pelo Júri de Creditação.
4 — Nos casos em que seja apresentado requerimento que inclua em simultâneo mais do que uma via de creditação, a análise ao processo deve obedecer à seguinte ordem:

a) Em primeiro lugar, a formação descrita na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º;
b) Em segundo lugar, a formação descrita na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º;
c) Em terceiro lugar, a formação descrita na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º;
d) Em quarto lugar, a formação descrita na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º;
e) Em quinto lugar, a formação descrita na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8.º;
f) Em sexto lugar, o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º

5 — A apreciação do processo de creditação é efetuada considerando as competências adquiridas originalmente e as que as unidades curriculares a creditar visam atribuir.
6 — A validação da creditação a atribuir é efetuada através de voto dos membros do Júri de Creditação com base no resultado da análise do processo.
7 — Após definida e validada a creditação, a mesma é comunicada à Comissão de Creditação do ISMAT.
8 — A Comissão de Creditação valida o processo de creditação.
9 — O requerente é informado presencialmente da decisão final da Comissão de Creditação, devendo registar se aceita ou rejeita a creditação atribuída.
10 — No caso de aceitação por parte do requerente, é efetuado o registo das creditações no processo do estudante.
11 — A documentação entregue pelo estudante bem como a produzida no âmbito da creditação é anexada ao processo do estudante.
12 — Se o requerente rejeitar a creditação atribuída pode recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Creditação.
13 — No prazo de vinte dias úteis a Comissão de Creditação deverá informar o requerente da decisão do recurso.
14 — Da decisão da Comissão de Creditação não cabe recurso.

Artigo 12.º

Prazos relativos ao processo

1 — O requerimento é validado pelos serviços académicos e enviado ao Conselho de Creditação num prazo máximo de três dias úteis após a sua formalização.
2 — O Conselho de Creditação aprecia o processo e nomeia um Júri de Creditação específico no prazo máximo de três dias úteis.
3 — O Júri de Creditação aprecia o processo e delibera num prazo máximo de quinze dias úteis.
4 — Sempre que, no âmbito da apreciação dos processos, seja requerida pelo Júri de Creditação documentação suplementar, os prazos a considerar só se iniciam após a entrega da documentação requerida.
5 — Após a decisão do Conselho de Creditação o estudante é informado num prazo máximo de cinco dias úteis, devendo marcar o momento em que presencialmente tomará conhecimento da creditação atribuída.
6 — Independentemente das situações descritas nos números anteriores, o processo de creditação deve estar concluído até trinta dias úteis após o início do período letivo, podendo, justificadamente, ser prorrogado por mais tempo desde que acordado entre o Júri de Creditação e o requerente, havendo lugar a informação fundamentada por parte do Júri de Creditação.

Artigo 13.º

Certificação

1 — A creditação atribuída é indicada nos documentos que atestem o grau, mencionando a base para a creditação de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto.
2 — Nos casos em que seja atribuída creditação por via do reconhecimento da experiência profissional, devem os documentos emitidos que atestem o grau mencionar que o estudante foi dispensado da frequência e avaliação da unidade curricular ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 14.º

Registo e arquivo de documentação processual

Todos os documentos produzidos, despachos e decisões, incluindo os pareceres, relatórios de fundamentação, eventuais relatórios de entrevistas ou cópias de provas e cópias de atas, são anexados ao processo do estudante requerente, independentemente do resultado final.

Artigo 15.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente:

a) O Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de marco, com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e n.º 230/2009 de 14 de setembro, o Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro e a Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;
b) Os esclarecimentos e resoluções do Conselho Científico;
c) Os esclarecimentos e resoluções do Diretor Científico e Pedagógico.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à homologação pelo Diretor e pelo Administrador do ISMAT, após apreciação e aprovação dos Conselhos Científico e Pedagógico do ISMAT.

207916117

Regulamento n.º 280/2014

A COFAC — Cooperativa de formação e Animação Cultural, CRL, entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto, procede nos termos do n.º 3 do artigo 14.ª do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

20 de junho de 2014. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento do Estudante Internacional da Universidade Lusófona do Porto (ULP)

No cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 14 de maio de 2014 o presente Regulamento do Estudante Internacional da Universidade Lusófona do Porto (ULP).

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a ULP tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que entretanto adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 5.º

Diplomas e certificados

1 — Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola e inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino, que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm, obrigatoriamente de relativamente aos mesmos, de demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3 — A verificação a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 é obrigatoriamente feita por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.

4 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

5 — No âmbito de cada ciclo de estudos é criado um Júri de Avaliação que é composto por dois professores doutorados, em regime de tempo integral, e pelo Diretor do Curso a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Conselho Científico da Unidade Orgânica.

7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

Artigo 7.º

Vagas

1 — Cabe ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, fixar de modo devidamente fundamentado e por ciclo de estudos o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

Artigo 8.º

Candidaturas

A candidatura à matrícula e a inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 4.º e 6.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente à ULP, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início deste e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet da ULP.

Artigo 10.º

Seriação dos candidatos

1 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, utilizam-se as classificações das provas de ingresso.

2 — Quando o candidato é titular de curso de Ensino Médio Brasileiro utilizam-se as classificações obtidas nas provas efetuadas.

3 — Nas demais situações, o candidato deve realizar as provas de ingresso como estudante autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nos prazos estipulados para o

efeito, sendo as classificações (0 a 200) utilizadas com a ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;
b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples.

5 — A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea *a*) do número anterior para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado previstos no n.º 2 do artigo 5.º deste regulamento.
6 — As classificações utilizadas para a candidatura são as obtidas no ano civil da candidatura ou nos dois anos civis anteriores
7 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;
b) Nota de candidatura — 95 pontos.

8 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.
9 — Em caso de desempate tem preferência na colocação o estudante que obteve melhor classificação no exame a que se refere a alínea *b*) do n.º 1.
10 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura.

Artigo 11.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;
b) Diploma ou certificado previstos no artigo 5.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;
c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;
d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;
e) Uma fotografia tipo passe;
f) Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.
2 — Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

Artigo 13.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora da ULP, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 14.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ULP e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

Artigo 15.º

Integração social e cultural

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, a ULP promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Informação

A ULP comunica à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 17.º

Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

207916628

Regulamento n.º 281/2014

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, foi aprovado a 17 de outubro de 2013, o Regulamento de Creditação do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, que se publica.

26 de junho de 2014. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Regulamento de Creditação de Competências

Preâmbulo

Considerando a entrada em vigor de nova legislação, nomeadamente a alteração imposta pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro, torna-se necessário um novo Regulamento de Creditação do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM) substituindo o que se encontra em vigor, aprovado em Conselho Técnico-Científico, em 29 de setembro de 2011. Assim, considerando a necessidade de uniformizar e sistematizar os procedimentos de creditação de competências do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM) e o enquadramento legal e institucional vigente, regulamenta-se a atribuição de créditos nos graus conferidos pelo ISDOM, ficando a ele sujeitos os processos de creditação requeridos, quer por reconhecimento da formação académica, quer por reconhecimento da experiência profissional ou de outra formação conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação, com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, conferido pelo Instituto Superior D. Dinis, independentemente da via de acesso que o tenha sido utilizado.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas gerais a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação, ao abrigo do definido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Creditação» o processo conducente à atribuição de créditos;
b) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
c) «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
d) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

Comissões de Creditações

Artigo 4.º

Júri de Creditação: Criação, Composição, mandato e reuniões

1 — No âmbito de cada Curso, é nomeada para cada ano académico, pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor do ISDOM, um Júri de Creditação, composto por:

a) Diretor do Curso, que preside;
b) Quatro Docentes desse Cursos;

2 — O Júri de Creditação de Curso reúne por convocatória do Presidente sempre que existam processos para apreciação.
3 — O Júri delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros além do Presidente.
4 — De todas as reuniões são lavradas atas, elaboradas segundo as normas em vigor no ISDOM e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 5.º

Competências do Júri

1 — São Competências do Júri de Creditação:

a) Atribuir a creditação respeitando o definido no presente regulamento e outras normas que venham a ser fixadas;
b) Submeter à apreciação do Conselho Técnico-Científico os processos de creditação que lhes suscitem dúvidas;
c) Solicitar, quando necessário, a emissão de pareceres complementares sobre a creditação a atribuir:

i) Aos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares
ii) A especialistas no domínio científico dos créditos a atribuir

d) Manter um registo atualizado, na plataforma eletrónica, dos processos de creditação onde conste a identificação do requerente, o curso e grau, o número de créditos por tipo de creditação e o número de unidades curriculares.
e) Elaborar relatório anual do processo de creditação onde, para além da descrição sumária dos processos e procedimentos, se reporte análise numérica do registo definido na alínea anterior, apresentando-o ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Competências do presidente do Júri de Creditação

1 — Compete em especial ao Presidente do Júri de Creditação:

a) Representar o Júri;
b) Coordenar as tarefas do Júri;
c) Dirigir as reuniões;
d) Voto de qualidade nos casos em que seja necessário em virtude de um empate;
e) Validar os processos, em nome do Júri.

CAPÍTULO III

Creditação

Artigo 7.º

Creditação

1 — A requerimento do aluno tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, mediante preenchimento dos requisitos impostos no presente regulamento, o ISDOM:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos à formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos que, com as devidas adaptações, seguem o disposto para a realização de provas de exame no Regulamento de Avaliação, sem classificação sendo o resultado final "dispensado" ou "não dispensado".
4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e registo.

6 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos.
7 — Não podem ser creditadas unidades curriculares:

a) Incluídas em cursos de 2.º ciclo de estudos correspondentes à Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio;
b) Incluídas em cursos de 3.º ciclo de estudos correspondentes à tese.

Artigo 8.º

Classificação da creditação

1 — A creditação ao abrigo das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 7.º:

a) Conserva a classificação original atribuída se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior nacional;
b) Resulta da aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações, e da correspondente aplicação dos princípios definidos para a atribuição da classificação final definidas para o estabelecimento no cumprimento da legislação, se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

2 — A creditação por via do reconhecimento da experiência profissional não é classificada resultando dela a dispensa de frequência e avaliação de uma ou várias unidades curriculares.
3 — Nos casos em que sejam consideradas mais do que uma unidade curricular ou de formação para creditação de uma unidade curricular a classificação resulta da média aritmética das classificações originais.

CAPÍTULO IV

Instrução processual e tramitação

Artigo 9.º

Solicitação de creditação, requisitos e instrução de processo

1 — Podem requerer creditação a unidades curriculares de um curso:

a) Os alunos desse curso;
b) Os Candidatos ao curso, mas sem efeitos de registo até à matrícula nesse curso;

2 — É condição para apresentação de requerimento de creditação ter a situação financeira com o ISDOM devidamente regularizada.
3 — O requerimento de creditação, devidamente instruído, dirigido ao Presidente do Júri de Creditação do curso que frequenta ou pretende frequentar, é entregue na Secretaria do ISDOM até 30 dias após a efetivação da primeira matrícula, não sendo emitidos pedidos após esse prazo.
4 — O requerimento de creditação de competências adquiridas após a primeira matrícula, devidamente instruído, dirigido ao Presidente do Júri de Creditação do curso que frequenta ou pretende frequentar, é entregue na Secretaria do ISDOM até 30 dias após a obtenção das mesmas.
5 — A Secretaria deve enviar ao Presidente do Júri competente os requerimentos de creditação, acompanhados de todos os elementos, no prazo máximo de três dias após a sua correta instrução.
6 — A instrução do processo de creditação, para além da identificação e indicação explícita dos tipos de creditação que pretende requerer, compreende os seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações;
b) Plano Curricular dos cursos que frequentou e respetivos conteúdos programáticos das unidades curriculares ou de formação realizadas com indicação do número de horas letivas e, se no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha com indicação dos respetivos créditos ECTS;
c) Descrição completa da formação obtida noutros contextos, emitida pela entidade responsável pela formação, incluindo o número de horas totais e os conteúdos dessa formação.

7 — Nos casos em que seja requerida creditação por via do reconhecimento da experiência profissional, para além dos documentos definidos no número anterior, deve ser entregue um portfólio organizado que permita a avaliação da experiência a creditar que deve incluir:

a) *Curriculum vitae,* elaborado de acordo com o modelo europeu, anexando uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas e relevantes para a avaliação do processo;
b) Declarações emitidas pelas entidades constantes no *curriculum vitae,* e que atestem as funções e tarefas;
c) Carta de motivação onde o requerente exprima, de forma sucinta, as razões que possam justificar a creditação de competências profissionais;
d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do processo como cartas de referência, projetos realizados, estudos e obras publicadas;

8 — Os documentos emitidos por entidades estrangeiras devem apresentar:

a) O reconhecimento pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país;
b) A respetiva tradução por tradutor reconhecido pela embaixada ou consulado do país em Portugal, exceto se o original estiver em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola.

9 — O requerimento de creditação produz efeitos, considerando-se formalizado, após o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 10.º

Apreciação e decisão

1 — O Júri de Creditação analisa os documentos apresentados e faz uma apreciação das competências evidenciadas pelos requerentes cumprindo o definido no presente Regulamento.
2 — A creditação por via do reconhecimento da experiência profissional obriga a uma entrevista com o requerente conduzida pelo diretor do curso e, pelo menos, dois membros do Júri de Creditação.
3 — Nos casos em que seja apresentado requerimento que inclua em simultâneo mais do que uma via de creditação, a análise ao processo deve obedecer à seguinte ordem:

a) Em primeiro lugar, a formação descrita nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 7.º;
b) Em segundo lugar, a formação descrita na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º;
c) Em terceiro lugar, a formação descrita na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º;
d) Em quarto lugar, a formação descrita na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º;
e) Em quinto lugar, a formação descrita na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 7.º;
f) Em sexto lugar, o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º

4 — A apreciação do processo de creditação é efetuado considerando as competências adquiridas originalmente e as que as unidades curriculares a creditar visam atribuir.
5 — A validação da creditação a atribuir é efetuada através de voto dos membros do Júri de Creditação com base no resultado da análise do processo.
6 — Após definida e validada a creditação a atribuir o requerente é informado presencialmente da decisão devendo registar se aceita ou rejeita a creditação atribuída.
7 — No caso de aceitação por parte do requerente é efetuado o registo das creditações no processo eletrónico do aluno.
8 — A documentação entregue pelo aluno bem como a produzida no âmbito da creditação é anexada ao processo do aluno.
9 — Se o requerente rejeitar a creditação atribuída pode apelar, no prazo de cinco dias úteis, ao Conselho Técnico-Científico do ISDOM.
10 — Independentemente do disposto nos números anteriores, todos os processos de creditação são submetidos ao Conselho Técnico-Científico para análise e ratificação.

Artigo 11.º

Prazos relativos ao processo

1 — O requerimento é validado pela Secretaria do ISDOM e enviado ao Presidente do Júri de Creditação num prazo máximo de três dias úteis após a sua instrução.
2 — O Júri de Creditação aprecia o processo e decide num prazo máximo de dez dias úteis.
3 — Sempre que, no âmbito da apreciação dos processos, seja requerido pelo Júri de Creditação documentação suplementar, os prazos a considerar só se iniciam após a entrega da documentação requerida.
4 — Após a decisão do Júri de Creditação o aluno é informado num prazo máximo de 5 dias úteis devendo marcar o momento em que presencialmente tomará conhecimento da creditação atribuída.
5 — Independentemente das situações descritas nos números anteriores o processo de creditação deve estar concluído até trinta dias úteis após a sua correta formalização podendo, justificadamente, ser prorrogado por mais tempo desde que acordado entre o Júri de Creditação e o requerente, havendo lugar a informação fundamentada por parte do Júri de Creditação.

Artigo 12.º

Certificação

1 — A creditação atribuída é indicada nos documentos que atestem o grau, mencionando a base para a creditação de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.
2 — Nos casos em que seja atribuída creditação por via do reconhecimento da experiência profissional devem os documentos emitidos que atestem o grau mencionar que o aluno foi dispensado da frequência e avaliação da unidade curricular ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Registo e arquivo de documentação processual

Todos os documentos produzidos, despachos e decisões, incluindo os pareceres, relatórios de fundamentação, eventuais relatórios de entrevistas ou cópias de provas e cópias de atas, são anexados ao processo do aluno requerente independentemente do resultado final.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente:

a) O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 107/2 008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
b) Os esclarecimentos e deliberações do Conselho Técnico-Científico;

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à homologação pela Diretora e pelo Administrador do ISDOM, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

207918701

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LEIRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Regulamento n.º 282/2014

O ISLA — Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, procede nos termos do n.º 3 do artigo 14.ª do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

26 de junho de 2014. — O Gerente, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento do Estudante Internacional

No cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de maio de 2014, o presente Regulamento do Estudante Internacional.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) ou 2.º ciclo de estudos (integrados de mestrado).

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.
2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
b) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Qualidade de Estudante Internacional

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que entretanto adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.
2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino bem como que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente de relativamente aos mesmos, demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;
b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;
c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3 — A verificação a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 pode ser feita por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.
4 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.
5 — No âmbito de cada ciclo de estudos é criado um Júri de Avaliação que é composto por dois membros do Conselho Científico e pelo Coordenador do Curso a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exame e ainda decidir sobre a validade da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.
6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Conselho Científico.
7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

Artigo 8.º

Vagas

1 — Cabe ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, fixar de modo devidamente fundamentado e por ciclo de estudos o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

Artigo 9.º

Candidaturas

A candidatura à matrícula e a inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente ao Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início deste e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Artigo 11.º

Seriação dos candidatos

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 200 pontos, calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º

2 — A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea *a*) do número anterior para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado previstos no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

3 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;

b) Nota de candidatura — 95 pontos.

4 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

5 — Em caso de desempate tem preferência na colocação o estudante que obteve a melhor classificação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1.

6 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

Artigo 12.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;

b) Diploma ou certificado previstos no artigo 6.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, bem como que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;

d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;

e) Uma fotografia tipo passe;

f) Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

2 — Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pela entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 15.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

Artigo 16.º

Integração social e cultural

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, o Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

Artigo 17.º

Informação

O Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria comunica à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados informação sobre os candidatos admitidos e matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 18.º

Aplicação supletiva e interpretação

Às situações omissas aplicam-se supletivamente as normas constantes do regime jurídico do Estudante Internacional e em caso de dúvidas de interpretação estas são decididas por despacho do Diretor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

207920256

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Despacho n.º 8609/2014

Considerando que, a requerimento do ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal L.da, foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão Comercial, para o ISLA — Instituto Superior de Gestão e

Administração de Santarém, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 14-05-2014;

Considerando que o referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 74/2014;

Nos termos dos Estatutos do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém;

Manda a Gerência da entidade instituidora do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

24 de junho de 2014. — A Gerência do ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal L.da, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): N/A

3 — Curso: Gestão Comercial

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: 345 — Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 Semestres (3 anos)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	GAD	63	4
Marketing e Publicidade	MKT	57	–
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	15	–
Direito	DIR	15	–
Matemática e Estatística	MAT	11	–
Humanidades	HUM	6	–
Informática	INF	5	–
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	4	–
Total		176	4

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

Curso: Gestão Comercial

Grau: Licenciatura (1.º Ciclo)

Área Predominante: Gestão e Administração

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos	MAT	Semestral	150	TP: 42; OT: 3	6	
Psicologia Geral	CSC	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
Introdução ao Marketing	MKT	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	
Gestão das Organizações	GAD	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
Introdução ao Direito	DIR	Semestral	125	TP: 42; OT: 3	5	
Princípios Gerais de Informática	INF	Semestral	125	PL: 39; OT: 6	5	
Gestão de Preço e do Produto	MKT	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
Análise e Tratamento de Dados	MAT	Semestral	125	TP: 42; OT: 3	5	
Gestão de Pessoas nas Organizações	GAD	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
Métodos de Investigação	CSC	Semestral	100	TP: 33; OT: 12	4	
Língua Inglesa	LLE	Semestral	100	TP: 42; OT: 3	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento do Consumidor	CSC	Semestral	125	TP: 42; OT: 3	5	
Fundamentos de Economia	GAD	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
Fundamentos de Contabilidade	GAD	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	
Direito Comercial	DIR	Semestral	125	TP: 42; OT: 3	5	
Gestão Comercial e da Força de Vendas	MKT	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	
Estudos de Mercado	MKT	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Relacional	MKT	Semestral	175	PL: 45; OT: 15	6	
Gestão de Stocks	GAD	Semestral	125	TP: 42; OT: 3	5	
Marketing e Comércio Internacional	MKT	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	
Estratégia e Planeamento Empresarial	GAD	Semestral	100	TP: 42; OT: 3	5	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Logística e Distribuição	GAD	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	
Direito dos Contratos	DIR	Semestral	125	TP: 42; OT: 3	5	
Técnicas de Informação, Comunicação e Negociação	HUM	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
E-Marketing e Comércio Eletrónico	MKT	Semestral	175	PL: 54; OT: 6	7	
Gestão Financeira	GAD	Semestral	125	TP: 42; OT: 3	5	
Promoções e Merchandising	MKT	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
Opção	GAD	Semestral	100	TP: 42; OT: 3	4	*a*)
Inovação e Empreendedorismo	GAD	Semestral	100	TP: 42; OT: 3	4	
Gestão de Marcas	GAD	Semestral	100	TP: 42; OT: 3	4	
Projeto Aplicado	GAD	Semestral	300	PL: 90; OT: 30	12	

a) A escolher de entre as Unidades Curriculares apresentadas no quadro n.º 5

Opções

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Qualidade	GAD	Semestral	100	TP: 42; OT: 3	4	
Conceção e Gestão da Formação	GAD	Semestral	100	TP: 42; OT: 3	4	

207915429

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750